

ISBN: 978-85-61702-56-4

DIREITOS HUMANOS: ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

Organizadores

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON

RICARDO DOS SANTOS BEZERRA



realize
Editora

CONSELHO EDITORIAL

- Antônio Carlos da Silva** *Instituto Jurídico Portucalense (Portugal) e
Universidade Católica do Salvador (Brasil)*
- Carlos Alberto Vilar Estevão** *Universidade Católica (Portugal)*
- Elder Lisboa Costa** *Universidade Estácio de Sá (Brasil)*
- Esther Martinez Quinteiro** *USAL (Espanha) e UPT (Portugal)*
- Flávio Romero Guimarães** *UEPB (Brasil)*
- Paula Christianne Costa Newton** *UFPB/UEPB (Brasil)*
- Ricardo dos Santos Bezerra** *UEPB (Brasil)*
- Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti** *Universidade Católica do Salvador (Brasil) e
Instituto de Sociologia da Universidade do
Porto (Portugal)*

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos: estudos interdisciplinares / organizadores, Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra. - Campina Grande: Realize eventos, 2018. 154 p. : il.

ISBN 978-85-61702-56-4

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. 3. Cidadania. 4. Direitos sociais. I. Guimarães, Flávio Romero. II. Newton, Paulla Christianne da Costa. III. Bezerra, Ricardo dos Santos.

21. ed. CDD 341.481

Elaborada por Giulianne M. Pereira CRB 15/714

Sumário

APRESENTAÇÃO, 5

**(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR
FRENTE AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO
ACUSADO, 6**

Heitor Moreira de Queiroga; Adriana Alves de Souza

**A FORÇA SIMBÓLICA DOS TOPÔNIMOS BRASILEIROS NA
REAFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA, 12**

Tessa Matos Carvalho Cabral e Silva

**A EXIGIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS À SEGURANÇA
ALIMENTAR VERSUS OS CONFLITOS ARMADOS NA REGIÃO
DA SOMÁLIA, 17**

*Alyne Rayanna de Sousa Salvador da Silva; Orientadora: Luiza Rosa
Barbosa de Lima*

**A POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS PARA CUBA:
UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NA BAÍA DE
GUANTÁNAMO, 22**

Mayara Clemente Santos Silva; Luiza Rosa Barbosa de Lima

**AS OPERAÇÕES DE PAZ MULTIDIMENSIONAIS DA ONU,
DIREITOS HUMANOS E CULTURA LOCAL: UMA DISCUSSÃO
NO CONTEXTO DO DEBATE ENTRE PAZ LIBERAL E PAZ PÓS-
LIBERAL, 27**

Raquel B. C. Leal de Melo; Kelvin Araújo da Nóbrega Dias;

**DIREITOS HUMANOS E O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ
EM CASA: PERSPECTIVAS ATUAIS NO COMBATE À
VIOLÊNCIA INTRADOMÉSTICA NO ESTADO DA PARAÍBA, 33**

Raphaella Viana Silva Asfora; Orientador: Luciano Nascimento Silva

**A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL: EM BUSCA DE
UMA AVALIAÇÃO, 37**

*Jardson Silva; Milena Beatriz de Oliveira Pimentel; Renata Rocha Leal
de Miranda Pereira Pinheiro*

**O CAMINHO DA VIOLÊNCIA É O MAIS FÁCIL EM UM PAÍS
ONDE A DESIGUALDADE SOCIAL É A REGRA, 42**

*Giane Mara Martins dos Santos; Adauto de Souza Pereira;
Pâmella Olívia Felisberto; Orientador: Rizzardo Góis*

**CRIMES SEXUAIS E A FRAGILIDADE DAS PROVAS: O
ACUSADO E SUA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, 46**

Adriana Alves de Souza; Heitor Moreira de Queiroga

DÁDIVA VALENTE DOS OBREIROS DE ALCAÇUZ, 52

*Rudan Lobo; Giane Mara; Aduino Pereira de Souza; Pâmella Olívia
Felisberto; Orientador: Rizzardo Roderico*

**LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A
EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS, 56**

F.E.D.S.; G.R.D.N

**NEGRITUDE E IDENTIDADE: OS DESAFIOS DA AUTO
DECLARAÇÃO NO BRASIL, 61**

Pâmela Kelly Holanda Brito

**REMOVENDO PEDRAS E PLANTANDO FLORES: UMA
PROPOSTA DE TRABALHO JUNTO À FUNDASE/RN, 67**

*Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral; Ana Cristina Bezerra Rodrigues
Gomes; Márcia de Fátima Leal Bezerra*

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONFLITO
ARMADO DA SÍRIA, 72**

*Ana Maura de Sousa Moraes; Larissa de Oliveira Viegas; Luiza Rosa
Barbosa de Lima*

**O ESTADO DE INOCÊNCIA E A DECISÃO DE PRONÚNCIA “IN
DUBIO PRO SOCIETATE” NO TRIBUNAL DO JÚRI, 78**

Yasmin Moraes de Oliveira; Orientador: Tiago Medeiros Leite

**UMA ANÁLISE GENEALÓGICA DO SISTEMA PENAL SOB A
ÓTICA DE FOUCAULT: O MICROPODER, A PRODUÇÃO DOS
CORPOS DÓCEIS E SUA IMPLICAÇÃO PARA COM O DIREITO,**

84

*Mércia Fabíola Alves de Faria; Leonardo Vieira Ramos; Hiago
Marcelo Félix Nunes*

**REVISTA ÍNTIMA VEXATÓRIA À LUZ DO
CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO, 90**

Marina Couto Guimarães; Orientadora: Ana Alice Ramos Tejo Salgado

**CORRUPÇÃO DO SUS: REFLEXO NOS DIREITOS HUMANOS
DA PESSOA IDOSA, 96**

Lydiane Bezerra da Silva; Orientador: Oswaldo Pereira de Lima Júnior

**A GRAVE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AOS POVOS
ROHINGYAS: ESTRATÉGIAS DE NATION-BUILDING E A
CONTRIBUIÇÃO DOS ORGANISMOS DA ONU (2012-2017), 102**
Larissa de Oliveira Viegas; Luiza Rosa Barbosa de Lima

**MECANISMOS DE COMBATE NO ÂMBITO DO TRÁFICO
INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS, 108**
*Anne Heloíse Barbosa do Nascimento; Beatriz Crêspo Casado; Juliana Ramalho
Fonseca*

MEDICALIZAÇÃO E O DIREITO HUMANO À SAÚDE, 115
Cibelly Alves Santos (1); Clésia Oliveira Pachú

VULNERABILIDADE, DIREITOS HUMANOS E HIV/AIDS, 120
Lisandra Ferreira de Souza; Orientadora: Josevânia da Silva

**ÉTICA E RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-
DENTISTA, 125**
Gustavo Dias Gomes da Silva

**O DIREITO À SAÚDE BUCAL NA DECLARAÇÃO DE
LIVERPOOL, 130**
Gustavo Dias Gomes da Silva

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MEIO AMBIENTE HOSPITALAR:
A RESTRIÇÃO AO ACOMPANHANTE NO CENÁRIO DO PARTO
COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA MULHER, 135**
Carolina Castelo Branco de Melo; Paloma Leite Diniz Farias

**A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS
SERES VIVOS: UMA ANÁLISE DO DESMATAMENTO DA
FLORESTA AMAZÔNICA A PARTIR DA PERSPECTIVA DA
SEGURANÇA MUNDANA, 141**
Lucas Lira de Menezes

**FORMAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS: O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
CURRÍCULO ESCOLAR, 145**
*Déborah Macêdo Barbosa; Tiago Oliveira Pereira; Orientadora: Lenilda Cordeiro de
Macêdo*

**PLURALISMO JURÍDICO E DIREITOS HUMANOS: O DIREITO
PENAL DO INIMIGO NO CONTEXTO DA PALESTINA, 151**
Raphaella Viana Silva Asfora; Orientador: Luciano Nascimento

APRESENTAÇÃO

Este livro (E-book), intitulado: “Direitos Humanos: Estudos interdisciplinares”, consolida um conjunto de reflexões em forma de artigos científicos, que foram apresentados como Comunicações Orais no III Congresso Internacional de Direitos Humanos, com a temática: "Direito à singularidade e às diferenças", promovido pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB em parceria com outras instituições, a Universidade de Salamanca (Espanha), Universidade Portucalense (Portugal), Universidade Católica de Salvador (Brasil), entre outras. Com efeito, considerando-se o caráter interdisciplinar dos Direitos Humanos, os artigos expostos no presente trabalho expressam reflexões subjetivas e plurais sobre temáticas relevantes para esta área do Direito.

É oportuno destacar que o atual cenário nacional e global, permeado por desigualdades, desconstruções, intolerâncias e acirradas crises nas esferas ambiental, social, econômica e política, enfatiza as discussões no campo dos Direitos Humanos.

Discutir sobre a relevância e os desafios para a sedimentação de um ambiente interdisciplinar para o desenvolvimento de mecanismos para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos, mediante o engajamento da sociedade civil, foi a provocação inicial, quando concebemos a programação do II Congresso Internacional de Direitos Humanos, com a temática: "Direito à singularidade e às diferenças".

Portanto, apesar de cada artigo expressar visões distintas, oportunas e muitas vezes, até mesmo particular de quem o escreveu, há um traço marcante em todos: a busca da inserção teórica e prática dos Direitos Humanos com a finalidade de rechaçar às diferenciações injustificadas, afirmar as diferenças, ampliar a participação democrática, bem como enfatizar temas conflitantes como as graves violações e burlas aos Direitos Humanos. Finalmente, esperamos que as provocações prossigam, desta feita junto aos leitores da presente obra. Que aproveitem à leitura!

Organizadores:

Flávio Romero Guimarães

Paulla Christianne da Costa Newton

Ricardo dos Santos Bezerra

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR FRENTE AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO ACUSADO

Heitor Moreira de Queiroga¹; Adriana Alves de Souza²

¹ Pós-Graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.
E-mail: heitor_queiroga@hotmail.com.

¹ Pós-Graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.
E-mail: adrianaasouzaadv@gmail.com.br.

RESUMO: A presente pesquisa tem por finalidade principal a análise da possível existência de uma colisão entre o princípio da Presunção da Inocência, prevista pela CF/1988, e a decretação de Prisão Cautelar, prevista pelo CPP/1941, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.403/2011, no que tange a prisão processual e também as medidas cautelares processuais penais. Sendo assim, na presente pesquisa, pretender-se-á oportunamente discutir a respeito da (in)compatibilidade entre o princípio da presunção de inocência e a prisão cautelar, em que essa será uma forma de restringir a liberdade do acusado. Diante disso, será necessário responder as seguintes proposições: no curso do processo penal, o princípio da presunção de inocência não estaria sendo violado ao se decretar? Diante de quais hipóteses seria (in)constitucional a prisão cautelar? Existe a possibilidade desses dois institutos coexistirem harmoniosamente? E, ainda, será relevante destacar sua importância, já que se trata de um tema complexo e atual, na tentativa de trazer novas reflexões no que diz respeito a concretização dos direitos da pessoa humana, da diminuição das desigualdades e da efetivação da justiça.

Palavras-chave: (In)constitucionalidade. Prisão Preventiva. Presunção de Inocência.

INTRODUÇÃO

A consagração de um Estado Democrático de Direito passa essencialmente pela efetivação dos instrumentos que garantem os direitos fundamentais, nessa pesquisa, em especial, o direito da presunção de inocência.

Os direitos humanos surgiram como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizaram as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos, nos planos nacional e internacional (PIOVESAN, 2010).

Na lição de Miranda (2008), os direitos fundamentais são considerados como elementos básicos para realização do princípio democrático, tendo em vista, que exercem uma função democratizadora.

Atualmente, com quase 30 anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, o vigente Código de Processo Penal enfrenta algumas reformas importantes, a exemplo daquela trazida pela Lei nº 11.719/2008, que trata de alterações nos dispositivos relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos.

Sendo assim, é possível afirmar que, sem qualquer limitação, o sistema processual penal vigente nesse Estado Democrático de Direito é necessariamente garantista, como se percebe pela leitura dos incisos LIV e LVII, do artigo 5º da CF/88. Uma vez que seja relevante o respeito aos direitos fundamentais, a leitura crua do texto constitucional, ignorando em parte outras garantias, a exemplo da segurança pública e do bem-estar social, vem fazendo com que a sociedade de maneira geral se sinta refém em face dos criminosos, ou seja, desprestigiando de forma significativa as instituições que garantem, em especial, a segurança do cidadão.

Salienta-se ainda que o Processo Penal é o ramo do Direito que estuda e regula as medidas necessárias de que o Estado se utiliza para desempenhar seu poder de persecução penal. Isto é, a sanção criminal apenas poderá ser aplicada quando tais medidas previstas dentro do Ordenamento Jurídico estiverem sendo respeitadas. Essas medidas processuais são demarcadas ainda no início da investigação criminal, em que pese no Direito Penal Brasileiro, a liberdade ser a regra.

Por isso a necessidade de se estudar o Princípio Constitucional da Presunção da Inocência, analisando sua historicidade e legalidade, associando e entendendo o conceito de prisão cautelar, bem como sua classificação, buscando delimitar seus pressupostos e requisitos para a decretação de tal prisão, na tentativa de vislumbrar a possibilidade da convivência harmônica entre tais institutos, tendo como referência os dispositivos legais e constitucionais aplicados nos Tribunais Superiores.

Diante de tal cenário, discutir-se-á a aplicação das prisões cautelares, bem como sua validade frente ao sistema garantista e a necessidade de sua utilização como meio eficaz de defesa do corpo social, se fazendo necessário então analisar dentro desta pesquisa a existência ou não de (in)compatibilidade entre o princípio Constitucional da Presunção da Inocência e a decretação das Prisões Cautelares como medida restritiva de liberdade, uma vez que tal temática já teve dois dispositivos legais alteradores do Código de Processo Penal no tocante a prisão processual, ao passo que trouxe novos entendimentos a respeito das medidas cautelares processuais penais, quais sejam a Lei nº 11.719/2008 e a Lei nº 12.403/2011.

Ainda assim, a decretação da prisão sem a prova cabal da culpa somente será exigível quando estiverem presentes elementos que justifiquem a necessidade da prisão o *fumus boni iuris*, a existência do risco social no caso de não ser decretada a sua prisão – *periculum libertati* (MOUGUENOT, 2011).

A prisão cautelar ou sem pena, no entendimento de Mirabete (2006), é também denominada de prisão processual, provisória. É a prisão cautelar, em sentido amplo, a exemplo da prisão em flagrante, da prisão temporária e da prisão preventiva.

Para Capez (2012) a prisão sem pena, trata-se de prisão de natureza puramente processual, imposta com a finalidade cautelar, destinada assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal ou da execução da pena, ou ainda a impedir que solto, o sujeito continue praticado delitos.

Sob essa ótica, fica claro que uma pessoa só poderá ser presa ao fim do trânsito em julgado de sentença penal que venha a condenar. É sabido, contudo, que há situações que determinam o recolhimento de acusados de uma infração penal, antes mesmo de uma condenação definitiva. Tais hipóteses, de caráter processual, tem a finalidade de resguardar a persecução penal, garantindo que essa se dê em trâmite regular.

Diante de previsões Constitucionais e legais, resta configurada, ao menos aparentemente, um conflito entre os princípios Constitucionais da liberdade pessoal e da presunção da inocência. Isso porque qualquer prisão que seja decretada antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (prisão cautelar), é medida que parece desafiar o princípio da presunção da inocência, estampado no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal.

METODOLOGIA

Para a realização do presente estudo, adotar-se-á o método de abordagem dedutivo, que parte de uma ou mais premissas gerais e chega a uma ou mais conclusões particulares. No tocante aos métodos de procedimento a serem usados, serão o comparativo, o histórico-evolutivo e o monográfico, os quais buscam semelhança do postulado com outros institutos jurídicos pátrios.

A técnica de pesquisa adotada será a documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica, com subsídio da doutrina nacional, de artigos científicos, revistas jurídicas, no posicionamento dos tribunais, consistindo num trabalho de revisão bibliográfica a fim de conhecer as transformações sofridas pelo Direito Processual Penal em face das garantias constitucionais com o advento de novas discussões a respeito do tema em análise, qual seja a prisão cautelar diante da presunção de inocência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que se possa iniciar as análises sobre esse tema, é indispensável que se compreenda qual o ponto de controvérsia que se estabelece em suas coexistências. Para tanto, muito útil é a

definição de Mouguenot (2011) sobre o significa de “presunção de inocência”, uma vez que não representa presumir que o acusado seja inocente, mas sim garantir que ele não será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, seguindo essa perspectiva, a aplicação de sanções, como a restrição da liberdade, anteriores ao trânsito em julgado, possuem caráter relativamente ilegal.

Entretanto, é preciso lembrar que o princípio da presunção de inocência foi desconsiderado quase totalmente em muitas épocas históricas, como os períodos inquisitoriais da Baixa Idade Média. Apenas voltou-se a dar atenção a esse princípio quando da época das declarações dos direitos humanos, após o acontecimento da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa (PIOVESAN, 2010).

A autora ainda afirma que a presunção de inocência foi incorporada as previsões legais do Brasil na Constituição Federal de 1988, que buscou garantir o máximo de democracia nacional, bem como a preservação da dignidade da pessoa humana, presente na consideração do princípio da presunção de inocência.

Em sentido contrário ao da perspectiva apresentada até o momento, o Código de Processo Penal, de 1941, prevê o instituto da prisão cautelar durante o curso do processo penal, antes de existir sentença penal condenatória transitada em julgada, demonstrando claramente o desrespeito ao direito de liberdade do acusado e a interpretação do significado da presunção de inocência, haja vista que trata-se de uma espécie de encarceramento de caráter essencialmente coercitivo, acarretando, entre outras coisas, a privação de liberdade do acusado antes mesmo de ser ou não declarado culpado (MIRANDA, 2017).

Capez (2012), por sua vez, afirma que “a prisão sem pena, trata-se de prisão de natureza puramente processual, imposta com a finalidade cautelar, destinada assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal ou da execução da pena, ou ainda a impedir que solto, o sujeito continue praticado delitos”.

Então pode-se inferir que, ao contrário da prisão pena, cuja finalidade primordial é de natureza repressiva, essa outra modalidade tem aplicação no decorrer da persecução penal, ou seja, poderá ser cerceada a liberdade do acusado antes mesmo do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, contudo, em situações previstas em lei de caráter excepcional.

De modo cautelar, o juiz pode decretar as prisões em razão de flagrante delito, com duração de apenas vinte quatro horas, quando o magistrado deverá decidir se o indiciado responderá a persecução penal em liberdade ou não (CAPEZ, 2012).

Quanto à possibilidade de decretação da prisão temporária, apenas pode ocorrer durante o período de investigação policial, ou seja, durante o inquérito. De acordo com o art.2º da Lei 7.960/89, “para ser decretada a prisão temporária, deverá estar evidenciada extrema e comprovada necessidade, isso significa que deverão estar presentes fundadas razões para se tomar decisão que justifique privação da liberdade de alguém, eis que isso é uma exceção, principalmente porque a regra é a liberdade de locomoção”.

Por fim, a prisão preventiva, que ocorre quando a autoridade policial requerer ao juiz a sua decretação. Nucci (2013) explica que “trata-se de uma medida cautelar de constrição a liberdade do indiciado ou réu, por razões de necessidade, respeitados os requisitos estabelecidos em lei”.

Percebe-se que existem entendimentos jurídicos que fortalecem ambos as previsões, a presunção de inocência e a legalidade da prisão cautelar. Nesse contexto, está sendo observado que novas reflexões estão sendo incorporadas ao ordenamento jurídico para que a efetivação da justiça seja garantida, sem que sejam desrespeitados quaisquer direitos da pessoa humana.

CONCLUSÕES

A relevância e complexidade do tema torna totalmente legítima a necessidade da sua análise e discussão. Nesse cenário, o que se percebe é uma tendência a novas reflexões dos dispositivos do ordenamento jurídico para que seja garantida uma maior segurança jurídica e social, sendo indispensável também que sejam sempre observados os princípios que garantem qualquer direito fundamental do ser humano.

Nesse contexto, o acusado com base na ampla defesa, deve ter assegurado todos os recursos jurídicos disponíveis em função de sua defesa. Já que esse direito é uma consequência da presunção de inocência, ou seja, todos são inocentes até que não se reste mais dúvidas. Do mesmo modo, a justiça também possui a legitimidade de decretar sanções, quando previstas em lei e presentes todos os seus requisitos, para garantir a segurança da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília. Senado Federal, 2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm Acesso em: 12 de março 2017.



CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 20ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2014.

MIRABETE, Júlio Frabbini. **Processo Penal**. 18ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Direitos Fundamentais**. 2ª edição. São Paulo. Editora Almedina, 2017.

MOUGENOT, Edilson Bonfim. **Curso de Processo Penal**. 5ª edição. Editora Saraiva, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Princípio da Dignidade Humana**. 7ª edição. São Paulo, 2010.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A FORÇA SIMBÓLICA DOS TOPÔNIMOS BRASILEIROS NA REAFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA

Tessa Matos Carvalho Cabral e Silva

Universidade Federal da Paraíba. matostessa@gmail.com

INTRODUÇÃO

A justiça de transição se configura como uma série de mecanismos voltados para o reestabelecimento da ordem, após período de graves violações de Direitos Humanos. Como todo fato histórico, a Ditadura Militar no Brasil deixou marcas na sociedade e uma das vertentes da justiça transicional volta-se para a restauração da memória histórica, no sentido de conservar a lembrança daqueles que pereceram no período e honrar seus familiares, assim, levando em conta às instruções da Comissão Nacional da Verdade, 2014, torna-se parte do reestabelecimento da democracia a mudança de logradouros que façam homenagens à violadores dos Direitos Humanos naquele período, tendo em vista os conceitos obtidos através da ratificação de tratados internacionais de Direitos Humanos, bem como de declarações de viés político, como a Declaração Internacional dos Direitos Humanos,. Trata-se de um ato com grande poder simbólico que visa demonstrar a força da democracia na atualidade e o repúdio a quaisquer ameaças aos direitos e garantias fundamentais. Diante disso, coloca-se em perspectiva a realidade de que os topônimos podem ser reflexo da sociedade de um período, principalmente no Brasil, tendo em vista a diversidade cultural do país e o processo de escolha das denominações dos logradouros que é, por si só, uma manifestação social.

METODOLOGIA

O presente trabalho visa elaborar uma conexão entre a dimensão da restauração da memória histórica da Justiça de Transição e a reafirmação da democracia, tendo em vista a forte presença de símbolos que remetem ao período ditatorial brasileiro através do nome de logradouros e bairros – os topônimos. Pretende-se aqui realizar um estudo bibliográfico de caráter explicativo, colhendo casos em que houve propositura de renomeação de ruas e analisando esse cenário tendo em vista o marco



simbólico que isso representa, frente à toponímia e às orientações dadas pela Comissão Nacional da Verdade no que se refere à justiça transicional.

RESULTADOS

Os resultados obtidos através dessa pesquisa bibliográfica culminam no presente trabalho em que é exposta a conexão que há entre a nomeação de vias públicas e as manifestações socioculturais de um povo dentro da linguagem, manifestações essas que se tornam memórias diárias de tudo aquilo que uma população viveu, o que nem sempre se configura como algo positivo. Além disso, os topônimos se mostram como elementos que escancaram a influência de uma ideologia vigente, tanto que por tal ideologia ter tido tanta importância tornou-se alvo de exaltação ao seu tempo, mas que não mais pode ser endossada, levando em conta a Constituição Federal democrática vigente.

DISCUSSÃO

A palavra resiliência se refere à capacidade de um corpo de voltar ao seu estado natural mesmo após drásticas mudanças. Justiça de transição é justamente a reconstrução da democracia após um período de graves abusos; é a resiliência de uma sociedade em sua essência. Após a ditadura militar, época de inúmeras violações aos Direitos Humanos ocorridas no Brasil, foi necessária ao nosso país a instauração desse conjunto de instrumentos, ao passo em que no período do Golpe de 1964 já não mais reconhecíamos a face da democracia. Assim como os Direitos Humanos, no Direito Internacional, foram reafirmados no pós-guerra, a democracia brasileira necessita de uma reafirmação depois de ter sido abandonada no período ditatorial. A justiça de transição conta com a dimensão da punição dos crimes cometidos durante o período de abuso, da reparação dos danos às vítimas, das reformas e da restauração da memória histórica, além de outros desdobramentos. Em cada uma dessas etapas, a democracia se manifesta, se ratifica e, até o repúdio a símbolos que demonstrem qualquer tipo de apoio ou homenagem a um Brasil tirano se mostra como instrumento de reestruturação do Estado democrático de Direito.

Entre 1964 e 1985, logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de diversas naturezas foram denominadas em homenagem a grandes impetrantes de violações dos Direitos Humanos e algumas dessas homenagens persistem até hoje. A Comissão Nacional da Verdade, extinta em 2014, em uma de suas frentes, colocava como fator importante a preservação da memória histórica e dentro desse conceito, defendeu na Recomendação 28 de seu relatório final a

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

revogação de medidas que objetivaram homenagear opressores na ditadura. Nesse sentido, o direito à memória tem o objetivo de manter viva a lembrança das vítimas, ao passo em que repudia qualquer enaltecimento àqueles que trouxeram sofrimento a essas.

A revogação dessas eventuais homenagens não se trata de um mecanismo voltado a ignorar o que ocorreu, mas age no intuito de não admitir a tolerância ou exaltação aos regimes tiranos, violentos. Diante disso, em obediência à recomendação da Comissão Nacional da Verdade, em 2017, a iniciativa “Ruas da Vergonha”, na cidade de São Paulo, se dedicou a alterar o nome de ruas como Henning Boilesen, Filinto Muller, Octávio Gonçalves Moreira Júnior e Alcides Cintra Bueno Filho – sendo todos esses violadores dos Direitos Humanos. Além desse projeto, em Minas Gerais o Ministério Público Federal, em janeiro de 2018, ajuizou ação visando mudar o nome de três logradouros no interior da área militar da Aeronáutica em Lagoa Santa, a Av. Presidente Castelo Branco, Av. Presidente Costa e Silva e Av. Presidente Médici. O MPF/MG afirmou que o repúdio a essas denominações teria forte carga simbólica e é uma forma de demonstrar às vítimas que o Estado Democrático de Direito reprova as violações ocorridas no período autoritário. Na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná, também houve iniciativa nesse sentido, em 2015, manifestada pelo vereador Zé Carlos do PMN através de Projeto de Lei que visava mudar o nome de vias públicas denominadas em homenagem a autoridades da ditadura, mas a proposta foi arquivada.

Inúmeros logradouros em todo o país fazem menção a impetrantes de violações aos Direitos Humanos, e, tendo em vista o modo como o nome de vias públicas são escolhidos – através de votação na Câmara de Vereadores de cada município –, é natural que esses sejam reflexo da sociedade em seu tempo, posto que as pessoas que são os nomes dessas ruas estavam no poder naquele período, posto que aspecto histórico e sociocultural é considerado na denominação dos topônimos em análise. Contudo, a manutenção desses nomes já não mais reflete o conceito de personalidade digna de homenagem pelo povo brasileiro.

Segundo Dick, 1998, “nomear” é atividade distinta de “criar palavra”. Na primeira, passa-se por um processo interpretativo, quase como se a gênese de uma linguagem fosse advinda de outra, assim como afirma Foucault, 1999, e esse processo deixa marcas ideológicas, marcas essas observáveis através da própria toponímia, que não se limita a designação de nome a um local meramente por suas características geográficas, mas também por uma manifestação antro-po-cultural de uma sociedade em determinado tempo.

Nesse sentido, o período ditatorial que vivemos deixou um legado que carregamos diariamente. Deixou o nome de suas principais figuras como marco simbólico, como um grande retrato de um período de medo que temos que olhar a cada dia, retrato esse que pode não ter um impacto tão profundo para as gerações que não o viveram, mas que é lembrete diário da arbitrariedade que pode advir da política para todos aqueles que sofreram as repressões de um regime autoritário.

Diante disso, tanto impacto simbólico quanto a existência dessas denominações, tem mudança desses nomes. A propositura de renomear essas ruas não é apenas obediência à recomendação da Comissão Nacional da Verdade, mas é também levantar a bandeira de que nenhuma forma de autoritarismo será tolerada em nosso Estado Democrático de Direito e, tendo em vista o efeito do poder simbólico na instauração de regimes autoritários, os símbolos importam e combater a possibilidade de tirania através deles é uma forma de combate tão poderosa quanto as dimensões punitivas da justiça de transição. A linguagem tem poder. A memória importa.

CONCLUSÕES

A partir do exposto, conclui-se que a Justiça de Transição em seu aspecto de restauração à memória histórica pode ocorrer de diversas formas: através da inauguração de memoriais e da conservação e tombamento dos imóveis nos quais ocorreram graves violações como forma de conservar e respeitar a lembrança daqueles que morreram. A repressão das homenagens aos violadores dos direitos e garantias fundamentais torna-se uma vertente tão importante dessa dimensão quanto as demais, a partir do momento que compreendemos o poder que os símbolos linguísticos têm, conforme explica Dick, 1998.

A linguagem é fenômeno que, ao mesmo tempo que é produto das relações sociais, acaba por ser elemento que atua na construção e fortalecimento dessas, de forma que um discurso gerado em um período de violações pode ser instrumento de ratificação desse mesmo discurso, ainda que em um período distinto, por sua simples manutenção através do tempo. Além disso, se torna um lembrete diário de uma sociedade que já não representa o Estado Democrático de Direito e que não está de acordo com os preceitos fundamentais adotados por ele através da Carta Magna de 1988.

Aqui fica clara a noção de que o Direito, por ser uma disciplina intimamente ligada à linguagem, deve atentar às mudanças que ela implica no ordenamento, bem como o poder que é capaz de exercer frente à sociedade, é uma disciplina que ocorre através das letras, da fala, do discurso.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Assim, reconhecer o poder dos símbolos linguísticos se torna fato relevante à ordem jurídica nesse caso, ao passo em que são usados para designar nomes de lugares que ficam ligados à história das pessoas, onde cada indivíduo nasceu e cresceu e que, portanto, se perpetuará na existência de cada habitante daquela rua, daquele bairro, daquela vila denominada em homenagem a um impetrante de tantas violações. Um topônimo é símbolo que se fixa na história e na vivência diária, sua mudança implica em um impacto silencioso, mas que, ideologicamente, grita.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Volume I – Recurso eletrônico**. Brasília: CNV, 2014.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. **Projeto que altera o nome de ruas, logradouros públicos e avenidas é arquivado**. Disponível em: <<http://bit.ly/fiprojetodelei>> Acesso em: 8 de maio de 2018.

DANTAS, Dimitrius. **Projeto muda nome de ruas que homenageiam personagens da ditadura em SP**. Disponível em: <<http://bit.ly/spmudarnomesderuas>> Acesso em: 8 de maio de 2018.

DICK, Maria Vicentina de P. do Amaral. **Os nomes como marcadores ideológicos**. Acta Semiótica et Lingüística. V. 7, 1998.

FOULCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Procuradoria da República de Minas Gerais. **MPF/MG ajuíza ação para mudar nomes de ruas que homenageiam presidentes do regime militar**. Disponível em: <<http://bit.ly/mpfmgmudarnomesderua>> Acesso em: 8 de maio de 2018.

STAMPA, Inez; RODRIGUES, Vicente. **Justiça de Transição no Brasil: direito à memória e à verdade como elemento chave**. Disponível em: <<http://bit.ly/stampaerodrigues>> Acesso em: 9 de maio de 2018.

A EXIGIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS À SEGURANÇA ALIMENTAR *VERSUS* OS CONFLITOS ARMADOS NA REGIÃO DA SOMÁLIA

Autor: Alyne Rayanna de Sousa Salvador da Silva; Orientadora: Luiza Rosa Barbosa de Lima.

Universidade Estadual da Paraíba, alyne.rayanna@gmail.com

RESUMO

O presente do trabalho tem como tema a exigibilidade dos Direitos Humanos à alimentação na Região da Somália, tendo em vista os conflitos armados na localidade. A pesquisa busca responder de que modo os conflitos armados localizados na Somália influenciam no não cumprimento da exigibilidade dos Direitos Humanos a uma segurança alimentar. Assim, é objetivo geral deste trabalho analisar como a exigibilidade pode ocasionar a segurança alimentar. A pesquisa possui caráter exploratório e trabalha a partir de metodologia qualitativa através do método de revisão bibliográfica. Destarte, buscam-se os seguintes objetivos específicos: (i) identificar os posicionamentos políticos, econômicos e sociais nas áreas de conflito desenvolvidos pelo governo; (ii) investigar a distribuição adequada dos alimentos na região da Somália e (iii) examinar o posicionamento dos diversos atores frente a exigibilidade dos direitos humanos. Os resultados preliminares sugerem que mesmo que o direito a alimentação seja um direito fundamental, o Estado da Somália não cumpre com suas obrigações, pois não respeita o direito à alimentação; não o protege e muito menos o realiza, desta forma, a solução para a insegurança alimentar nesta região vai além das obrigações do Estado e das ações humanitárias.

Palavra-Chave: Exigibilidade do Direito Humano. Segurança Alimentar. Somália.

INTRODUÇÃO

A Somália é considerada um dos países mais pobres do continente africano devido ao crescimento da fome e dos conflitos, os quais são agravantes desde a sua independência e intensificou-se ainda mais em 1990 com a guerra civil entre os clãs que lutavam pelo domínio do poder. Segundo Mohamed Sheikh Ali (2014) – Coordenador das atividades do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) –, os somalis vêm enfrentando um conflito perpétuo e a ausência dos serviços do Estado ou a escassez dos mesmos, nas últimas duas décadas pelo menos, faz com que uma grande proporção da população fique, em geral, vulnerável às crises.

A análise de conflitos e crises demonstra que no mundo, a cada dia, confrontos armados como guerras civis, reivindicações violentas por independência, golpes militares e embargos implicam ou agravam a fome e a

desnutrição de grande parte da população atingida (BANCO MUNDIAL, 2011). De acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a existência da segurança alimentar quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a alimentos seguros nutritivos e suficientes que atendam suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável (FAO, 1996). Porém, a situação em que encontra-se a Somália é totalmente inversa, ou seja, vivencia-se na região uma forte insegurança alimentar que precisa de políticas que proporcionem ajuda e apoio para que tal situação se suceda.

Dada a exigibilidade do direito ao humano à alimentação, cabe ao Estado adotar as políticas e ações que se façam necessárias para solucionar a problemática na região, cabendo ao Estado a obrigação de respeitar – um Estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação –, proteger – O Estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do Direito Humano à Alimentação –, promover – O Estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do Direito Humano à Alimentação – e prover – O Estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo (ABRANDH, 2010).

Portanto, este trabalho tem como problema de pesquisa identificar de que modo os conflitos armados localizados na Somália influenciam no não cumprimento da exigibilidade dos Direitos Humanos a uma segurança alimentar. Contando com os objetivos de identificar os posicionamentos políticos, econômicos e sociais nas áreas de conflito desenvolvidos pelo governo; investigar a distribuição adequada dos alimentos na região da Somália; examinar o posicionamento dos diversos atores frente a exigibilidade dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho utilizei da pesquisa do tipo descritiva bibliográfica, tendo sido realizadas leituras de artigos científicos e livros, bem como a leitura detalhada dos instrumentos jurídicos sobre a Exigibilidade dos Direitos Humanos. Este, especificamente, é definido como um estudo exploratório visto que seu objetivo identificar e investigar as políticas adotadas pelo Estado da Somália.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O termo “Segurança Alimentar” começou a ser utilizado após o fim da Primeira Guerra Mundial. Com a traumática experiência da guerra, vivenciada, sobretudo na Europa, tornou-se claro que um país poderia dominar o outro controlando seu fornecimento de alimentos. A alimentação seria, assim, uma arma poderosa, principalmente se aplicada por uma potência em um país que não tivesse a capacidade de produzir por conta própria e suficientemente seus alimentos. (MALUF e MENEZES, 2000)

Conflitos geram crises alimentares e estas, por sua vez, podem ser fontes de conflitos. Os dois problemas estão relacionados em um ciclo de instabilidade que envolve os meios civil, militar e o governamental. Essas situações são encontradas principalmente em países com economia frágil, tipicamente rural, o que os tornam mais suscetíveis a mudanças no clima e condições internas políticas. Neles os habitantes são diretamente afetados pela insegurança alimentar em zonas de conflito e suas consequências, como a ocupação de terras, destruição de vias de transporte, destruição dos meios de produção e aumento de preços de gêneros alimentícios. (BORA et al., 2010)

A péssima situação econômica na qual a Somália já se encontrava antes do início da guerra civil gerou uma estrutura de pobreza difícil de ser quebrada, pois incorreu em uma conjuntura de alta inflação, inclusive dos preços dos alimentos (BM, 1997). As secas causam a alta continuada dos preços de alimentos (ACNUR, 2011); o decaimento da produção dado o impacto negativo na produtividade da terra e, também, na disponibilidade de água; a fome, pois além da consequência evidente da queda de produção, as secas são um dos principais motivos de migrações forçadas, que aprofundam o aspecto da crise humanitária e da insegurança alimentar; a pobreza generalizada e o subdesenvolvimento econômico do país. (ECONOMIC COMMISSION FOR AFRICA, 2008).

A premissa de uma abordagem baseada em direitos para garantir alimentos adequados passa a contar com uma estratégia que se afaste do modelo de benevolência da ajuda alimentar e enfatize ambientes favoráveis que apoiem as pessoas na alimentação, o empoderamento. O mesmo também elimina o ônus total da provisão de alimentos dos estados. No entanto no caso em que as pessoas não conseguem se alimentar (devido a choques domésticos ou outras circunstâncias), o Estado deve aceitar a responsabilidade de ajudar, seja através redes de segurança ou outros programas e políticas que protegem as pessoas vulneráveis da fome (MCCLAIN-NHLAPO, 2004).

Dada, o desenvolvimento da pesquisa é notório que a preocupação com a segurança alimentar tomou novos rumos, e no caso da Somália, é necessário estudar, viabilizar ações para solucionar tais problemas e gerar uma contribuição conjunta entre os Estados e a população, tendo em vista a obrigação do Estado em respeitar, proteger, promover e prover.

CONCLUSÃO

Os resultados preliminares sugerem, portanto que a ausência de um governo fortalecido capaz de realizar a distribuição de recursos de emergência ou de amenizar a situação de calamidade no país talvez seja uma das razões mais sérias desta crise. E mesmo que o direito a alimentação seja um direito fundamental, o Estado da Somália não cumpre com suas obrigações, uma vez que o Governo Federal de Transição não obedece nenhuma das três instâncias das obrigações estatais determinadas pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC): não respeita o direito à alimentação; não o protege e muito menos o realiza. Tal Estado de anomia não possui capacidade nem mesmo para garantir as condições básicas da ação humanitária, tal qual o acesso ao território (US DEPARTMENT OF STATE DIGITAL, 2012), o que torna-se evidente que a solução para a insegurança alimentar nesta região vai além das obrigações do Estado e das ações humanitárias.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABRANDH. Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. **Exigibilidade**. 2010. Disponível em: <http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

ALI, Mohamed Sheikh. **Somália: deterioração da segurança alimentar**. 2014. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/interview/2014/07-25-somalia-food-security.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS [ACNUR]. **Donor update: Somalia situation response**; 2011.

BANCO MUNDIAL. **High-Level Rent-Seeking and Corruption in African Regimes**; 1997.

BORA, S.; CECCACCI, I.; DELGADO, C.; TOWNSEND, R. **Food Security and Conflict**. **World Development Report 2011**. Outubro, 2010.

MALUF, Renato S. J. & MENEZES, F. (2000): **Caderno “Segurança Alimentar”**. Disponível em



<http://ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/1391606568Caderno_Seguranca_Alimentar.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

MCCLAIN-NHLAPO, Charlotte. Implementando uma abordagem de direitos humanos para a segurança alimentar. 2004. Disponível em: <<http://www.ifpri.org/publication/implementing-human-rights-approach-food-security>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR AFRICA; **Africa review reports on droughts and desertification**; 2008.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. **Background Note: Somália**. Disponível em: <<http://www.state.gov/r/pa/ei/bgn/2863.htm>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS PARA CUBA: uma análise sobre os direitos humanos na Baía de Guantánamo

Mayara Clemente Santos Silva
PhD. Luiza Rosa Barbosa de Lima

Universidade Estadual da Paraíba, mayaraclementess@gmail.com

A ligação história existente entre os Estados Unidos e Cuba é a chave para compreender como a relação diplomática entre os Estados foi realizada desde o século XIX até o século XXI, uma vez que Cuba foi a última colônia americana a se libertar. Em 1898, após um período de trinta anos e duas guerras de independência, Cuba estava livre do domínio europeu, sendo a última colônia espanhola da América Latina a se emancipar. No entanto, “ao status de colônia espanhola conferido a Cuba foi incorporada a dependência econômica para com os Estados Unidos” (AYERBE, 2004, p.22).

Segundo Sader (2001), Cuba passou a ser uma pseudo-república, além de uma neocolônia no plano econômico, tutelada pela presença dos Estados Unidos. Dessa forma, a situação de Cuba, desde o fim da dominação espanhola, era caracterizada por uma relação de dominação econômica, política, social e cultural com os EUA. Sendo assim, os EUA conseguiram, através de um acordo com o Estado cubano, a posse de um terreno no território cubano, que posteriormente seria utilizado para a criação e funcionamento da Baía de Guantánamo.

A prisão de Guantánamo está localizada no sudoeste de Cuba, sob a administração dos Estados Unidos. Após o ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, ocorrido nos Estados Unidos da América, a prisão foi utilizada como um centro de detenção de acusados de envolvimento com o terrorismo. No qual, o grupo responsável pelo ataque foi a Al-Qaeda, que não tinha envolvimento direto com nenhum país (GOUVÊA, 2013).

O primeiro grupo de prisioneiros chegou à Base Naval em 11 de janeiro de 2002, onde foram presos em jaulas de arame farpado. Há uma média de que cerca de 800 presos já foram detidos em Guantánamo, na qual a maioria foi originalmente entregue aos Estados Unidos no Paquistão. O governo Bush descreveu os detidos como "os piores dos piores", uma vez que eram culpados pelos ataques terroristas dedicados a matar americanos (DASKAL, 2007).

De acordo com Niebieskikwiat (2003, p. 38),

“a desesperadora e inédita situação dos presos de Guantánamo se entende também no marco da nova política exterior empreendida pelo presidente dos



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Estados Unidos, George W. Bush. Uma cruzada de invasão, mudança de regimes, ocupação e imposição da democracia liberal tal como entendem Bush e os falcões da Casa Branca. Não são tratados como ‘prisioneiros de guerra’, o que implicaria proteção e respeito aos direitos expressos na Convenção de Genebra. Tampouco como ‘delinquentes’ ou ‘criminosos’, o que implica no direito a um juízo rápido e justo frente a um jurado imparcial, informação sobre as acusações que pesam contra eles, além de um advogado que os defenda”.

A situação jurídica desses prisioneiros, sob o pretexto de “Guerra contra o Terror”, é considerada como um combatente inimigo, ou seja, não se faz possível obedecer aos direitos e garantias previstos na Constituição Norte-Americana e nem às convenções de guerra (Baldwin, 2008). Essa medida de denominar os prisioneiros de Guantánamo como “combatente-inimigo” foi uma ferramenta do Governo George W. Bush exercida na “Guerra ao Terror”, na qual retira do indivíduo preso a sua condição de titular de quaisquer direitos, criando uma zona nublada de indistinção entre a vida e o direito.

O governo norte americano afirmou que esses detentos não fazem jus ao status de prisioneiros de guerra (PGs) sob as Convenções de Genebra, as quais estipulam que PGs devem pertencer a uma "alta parte contratante" e ter operado a serviço de "forças armadas regulares" em uma guerra convencional. Portanto, cabe aos Estados Unidos, compreendidos sob as Convenções como a "potência detentora", tratar esses prisioneiros como PGs até que um "tribunal competente" seja instituído para decidir a questão. Assim, “é importante asseverar que o direito internacional deve ser seguido nesse caso, também é preciso criticar e expandir esse direito. E ele precisa ser transformado não apenas à luz do novo caráter da guerra, mas também para assegurar que aqueles engajados em ação militar em nome de organizações não vinculadas a Estados recebam as mesmas proteções cabíveis aos que combatem por Estados constituídos” (BUTLER, 2006).

Esta situação mostra, previamente, a maneira que as acusações de desrespeito aos direitos humanos estão perpassadas, no plano internacional, por um emaranhado de complexas relações de poder. De acordo com Santos (2003, p. 26) “as políticas de direitos humanos não se desenvolvem numa arena internacional inteiramente democrática. Os países de primeiro mundo possuem maiores mecanismos de pressão para efetivar seus interesses com relação aos países de terceiro mundo. As redes transnacionais correm o risco de atuar como um mecanismo de pressão a favor de interesses que nem sempre são os mais favoráveis aos países menos influentes”.

O governo norte americano escolheu Guantánamo como um lugar que permitiria - ou pelo menos assim pensava o governo - a detenção e

interrogatório de suspeitos de terrorismo fora de qualquer estrutura legal. Todavia, ocorreu que a partir do momento em que se tira alguém do estado de direito, fica mais difícil devolvê-lo a um regime legal. Sendo assim, surgem algumas indagações levantadas por Daskal (2007): O que você faz com os detidos que não podem ser devolvidos aos seus países de origem por medo de tortura? Como você garante que você não apenas exporte o problema de Guantánamo em outro lugar?

Diante de tal situação, fechar Guantánamo não será uma tarefa fácil, pois exigirá determinação política, diplomacia criativa e uma suposição de risco (DASKAL, 2007). Quase todos os aliados ocidentais dos Estados Unidos pediram publicamente o fechamento da Baía. O presidente dos EUA George W. Bush, por sua vez, afirmou que deixará o problema de Guantánamo para seu sucessor.

O presidente que sucedeu o governo Bush foi o Barack Obama, eleito em 2008, sob uma campanha que se apossava por promessas otimistas para efetuar as "mudanças nas quais podemos acreditar". Ele se comprometeu em acabar com o envolvimento dos EUA em guerras impopulares no Oriente Médio, conversar com os inimigos, fechar a prisão de Guantánamo e realizar uma reforma abrangente da imigração que abordaria o status de quase dez milhões de indivíduos indocumentados de origem latino-americana dentro do território norte americano (HERSHBERG, 2016).

Obama também afirmou que era necessário reduzir a tensão com os adversários e rejeitar o uso da força como meio para provar apenas a credibilidade norte americana; ou seja, o multilateralismo era preferível (WEEKS, 2016). Em sua primeira estratégia de segurança nacional, em 2010, ele declarou que uma oferta aos governos adversários: os Estados deveriam respeitar os acordos internacionais e alcançar os benefícios políticos e econômicos que vêm com uma maior integração da comunidade internacional; e se os Estados recusarem tal oferta, eles deveriam assumir a consequência dessa decisão, que incluía um maior isolamento.

A partir desse momento, a primeira linha de ação dos EUA era a diplomacia de princípios e olhos claros, combinada com o papel principal de desenvolvimento da defesa e interesses norte americanos (ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA NACIONAL, 2015. P. 4). Em maio de 2015, o departamento de Estado dos EUA retirou Cuba da sua lista de “Estados Patrocinadores do Terrorismo”, onde foi acertado que embora “os EUA tenham preocupações e desentendimentos significativos com as políticas e ações de Cuba, estas caem fora dos critérios relevantes para a rescisão de um Patrocinador

Estadual de Terrorismo” (DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA, 2015).

Considerando esses fatores, o estudo se torna relevante no que consiste a compreensão da ligação histórica entre os Estados e como tal relacionamento exerceu resultado na política externa adotada entre EUA e Cuba, em especial, após os atentados de 11 de setembro que proporcionaram a criação da Baía de Guantánamo e posteriormente o desrespeito aos direitos humanos. A pesquisa possui um caráter exploratório e utiliza uma metodologia qualitativa de revisão teórico-bibliográfica. Assim, o problema de pesquisa é observar como o atentado alterou afetou diretamente na prática de não cumprimento dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AYERBE, Luis Fernando. *A Revolução Cubana*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BALDWIN, Clive. Can there be justice in Guantánamo Bay? Publicado no Times Online (18-02-08). Disponível em: <http://hrw.org/english/docs/2008/02/18/usint18096.htm>. Acesso em 25 de maio de 2018.

BUTLER, J. O limbo de Guantánamo. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002007000100011&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 10 de maio de 2018.

DASKAL, Jennifer. How to close Guantánamo. Publicado no World Policy Journal (2007) Disponível em: <http://hrw.org/english/docs/2008/01/03/usint18111.htm>. Acesso em 25 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA. “Rescission of Cuba as a State Sponsor of Terrorism.” May, 29, 2015.

GOUVÊA, C. Disponível em: <https://carinagouvea25.jusbrasil.com.br/artigos/111915165/o-tribunal-de-guantanamoem-seculo-estamos>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

HERSHBERG, E.; DOLEZAL, J. The Impact on U.S.-Cuba Latin America Relations of Rapprochement between Washington and Cuba. **Anuario de Integración**. Edición especial, p. 89-10. 2016.



Niebieskikwiat, Natasha 2003 “Pese a los reclamos, los presos de Guantánamo siguen sin proceso”. *El Clarín*, Buenos Aires, 7 de junho de 2003, p. 38.

SADER, Emir. *Cuba: Um Socialismo em Construção*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

Santos, Daniela Cordovil Corrêa dos 2003 “Antropologia e Direitos Humanos no Brasil”. In Roberto Kant de Lima (org.), *Antropologia e Direitos Humanos 2*. Brasília/Rio de Janeiro/Niterói, Associação Brasileira de Antropologia, Fundação Ford e Editora da Universidade Federal Fluminense, pp. 11-36.

WEEKS, GREGORY. Soft Power, leverage, and the Obama Doctrine in Cuba. *The Latin Americanist*. North Carolina. P. 525-540. Dezembro, 2016.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

AS OPERAÇÕES DE PAZ MULTIDIMENSIONAIS DA ONU, DIREITOS HUMANOS E CULTURA LOCAL: UMA DISCUSSÃO NO CONTEXTO DO DEBATE ENTRE PAZ LIBERAL E PAZ PÓS-LIBERAL

Raquel B. C. Leal de Melo (autora e orientadora); Kelvin Araújo da Nóbrega Dias (co-autor);
(Universidade Estadual da Paraíba, profa.raquelmelo@gmail.com)

Introdução

O presente trabalho é o resultado parcial de uma pesquisa de iniciação científica ainda em andamento, acerca do papel das operações de paz multidimensionais da ONU na construção da paz em sociedades recém-saídas de conflitos internos violentos.

As operações de paz foram concebidas como um instrumento *ad hoc* no campo da paz e da segurança internacionais, uma alternativa ao sistema de segurança coletiva, praticamente paralisado durante a Guerra Fria, consistindo em operações militares levemente armadas, com o objetivo de limitar conflitos interestatais de pequeno e médio porte. No pós-Guerra Fria, uma nova geração de operações de paz para lidar com a deflagração de conflitos intraestatais, que passaram a ser vistos como uma ameaça à paz e a segurança internacional.

Isto se deveu, em certa medida, aos efeitos desestabilizadores desses conflitos na região, incluindo o risco de transbordamento para países vizinhos. Porém, mais do que isso, o enquadramento de conflitos domésticos como um problema de segurança internacional está intimamente relacionado à ampliação da noção de segurança, que passou a englobar não apenas a segurança dos estados, mas a segurança dos indivíduos.

Os conflitos internos são normalmente associados à falência ou ao colapso institucional dos estados onde ocorrem. Embora cada um deles tenha características particulares, as circunstâncias gerais são o colapso da ordem pública, em meio a uma violenta disputa por poder interno entre facções ou grupos distintos, um aparato institucional público corrompido, paralisado ou destruído por completo e a violência em larga escala praticada contra a população civil. Na nova ordem internacional, isso demandava da comunidade internacional uma responsabilidade de proteger essas populações, diante da incapacidade ou inapetência dos respectivos estados em prover-lhes segurança ou da prática de abusos perpetradas pelo próprio estado que deveria protegê-las.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

As operações multidimensionais foram desenvolvidas em função desses desafios, cujo planejamento e operacionalização estão voltados para dois principais aspectos. O primeiro se refere às necessidades imediatas associadas ao período transitório pós-conflito, que tem início com a assinatura de um acordo de paz entre as partes, e termina com a transferência de poder para um governo democraticamente eleito. O segundo aspecto está relacionado à reconstrução institucional do estado, a partir de um modelo democrático liberal, sustentado na associação entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento que ganhou força nos meios político e acadêmico, especialmente no âmbito das Nações Unidas na década de 1990. A visão, dentro da ONU, inclusive por parte do próprio Secretariado, era favorável à adoção desse modelo como a melhor alternativa para se alcançar a consolidação de uma paz sustentável em cenários pós-conflito.

Não obstante, marcadamente a partir dos anos 2000, essas operações vêm recebendo fortes críticas por parte de acadêmicos e ativistas. A literatura crítica, representada por autores como Oliver Richmond, Roger Mac Ginty e Paul Lederach, comumente argumenta que a adoção do modelo democrático liberal pela ONU e pelos estados ocidentais continuaria a representar as sociedades não ocidentais como “atrasadas” e “inaptas”. Intrínseco a este argumento está a valorização da cultura local e a ênfase na autonomia da sociedade para decidir e construir seus próprios caminhos para a paz. Nesta literatura, é recorrente o uso dos termos “virada local” e “transformação de conflitos” – este em substituição à terminologia mais tradicional “resolução de conflitos”.

Metodologia

A pesquisa em andamento tem como propósito discutir como a ONU lida com as tensões entre as normas de direitos humanos por ela promovidas e práticas e valores culturais locais discriminatórias. A discussão tem como base a pesquisa bibliográfica e documental, além da observação empírica, a partir de uma pesquisa por amostragem, em que serão consideradas experiências da ONU em campo significativas para a nossa discussão - onde as tensões entre cultura local e direitos humanos sejam mais patentes ou onde a ONU tenha desenvolvido iniciativas para lidar com a questão, posteriormente incorporadas pela própria organização como melhores práticas ou por ela consideradas casos de sucesso¹.

¹ A pesquisa empírica ainda está em andamento. Assim, os casos citados aqui são meramente ilustrativos.

Resultados e Discussão

Considerando que se trata de um trabalho em andamento, não há, ainda, resultados finais a serem apresentados. Mas, com base no estudo realizado até aqui, sugerimos que, embora a crítica pós-liberal esteja correta quanto à necessidade de uma abordagem de baixo para cima, a rejeição da ONU como um ator importante no processo de construção da paz e dos valores e normas que ela promove sob a "pecha" de serem liberais e ocidentais é equivocada. A apropriação local do processo de construção da paz em contraposição à abordagem liberal atribuída à ONU não garante inclusão nem assegura que os valores de direitos humanos defendidos por atores e grupos domésticos serão integrados às sociedades pós-conflito. Conseqüentemente, a rejeição da paz liberal também não assegura, por si só, a consecução de uma paz sustentável nem equânime, a menos que a definição de cultura local englobe um julgamento *a priori* acerca da legitimidade dos valores e práticas que dela façam parte, o que seria um contrassenso no discurso daqueles que defendem o relativismo cultural.

A crítica pós-liberal é pertinente e crucial para que a ONU possa repensar a sua abordagem. A construção da paz de cima para baixo, privilegiando a inclusão das elites locais em detrimento daqueles setores da sociedade com menos voz, menos representatividade, leva a uma paz precária e à existência de uma estrutura institucional desconectada da maioria da população, e, portanto, incapaz de desempenhar o seu papel, qual seja, de canalizar e resolver conflitos de forma pacífica.

Entretanto, a rejeição de valores ditos ocidentais e, em grande medida, da ONU como um ator no processo de construção da paz no nível local não necessariamente é a resposta para a construção de uma paz duradoura. Rolland Paris (2010) chama atenção para a emergência de uma escola "hipercrítica" de pesquisadores e comentaristas que vêem o *liberal peacebuilding* como fundamentalmente destrutivo ou ilegítimo. Para Paris, as críticas provenientes daí são tão exageradas quanto a retórica pró-liberalização que dominou o discurso do *peacebuilding* na primeira metade da década de 1990, quando a democratização e a economia de mercado eram indistintamente prescritas como uma espécie de "fórmula mágica" para as sociedades conturbadas por conflitos internos violentos.

Ademais, a dificuldade de definir cultura e os meios pelos quais acessá-la, trás um problema de natureza epistemológica (Penna e Campbel, 1998) aos defensores mais radicais do relativismo cultural. Assumindo-se o caráter híbrido das culturas locais, como definir que

valores são genuinamente “indígenas” ou “nativos”? Reconhecendo-se a heterogeneidade de valores e práticas presentes numa determinada cultura, como afirmar quais valores são mais legítimos do que outros? O que dizer das sociedades marcadas por práticas e tradições ditas culturais, especialmente aquelas que têm por base a discriminação e a desigualdade de gênero?

Estas questões são particularmente relevantes diante de possíveis tensões entre as normas internacionais de direitos humanos e valores locais. Em Serra Leoa, assim como em outros países africanos, a mutilação genital feminina e o casamento de meninas ganham o manto de tradição local. No Haiti, a discriminação de gênero é amplamente difundida na sociedade. Ainda que muitas dessas práticas sejam resultado do colonialismo e que em sociedades não ocidentais pré-coloniais valores de direitos humanos estivessem refletidos em diferentes práticas e tradições (Penna e Campbel, 1998), o fato é que em muitas sociedades contemporâneas onde a ONU atua, determinados grupos são praticamente desprovidos de direitos. As mulheres, em especial, têm um papel de subordinação em relação ao homem, sendo-lhes negado direitos considerados básicos pelos parâmetros internacionais, tais como a igualdade de gênero, o acesso à educação e o direito de participação social e política ativas na comunidade. Nestas circunstâncias, o discurso do relativismo cultural, no qual se apoiam os críticos à paz liberal, pode ser usado para perpetuar práticas discriminatórias.

As contestações a essas práticas não partem exclusivamente do Ocidente, mas de pessoas e grupos dentro da própria sociedade onde elas existem, o que sugere que os valores de direitos humanos não são “propriedade” ocidental e não devem, portanto, ser rejeitados como tais. Assim, o respeito aos direitos humanos pode ser a única forma de dar voz àqueles que contestam práticas abusivas que se perpetuam sob o véu da legitimidade forjado pelo relativismo cultural.

Nesse contexto, destaca-se a crescente ênfase dada pelas Nações Unidas nas questões de gênero e especificamente no papel da mulher no campo da paz e da segurança. Marco disso foi a adoção, pelo Conselho de Segurança, da Resolução 1325, em outubro de 2000, que tem norteado as políticas e os programas da organização em apoio às mulheres em sociedades pós-conflito, sob o princípio de que promover os direitos e o empoderamento das mulheres é indispensável para se alcançar paz e segurança sustentáveis.

Atualmente, as operações de paz multidimensionais despachadas passam a contar com uma unidade de aconselhamento em questões de gênero, cujo trabalho inclui liderar e orientar análises contextuais sob uma perspectiva de gênero, coordenar esforços para proteger mulheres e

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

crianças da violência sexual e da violência com base no gênero, apoiar a participação das mulheres locais no processo de paz, advogar e promover a inclusão da mulher em sistemas políticos e eleitorais, dar apoio ao desarmamento de mulheres combatentes nos programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de ex-combatentes à sociedade, conceber e implementar programas de capacitação em gênero e engajar as vozes das mulheres em procedimentos legais e judiciais².

Conclusão

Com base na discussão acima, podemos concluir que o enquadramento do debate entre paz liberal e paz pós-liberal em termos de contraposição - local X internacional, relativismo X universalismo é contraproducente. Uma outra forma de enquadrar essa discussão seria pensar como a ONU poderia contribuir para a ampliação da concepção de direitos humanos, a partir da compreensão de como estes valores se manifestam em sociedades não ocidentais. Com base nisso, abordagens alternativas à legalista (ocidental) poderiam ser também incorporadas pela organização. É nessa perspectiva que se poderia pensar o papel da ONU, conferindo-lhe maior legitimidade e permitindo uma contribuição mais positiva na construção de uma paz sustentável em sociedades pós-conflito.

Referências bibliográficas

ANNAN, Kofi. Two concepts of sovereignty. **The Economist**, 18 Sep. 1999.

_____. Democracy as an international issue. **Global Governance**, v.8, p.135-1423, 2002.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **An agenda for peace**. New York: ONU; docs. A/47/277 - S/24111, 17 jun. 1992.

BROWN, M. Ethnic and internal conflicts: causes and implications. In: CROCKER, C. A.; HAMPSON O. F.; AALL, P. (Eds.). **Turbulent peace: the challenges of managing international conflict**. USA: United States Institute of Peace, 2001. p.210-212.

CHANDLER, David. The people-centred approach to peace operations: The new UN agenda. **International Peacekeeping**, London: Frank Cass Routledge Taylor & Francis, v. 8, n. 1, Spring 2001, p.1-19.

² Disponível em <https://peacekeeping.un.org/en/empowering-women>. Data do último acesso: 02/05/2018.

COMMISSION ON HUMAN SECURITY ONU. **Human security now: protecting and empowering people.** New York, 2003. Disponível em: <http://www.humansecurity-chs.org/finalreport/index.html>
Acesso em: 07 jun. 2006.

DAVID, Stephen R. Internal wars: causes and cures. **World politics.** USA: The John Hopkins University, v. 49, n.4, 1997, p.552-576.

DONNELL Y , Jack. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Seminário de Direitos Humanos no Século XXI.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas em Relações Internacionais; Fundação Alexandre Gusmão; Seminário de Direitos Humanos, 1998. pt. 1, p. 167-208.

DURCH, William J. (Ed.). **The evolution of UN peacekeeping:** case studies and comparative analysis. New York: St. Martin's; The Henry L. Stimson Center, 1993.

FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. International norm dynamics and political change. **International Organization**, v. 52, n. 4, p.887-917, Outono 1998.

GARDNER, A. M. Diagnosing conflict: what do we know? In: HAMPSON, F. O.; MALONE, D. M. (Eds.). **From reaction to conflict prevention:** opportunities for the UN system. USA: International Peace Academy; Lynne Rienner Publishers, 2002.

LEDERACH, J. P. Building Peace - Sustainable Reconciliation in Divided Societies. USA: United Institute of Peace, 1997.

MAC GINTY, Roger & RICHMOND, Oliver P. Where now for the critique of the liberal peace? **Cooperation and Conflict.** UK: Sage, 2014.

_____. The Local Turn in Peace Building: a critical agenda for peace. **Third World Quarterly.** UK: Routledge, v. 34, no. 5, 2013, pp. 763 - 783.

ONU. United Nations Peacekeeping Operations: principles and guidelines. UN Secretariat: New York, 2008.

PARIS, Roland. **At the war's end:** building peace after civil conflict. UK: Cambridge University Press, 2004.

_____. Saving the Liberal Peace. **Review of International Studies.** UK: British International Studies Association, v. 36, 2010, pp. 337 - 365.

PENNA, David R. & CAMPBELL, Patricia J. Human Rights and Culture: beyond universality and relativism. **Third World Quarterly**, v. 19, n. 1, 1998, pp. 7 - 27.

DIREITOS HUMANOS E O PROGRAMA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA: PERSPECTIVAS ATUAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA INTRADOMÉSTICA NO ESTADO DA PARAÍBA

*Luciano Nascimento Silva/Orientador - Professor Pós-Doutor em Sociologia e Teoria do Direito
dell'Università del Salento/Italia - Email: lucianonascimento@hotmail.com*

*Raphaella Viana Silva Asfora/Autora - Jornalista de Direitos Humanos. Pós-graduada em Direitos Humanos
pela Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba (ESMA/PB) - Email: raphaella_asfora@hotmail.com*

RESUMO

Introdução: Atualmente, devido os altos índices de violência doméstica em grande parte do território nacional, há uma crescente implementação de políticas públicas acerca dos direitos humanos e o combate à violência doméstica. Um notável exemplo desta realidade é o Programa Justiça pela Paz em Casa, presente no Estado da Paraíba. Uma iniciativa que visa gerar discussões pertinentes à vulnerabilidade social das mulheres paraibanas inseridas ao cenário de violência. Entretanto, são inúmeras ocorrências que abrangem as questões de gênero, a militância dos direitos humanos no Brasil e a luta pelos direitos das mulheres, que vivenciam a violência doméstica e intrafamiliar em vários Estados brasileiros.

Justificativa: A violência doméstica é um tema atemporal, que remete cada vez mais à importância da Lei Nº 11.340/2006. Além de ser um assunto de grande repercussão nos meios de comunicação nacionais e internacionais, como um dos crimes de maior incidência no Brasil. Para LUNA, FERREIRA E VIEIRA (2010), vivenciar a violência durante a infância pode gerar diversas repercussões.

Sendo que algumas delas podem se prolongar por toda a vida, como por exemplo, a hiperatividade, o comportamento agressivo e rebelde, os problemas de aprendizado, a dificuldade de relacionamento, os sintomas depressivos, ideias e/ou tentativas de suicídio. Ademais, de acordo com ANDALAFT e FAÚNDES (2001, p.25), há uma referência dos índices de mulheres que já foram espancadas ou submetidas algum outro tipo de violência doméstica no universo de 1.800 mulheres (15 a 49 anos de idade): 62% afirmaram já ter mantido relações sexuais contra a vontade; 7% declaram ter sido submetidas à violência física; 23%, alguma forma de coerção e 32% declararam ter considerado que era sua obrigação aceitar a imposição do companheiro. Segundo AZEVEDO (2003), a violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, de decisão e que termina por

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

rebaixar alguém ao nível de meio ou instrumento num projeto, que absorve e engloba, sem tratá-lo como parceiro livre e igual. Conforme DAY (2003) a violência não se associa somente a agressões físicas ou sexuais, que resultam em lesões corporais e traumas psicológicos, mas agressão que afeta a auto-estima e a capacidade de relação de decisão da pessoa agredida. Por sua vez, a violência intrafamiliar pode ser conceituada como a violência praticada de forma clara ou implícita, no seio familiar, usualmente entre parentes.

A mesma inclui diversas práticas, dentre elas a violência e o abuso sexual contra as crianças e adolescentes. Sob a ótica de GOMES (2007), a violência intrafamiliar pode se processar sob três formas: Violência física, quando envolve agressão direta ou destruição de objetos e pertences do mesmo; Violência psicológica, quando envolve agressão verbal, ameaças, gestos e posturas agressivas e a Violência socioeconômica, quando envolve o controle da vida social da vítima ou de seus recursos econômicos.

Objetivo Geral: Identificar as ações de combate à violência intradoméstica do Programa Justiça pela Paz em Casa no Estado da Paraíba.

Metodologia: Observação Participante e Pesquisa de Campo junto ao Juizado de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Estado Paraíba, presente na Comarca de Campina Grande - PB. Revisão Bibliográfica, através da consulta à doutrina especializada em direitos humanos e combate à violência doméstica, além da Pesquisa Documental, com a leitura de textos normativos, leis e jurisprudências sobre o assunto abordado.

Resultados e Discussão: O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba possui o total de 12.000 processos relativos à violência contra a mulher. No ano de 2017, no Poder Judiciário Estadual foram agendadas 645 audiências, que aconteceram em 32 comarcas do Estado (João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Guarabira e Cajazeiras). As ocorrências de violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres possui uma maior concentração dos processos em Campina Grande e em João Pessoa. Devido às ocorrências com relação a esse tipo de ação, principalmente nas Comarcas de Monteiro, Cajazeiras, Sousa, Guarabira, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, é preciso haver uma implementação e ampliação dos serviços às vítimas de violência intradoméstica através das ações do Programa Justiça pela Paz em Casa presente no Estado da Paraíba. Muitas campanhas institucionais do Poder Judiciário brasileiro, abordam de forma didática o combate à violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher (violência física, violência psicológica, a violência sexual,

violência patrimonial e a violência moral). Em todo o caso, há uma aplicação dos preceitos processuais gerais da Lei Nº 11.340/2006.

Considerações Finais: A compreensão dos preceitos dos direitos humanos e da violência intrafamiliar contra a mulher, necessita cada vez de conscientização por parte da população no que se refere à prática da violência, principalmente no ambiente doméstico, cujo ambiente deve ocorrer respeito, afeto e proteção.

Portanto, é extremamente comum que o problema da violência intrafamiliar fique oculto e o tratamento seja direcionado apenas para seus sinais e sintomas. Na realidade do Estado da Paraíba, tais situações podem ser resultantes da falta de capacitação e sensibilização dos profissionais, que necessitam enfrentar o fenômeno da violência intrafamiliar adotando uma abordagem holística. Entretanto, tais profissionais costumam subestimar a importância do fenômeno social da violência, voltando a assistência somente para as lesões físicas, poucas vezes buscando as causas para a uma efetiva prevenção e enfrentamento.

O atendimento às vítimas da violência doméstica é dito tecnicista, o que possui a necessidade de um tratamento humanista. Para SILVA (2009) é preciso alertar os diversos campos de atuação sobre a gravidade da violência, assim como voltar seus olhares para a prevenção dos casos, seja no momento de visitas domiciliares ou mesmo em consultas de acompanhamento. A presente pesquisa possui o intuito de reflexão sob a perspectiva dos atuais preceitos dos direitos humanos, com a finalidade de estimular e ampliar os novos conhecimentos desta área e fortalecendo uma visão crítica e inovadora sobre a temática.

Através da compreensão do Art. 5º da Lei Nº 11.340/2006 fica configurada a violência doméstica e familiar contra a mulher e no Estado da Paraíba não é diferente, há uma ocorrência de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial de várias vítimas (mulheres paraibanas).

Segundo BOURDIEU (2004), no contexto da violência, a negligência referente às famílias que vivem em situações de miséria e de vulnerabilidade socioeconômica é duplamente perversa, pois por si só ela constitui uma grave questão social. No Brasil, a negligência intrafamiliar possui como características as práticas intencionais tais como: agredir fisicamente, moralmente e psicologicamente, negar alimentação e cuidados, o não escutar, o ignorar, a omissão e o descrédito. Face a esta realidade, no Estado da Paraíba, há o Programa Justiça pela Paz em Casa, que vem a

viabilizar várias ações voltadas para a área de políticas públicas que devem promover o atendimento integral às vítimas de violência intradoméstica e que possa enquadrar as áreas de segurança pública, assistência social e psicológica, através do empoderamento destas mulheres, com os seus direitos assegurados pela Lei Maria da Penha e a finalidade essencial de precisa ampliar o seu combate à violência intradoméstica contra as mulheres.

Palavras-Chaves: Direitos Humanos. Programa Justiça pela Paz em Casa. Violência Doméstica. Estado da Paraíba.

Referências Bibliográficas

- ANDALUF, J.; FAUNDES, A. **Violencia Sexual y la Respuesta del Sector Salud en Brasil**. Simposio “Violencia de Género, Salud y Derechos en las Américas”, Cancún, México, Junio 4 al 7, 2001.
- AZEVEDO, M. A. **Pesquisando a Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: A ponta do iceberg: Dados de incidência e prevalência**. Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. Departamento de Psicologia da Aprendizagem/ Do Desenvolvimento e da Personalidade. 2003.
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 7º Ed. 2004.
- DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. In: Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol.25, supl.1, abr. 2003.
- GOMES, N. P. et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração**. Acta Paul. Enferm. [online]. v.20, n.4, p. 504-508, 2007.
- LUNA; FERREIRA; VIEIRA. **Notificação de maus-tratos em crianças e adolescentes por profissionais da Equipe Saúde da Família**. Ciênc. saúde coletiva [online]. v.15, n.2, p. 481-491, 2010.
- MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.
- SILVA, P. A. **Notificação da Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na percepção dos profissionais de saúde**. Ciências Cuidado e Saúde. v. 8, n. 1, p. 56-62, jan./mar. 2009.

A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL: EM BUSCA DE UMA AVALIAÇÃO

Jardson Silva; Milena Beatriz de Oliveira Pimentel; Renata Rocha Leal de Miranda Pereira Pinheiro.

Centro Universitário Facex – Unifacex – E-mail: Servicosocial@unifacex.edu.br

Introdução: Vive-se na contemporaneidade um momento de plenos desafios, no qual é necessário ter coragem, esperança, resistir e sonhar, como forma de enfrentar o presente. É preciso alimentar os sonhos e concretizá-los no horizonte de novos tempos – mais justos, humanos e solidários. A atual conjuntura nos mostra o contexto de miséria e degradação humana, decorrente das relações desiguais e hierarquizadas, inscritas no modelo de sociedade contemporânea, o qual é perpassado pela ideologia neoliberal. Esse modelo de desenvolvimento que imprime um padrão de vida moderno a todas as realidades sociais, e ao mesmo tempo submete aos interesses do grande capital, o modo de viver, produzir e reproduzir das diversas classes sociais que geram na sociedade o agravamento da questão social; notadamente, da violência contra os sujeitos mais fragilizados, em particular, as crianças e os adolescentes, mas também a população sênior que não faz parte deste nosso estudo. Tomando por base o contexto brasileiro, objetiva-se, neste trabalho, compreender a política municipal na área da violência sexual infanto-juvenil, em Natal/RN, tendo por universo os CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e identificar as ações das políticas municipais governamentais, no que se refere à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual em Natal/RN, utilizando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como seu norteador.

Metodologia: Este trabalho possui uma aproximação com a abordagem crítica-dialética que não só inspirou metodologicamente esta investigação, como refletiu na sua exposição. Não apenas em virtude de uma postura ideológica, mas também por acreditarmos que suas categorias (historicidade, totalidade e contradição) são as mais adequadas para o conhecimento da realidade em estudo, uma vez que se trata de categorias antagônicas. A primeira etapa da pesquisa desenvolveu-se a partir do levantamento bibliográfico e pesquisa documental sobre o objeto de estudo, incluindo a revisão de materiais sobre a problemática da violência sexual sofrida por crianças e por adolescentes; e da classificação dos documentos e principais fontes para subsidiar a análise. Concretizou-se um estudo detalhado sobre os dados estatísticos mais atuais sobre indicadores sociais relacionados à infância e à adolescência,

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

como educação, violência doméstica, sexo da vítima, família e outras informações que permitissem a caracterização da realidade biopsicossocial desse segmento populacional infanto-juvenil do município de Natal/RN, região Nordeste do Brasil. Os estudos documentais foram possibilitados pelo acesso aos materiais disponíveis nos CREAS. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de levantamentos nas mais diversas fontes, primárias e secundárias: livros, periódicos nacionais, sites, etc. Sendo assim, para realizarmos este trabalho utilizamos a pesquisa de dados relevantes sobre a realidade referente à violência contra crianças e adolescentes, a fim de tomar conhecimento da situação vivenciada por elas na sociedade contemporânea. A partir desse embasamento, foi possível compreender a violação dos direitos da criança e do adolescente. **Resultados e discussões:** Para Faleiros (2000), a violência enquanto categoria conceitual e explicativa em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente deve ser analisada em seu contexto histórico, econômico, cultural, social e ético. A violência sexual infanto-juvenil está normalmente relacionada a diversas formas de violência e decorre da sua gravidade, cujas consequências físicas, psicológica e social na criança e no adolescente clamam por políticas articuladas de proteção integral e de garantia de direitos sociais. Importante ressaltar que essa garantia de direitos é um sistema articulado de espaços e mecanismos de proteção e defesa de direitos, bem como de controle social. Percebe-se que houve alguns avanços no que se refere às políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, de que é exemplo a criação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), na lei nº 8069/90, um importante instrumento na defesa dos direitos e na promoção social da criança e do adolescente, que reconhece esta população como prioridade absoluta de proteção integral na escola, família e comunidade. Tais conquistas foram geradas por meio da relação estabelecida entre o Estado e a sociedade civil, e com a visibilidade e inclusão da temática na agenda nacional e internacional. Essas políticas públicas são acompanhadas da destinação de recursos públicos para a sua implementação, no sentido de acautelar os direitos voltados à criança e ao adolescente em situação de violência sexual, com vistas aos direitos à vida digna, ao desenvolvimento saudável da sexualidade, à garantia de políticas públicas de inserção socioeconômicas e culturais. Considerando a importância desse debate na atualidade, da incursão por literatura relacionada ao assunto relevam-se duas importantes dimensões da violência sexual infanto-juvenil: abuso sexual e exploração sexual. A primeira classificação refere-se à agressão sexual que tem por finalidade tirar vantagens unicamente sexuais; a segunda, aos casos de violência sexual cujo objetivo é a obtenção de lucro econômico. Da revisão da literatura releva-se a dimensão intrafamiliar e extrafamiliar

dos fenômenos em estudo. A violência intrafamiliar é aquela que exige uma relação de parentesco com a vítima, também denominada de abuso sexual intrafamiliar ou incesto. No que diz respeito à outra forma de agressão, a extrafamiliar, ela conforma situações em que não existe a relação de convivência familiar, denominada também de abuso sexual extrafamiliar, e de exploração sexual quando é constatada a venda e comercialização do corpo. Tendo por base esses conhecimentos, o CREAS, que caracteriza-se como uma unidade pública e estatal que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, a oferta de atenção especializada e continuada tem como objetivo a família e a situação vivenciada. Esta oferta possui atenções municipais na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física, psicológica e sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, a adolescentes e a suas famílias nas situações de abuso e exploração sexual infanto-juvenil; as famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que é uma iniciativa que visa proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho, garantindo que frequentem a escola e atividades socioeducativas. Seu objetivo principal é erradicar todas as formas de trabalho infantil no país, em um processo de resgate da cidadania e inclusão social de seus beneficiários. O programa oferece auxílio financeiro, pago mensalmente pela Caixa Econômica Federal, à mãe ou ao responsável legal do menor, por meio de cartão magnético; e a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. Oferece, ainda, atividades e atenções para as famílias em serviços socioassistenciais, saúde e educação em diversas políticas públicas, como por exemplo o Bolsa Família, o Abrigo Municipal, o Conselho Tutelar, etc. Dessa forma, a partir de dados levantados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, afirma-se que no ano de 2017, especificamente no Rio Grande do Norte, foram denunciados 1921 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Desse total, quatro por cento das denúncias os suspeitos são os tios da vítima, cinco por cento é o padrasto, dezoito por cento dos suspeitos é pai da vítima, e trinta e oito por cento é a própria mãe da vítima, pessoas cuja responsabilidade é proteger e cuidar. A exploração sexual infanto-juvenil aparece como perdas e perdições; perda de si e perda de oportunidades; perda não só da vida pessoal, mas também daquela socialmente aceita. Configura-se como um processo da sociedade burguesa de marginalização e de exclusão de classe. Ou seja, as explorações sexuais e econômicas se articulam num processo de mercantilização e de *fetichização* das relações entre as classes

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

implicadas num mercado permeado pelas relações econômicas, sociais e sexuais. Na realidade de vida das crianças e dos adolescentes abusados ou explorados sexualmente, constata-se outro tipo de violência que interpela mais diretamente os poderes públicos. Ela se caracteriza pela ação ou pela omissão desses poderes, que agem ou deixam de agir sob os argumentos dos costumes, das necessidades de sobrevivência, da deficiência das políticas sociais básicas, da fragilidade do aparelho público, do alto nível de organização das redes de exploração e da mercantilização nesta sociedade capitalista. Numa reflexão baseada no pensamento marxista, observa-se que as vítimas de exploração sexual apresentam os limites da cidadania burguesa. Inseridas em classes sociais dominadas, apresentam uma cidadania definida e circunscrita pelos limites da esfera privada. Neste sentido, a agressão sexual contra a infância e a adolescência se apresenta de diversas maneiras, e tanto a sua compreensão como o seu enfrentamento necessitam ser esclarecidos em suas especificidades. **Conclusões:** Apresentou-se neste estudo uma reflexão sobre a questão da violência sexual infanto-juvenil, buscando compreender os significados do que foi e do que está sendo feito para contribuir com o seu enfrentamento. Sugere-se uma periodização das políticas públicas desde os anos de 1920, com a criação do Código de Menores, até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, considerando os contextos históricos e as ênfases nas formas de intervenção governamental e não governamental. Constatou-se que o enfrentamento do abuso sexual no Brasil, na conjuntura dos anos de 1990, se destacou no âmbito da mobilização social da área da infância, o que levou a temática a compor a agenda pública brasileira e ao reconhecimento pelo UNICEF de que o Brasil é referência para outros países na prática de mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Sendo assim, concluiu-se que retirar a criança do abuso e da exploração sexual comercial não é função exclusiva do Governo, mas deve tornar-se também uma preocupação da sociedade brasileira como um todo, pois essa realidade em que passa a criança ou o adolescente cerceia a oportunidade de se desenvolverem de forma integral, como sujeito de direitos, afetando negativamente o seu percurso escolar e as condições gerais de exercício da cidadania. Por fim, a violência sexual infantojuvenil é um problema de alto grau de gravidade, vítimas que não tem autonomia para se defender, sem ter como sair desse perigo. Acreditamos que por intermédio deste estudo, poderemos com determinação e esperança, lutar pela garantia de direitos das crianças e adolescentes que a longo da história vem sendo conquistados através da legislação brasileira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto N.17.943 A, de 12 de Outubro de 1927. **Código de Menores**, Brasília, DF, out 1927.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília, DF, jul 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3ª ed. Brasília: SEDH/DCA, 2006.

BRASIL. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. 2ª ed. Brasília, 2010.

CUNHA, Maria Leonina Couto. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes na modalidade abuso sexual**. (Módulos III e IV do Curso de Capacitação). Centro de Combate à Violência Infantil (Cecovi). UNICEF: Rio de Janeiro, 2004.

FALEIROS, Eva. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. CECRIA, MJ-SEDH-DCA, FBB, UNICEF: Brasília, 2000.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3a ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LEAL, Maria L. P. **A Mobilização das OnGs para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil**. 8 de agosto de 2001. 336 folhas. Tese de Doutorado em Serviço Social - PUC/SP, São Paulo, 2001.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O CAMINHO DA VIOLÊNCIA É O MAIS FÁCIL EM UM PAÍS ONDE A DESIGUALDADE SOCIAL É A REGRA

Autor (1) Giane Mara Martins dos Santos, Co-autor (1) Adauto de Souza Pereira, Co-autor (2) Pâmella Olívia Felisberto, Orientador (4) Rizzardo Góis

CUEA- Centro Universitário E aprenda Elearning - tetequeiroz1957@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Brasil passa por um momento de grande instabilidade política e social, são milhões desempregados, milhares de empresas falindo, milhares à beira da falência, escolas abandonadas, órgãos sucateados, falência nos órgãos de segurança pública e um sistema de saúde que das longas filas a falta de médicos se torna um castigo cruel para os que dele necessitam. A situação dos brasileiros que estão inseridos nas classes mais humildes não é fácil, o efeito de uma vida muitas vezes sem a dignidade mínima para uma pessoa acaba gerando um aumento da criminalidade.

A única coisa que foi feita por este governo neoliberal após o golpe de 2016 foi a retirada de alguns Direitos dos trabalhadores com a terceirização da mão de obra autorizada, em tempos modernos isso se traduz em uma metáfora da escravidão com uma diferença, os escravos tinham o que comer garantido todos os dias e estes trabalhadores se não tiverem seus ciclos de trabalho renovados a cada período não terão alimento e conseqüentemente possibilidade de arcar com despesas.

Isso faz crescer ainda mais a desigualdade social que é uma patologia antiga nesse nosso país, que deveria combater a pobreza criando meios para estas pessoas atingidas conseguirem se emancipar, e não acentuar ainda um problema que já existe com a criação de leis benéficas a grupos sociais das classes ricas.

A pobreza é definida, então, não como uma carência de bens frente a necessidades fundamentais, e sim de acordo com a realização de certas funções básicas e a aquisição das capacidades correspondentes. Lutar contra a pobreza consistiria então em oferecer as possibilidades para emancipar-se dela (CEPAL, 2000, p. 78)

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O que se tem feito para reduzir estas desigualdades é distribuir renda sem de fato viabilizar meios para que as camadas sociais mais pobres atinjam a emancipação e se tornem independentes, consigam participar dos benefícios que gozam as classes mais ricas sem a necessidade de ajuda por parte do Estado ou adesão voluntária a criminalidade em busca de melhores condições de vida.

METODOLOGIA

Com uma metodologia de caráter exploratório e descritivo a revisão de literatura deste trabalho irá sintetizar informações sobre a origem da violência no sentido de demonstrar as consequências dentro da sociedade do desrespeito aos Direitos Humanos. Serão avaliados os motivos dominantes que teoricamente geram a violência no âmbito social, bem como a característica social desta camada mais pobre da sociedade que doravante se envolve em crimes. Este estudo irá reforçar teorias que a violência é oriunda da explícita desigualdade social que existe na sociedade brasileira, demonstrando a necessidade de se criar mecanismos sociais no sentido de reduzir a amplitude salarial e conseqüentemente a desigualdade.

DISCUSSÃO

Em meio as desigualdades sociais aqueles que são diretamente atingidos pela pobreza recorrem muitas vezes ao mundo do crime por entenderem ser um meio mais fácil de conseguir alguma renda que antes não conseguiram, ou mesmo por questões de revolta social, pois estudos em níveis internacionais apontam que mesmo em países desenvolvidos a desigualdade social tem efeitos psicossociais que reverberam em crimes violentos, mortes e acidentes.

A associação da distribuição de renda com os homicídios, os crimes violentos, as mortes relacionadas ao uso de álcool e aos acidentes de trânsito reforçam a concepção de que as desigualdades de renda têm disseminado efeitos psicossociais (WILKINSON, 1996, p. 158).

A o realizar uma análise da violência no Brasil devemos entender a formação cultural de nossa sociedade, condição social, hábitos sociais, patologias mais frequentes, costumes, nível educacional e os resultados dos crimes. O povo brasileiro é fruto de uma miscigenação,

atrelada aos resultados fatídicos de ter sido durante séculos colônia de exploração e obtido uma independência comprada. O fato do Brasil ter sido colônia de exploração foi significativo para originar a desigualdade social que atualmente está configurada em nosso país, esta desigualdade é diretiva na moldagem de costumes sociais e no surgimento de efeitos psicossociais, estes por sua vez desencadeiam os atos criminosos que estamos acostumados a ver na televisão todos os dias.

Tudo isso faz perceber que existe a necessidade de uma seguridade social urgente que se configura em *“dar aos indivíduos e às famílias a tranquilidade de saber que o nível e a qualidade de sua vida não serão significativamente diminuídos, até onde for possível evitá-lo, por nenhuma circunstância econômica ou social”* (ANFIP, 1995, p. 31-32). Esta tranquilidade fará o indivíduo se afastar de situações extravagantes, bem como evitaria a ida de muitos cidadãos trabalhadores para o mundo do crime.

CONCLUSÃO

A formação social sem o caráter meritocrático e a organização social marcada por injustas diferenças de renda, bem como em termos gerais uma gestão desastrosa por parte do Estado são os responsáveis pela violência que existe nesta sociedade. A população de modo geral não aprendeu a valorizar o mérito e respeitar a dignidade da pessoa humana, mas passou nas últimas décadas a vulgarizar alguns crimes como regras de tratos sociais tornando leis sem eficácia e propagando no meio social a impunidade de determinados crimes.

A falta de consciência social da população brasileira deixa claro que a pobreza não é o único causador da violência, mas que de fato é um dos fatores determinantes que ao se juntar a ausência de seguridade social acaba estimulando membros de classes desfavorecidas economicamente a buscar meios mais fáceis de obtenção de renda e fugir de uma rotina diária exaustiva que não permite uma sobrevivência digna, pois este salário mínimo que não paga a mensalidade de uma escola de ensino médio de classe média, não é em lugar algum o valor justo para viver uma vida com o mínimo de dignidade.

Assim, encerrando esta discussão com a busca do entendimento psicológico da mente do indivíduo que, mesmo trabalhando parte para o mundo do crime, deixo o seguinte questionamento: após anos de estudo, tentativas sem êxito de obter um diploma superior e obtenção de um emprego que paga um salário mínimo, mulher e filhos para sustentar, aluguel

para pagar sem ninguém para ajudar, qual será a resposta a um pretense assédio para se tornar parte do mundo do crime?

Respondo da seguinte forma: você que estudou em uma escola particular de qualidade já se perguntou como uma pessoa consegue sustentar outras duas com um valor menor que seus pais pagaram mensalmente para você concluir o ensino médio. No mínimo acharemos complicada a situação do trabalhador assalariado, contudo devemos acima de tudo ter a consciência de fazer o correto e cumprir as leis, mas não podemos ser hipócritas e ignorar que há um abismo entre as condições de vida de alguns milhares e muitos milhões de brasileiros.

REFERÊNCIAS:

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. **Um fórum para a Seguridade Social: saúde, assistência e previdência social**. Brasília: Anfip, 1995. 143 p.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Equidad, desarrollo y ciudadanía**. Chile, 2000.

WILKINSON, Richard G. *Unhealthy society: the afflictions of inequality*. London; New York: Routledge, 1996. 225p.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

CRIMES SEXUAIS E A FRAGILIDADE DAS PROVAS: O ACUSADO E SUA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Adriana Alves de Souza¹; Heitor Moreira de Queiroga²

¹ Pós-Graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.
E-mail: adrianaasouzaadv@gmail.com.br.

² Pós-Graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa.
E-mail: heitor_queiroga@hotmail.com.

RESUMO: Esta pesquisa aborda a forma como o direito penal se utiliza da vitimologia relacionada aos crimes sexuais, bem como respalda as vítimas que foram lesionadas física, psíquica e emocionalmente. O direito penal vem tentando não se perder quando enfrenta julgamentos referentes a crimes sexuais, que tendem a possuir poucas provas, restando, na maioria dos casos, apenas o depoimento da vítima. No entanto, considerando o trauma sofrido, essas vítimas podem estar sob efeitos psicológicos que tornem seu depoimento equivocado; além disso, há também o caso dos crimes cometidos contra crianças, que possuem um depoimento ainda mais frágil, haja vista sua natureza influenciável. Esses fatores põem-se diante da delicadeza do indiciamento de crimes sexuais, que repercutem na vida do acusado diante da sociedade e na própria penitenciária, enfrentando discriminações ou até mesmo violência física e sexual. Assim, é extremamente necessário que sejam buscados o maior número de ferramentas possíveis que assegurem cada vez mais o julgador sobre a veracidade da ocorrência do crime ou não, antes que o acusado seja condenado, posto que é possível verificar diversos casos de equívoco. Dessa forma, ao tempo em que deve-se prezar pela segurança da vítima e incentivada a denúncia dos crimes sexuais, também é necessário ter cautela com a culpa do acusado, preservando sua dignidade para que o mesmo não precise enfrentar consequências de atos que não tenha praticado.

Palavras-chave: Crimes Sexuais, Presunção de Inocência, Segurança Jurídica.

INTRODUÇÃO

Os crimes sexuais compõem um rol de crimes difíceis de serem analisados pelos tribunais, mas de inegável relevância jurídica, não podendo, de forma alguma, terem sua observância e investigação negligenciadas. É, partindo dessa ideia, que se pretende analisar a vulnerabilidade ao qual está sujeita o direito penal quando parte para os casos de julgamento de crimes sexuais diante, muitas vezes, da escassez de provas e do risco iminente de erro.

Vale ressaltar nesse momento que o direito penal passa por mudanças nos últimos anos, uma vez que a liberdade sexual tem saído da zona dos tabus e tem entrado em um âmbito de discussão muito popular, apoiado por uma força notória e importante das massas que antes eram oprimidas. Essa importância da liberdade sexual tem dado ênfase aos crimes sexuais de modo que se tornam mais relevantes perante a sociedade, todavia não tem se tornado obsoleto (BRIGLIA, 2017).

O que ocorre no caso dos crimes sexuais é que, como espécie de crime clandestino, geralmente são praticados na ausência de qualquer testemunha e deixando pouquíssimos vestígios de sua ocorrência. Assim, após sua denúncia, as provas e elementos para formalização da culpa são

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

mínimos, dependendo, quase sempre, apenas do depoimento da vítima. O crime de estupro de vulnerável, subespécie dos crimes sexuais, é um exemplo dos crimes dessa natureza e de difícil identificação, pois abrange além da conjunção carnal, incluindo outros atos libidinosos e que dificilmente deixarão vestígios das ações lascivas. Partindo desse pressuposto, interessa a pesquisa analisar quais são os atuais métodos de comprovação de culpa no que se refere as acusações de crimes sexuais.

Nesse cenário, a palavra da vítima ganha importante destaque, haja vista que é o único meio de comprovação da ocorrência do delito. É válido citar inclusive que a jurisprudência nacional não veda a condenação baseada apenas na palavra da vítima como prova. Entretanto, é necessário que a mesma se alinhe com outros elementos ou indícios apresentados no processo.

A questão que requer discussão sobre o tema é a possibilidade de depoimentos viciados ou equivocados por parte da vítima, seja em virtude do trauma ou de pressões psicológicas por parte de terceiros, sendo possível verificar a existência de casos em que inocentes são condenados, indiciados e presos indevidamente por crimes de natureza sexual, sendo linchados ou assassinados pela população ou familiares das vítimas, além das consequências que enfrentam nos presídios em razão do crime supostamente cometidos. Dessa forma, percebe-se que os reflexos na vida daqueles que são condenados por crimes sexuais possuem sérias implicações. A análise não pretende diminuir a credibilidade da vítima, mas assegurar a seriedade da justiça e seus princípios, analisando todos os fatos e garantindo uma decisão justa dos julgadores, isto é, a pesquisa pretende investigar as soluções que sejam mais seguras para que os julgamentos de culpa ou absolvição sejam mais precisos e sem consequências drásticas.

Nesse sentido, se torna importante a pesquisa no que tange a necessidade de analisar a vulnerabilidade a qual o direito penal é exposto diante de julgamentos referentes a crimes sexuais que não produzem provas materiais ou outros meios de comprovação que não sejam o depoimento da vítima. Sendo assim, ao tempo em que se cobra de forma rígida que as normas do direito produzam seu papel de justiça e exerçam seu poder punitivo, também é preciso ponderar sobre a possibilidade de se condenar um inocente em razão de um relato que pode estar viciado ou equivocado. Essa é umas das hipóteses em que o direito penal fica totalmente suscetível de cometer erros (BREIER e TRINDADE, 2013).

Nessa conjuntura, analisa-se a utilidade, e, por vezes, a necessidade, de um psicólogo no momento de depoimento da vítima, para que o mesmo possa perceber aspectos característicos de sua profissão, como vestígios de indução ou vício, possível perturbação da vítima ou qualquer outro

aspecto que possam comprometer o relato ou comprová-lo como real. Note-se que essa análise não possui uma pretensão de conclusão final única sobre a veracidade e credibilidade dos depoimentos da vítima ou não, mas preza pela segurança do ordenamento ao executar seu papel punitivo e justiceiro. Esse auxílio ajudaria tanto nos casos em que não houvesse outros meios de provas, proporcionando segurança ao julgador quanto aos aspectos analisados a partir do relato da vítima, como nos casos em que o depoimento restasse somente como prova cabal da culpa do autor.

Desta forma, imprescindível é a análise e o confronto entre os aspectos que podem influenciar na conclusão do julgador, como submeter a vítima a uma análise psicológica, é extremamente relevante, haja vista a gravidade do crime do qual se trata, as consequências que pode produzir tanto na vida da vítima, quanto na vida do suposto autor em casos de sua inocência, além das próprias implicações do sistema jurídico e sua credibilidade de atuação (CALÇADA, 2008).

METODOLOGIA

A pesquisa se desenvolverá através de uma revisão bibliográfica sobre o tema abordado. Para tanto, o método de abordagem utilizado será o dedutivo, por meio do qual, com a análise das normas gerais e de casos concretos, formar-se-á a base desse estudo, objetivando enriquecer o conteúdo do mesmo através de discussões e confrontos dos dados obtidos. O método de procedimento será variado, incluindo o método histórico-evolutivo, através da análise da doutrina de forma cronológica, observando as evoluções das interpretações e posturas nos casos de crimes sexuais, bem como o método exegético-jurídico, observando a legislação geral e específica, que tratam sobre os crimes sexuais e seus diversos fatores, sejam eles relacionados a menores de idade, a natureza do crime, o direito ao corpo ou qualquer outro aspecto que se mostre oportuno para análise.

A técnica de pesquisa que será adotada consistirá na análise de documentação indireta, fazendo uso de pesquisas bibliográficas, doutrinas gerais e específicas que se relacionem com o tema abordado, bem como o ordenamento jurídico nacional e decisões oriundas dos Tribunais brasileiros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A condenação por crimes sexuais é tema de complexas discussões, em virtude dos seus meios e dificuldade de comprovação, expondo o direito penal brasileiro a uma de suas posições mais vulneráveis, em razão do risco iminente de recorrer em erro. Principalmente os crimes de natureza sexual praticados contra vulneráveis, possuem penas relativamente altas e relevante repressão, tanto popular quanto dentro dos presídios, por parte de outros detentos (CALÇADA, 2008).

As crianças e pré-adolescentes, definidas como aqueles que possuem idade inferior a catorze anos, podem ser facilmente influenciáveis por palavras e situações vividas. Dessa forma, ao serem postas em juízo, podem responder os questionamentos que lhe são feitos, seja pelo psicólogo, juiz ou promotor, de acordo com o que acreditam que fosse a resposta esperada, pela autoridade ou pelo responsável que está lhe acompanhando. A vítima pode desenvolver um pensamento de que necessita atender as expectativas que lhe depositaram, temendo desmentir os relatos já feitos e/ou sofrer represálias (BREIER E TRINDADE, 2013).

Aury Lopes Junior e Alexandre Morais da Rosa (2014) afirmam que, em decorrência da situação traumática que experimentaram ou das falsas memórias que podem ter nutrido em razão do trauma, podem fazer com que a vítima aponte uma pessoa diferente do verdadeiro culpado como agente responsável pelo crime. É preciso estar atento que a natureza desses crimes é sempre muito séria, sendo tipificados como crimes hediondos em alguns casos e com penas relativamente altas, algumas proporcionais ao fato e outras não.

O risco da veracidade dos depoimentos é um fato potencialmente real, sendo perfeitamente possível que uma pessoa possa ser convincente mesmo mentindo. Assim, tanto o magistrado quanto o psicólogo precisam estar totalmente preparados para identificarem qualquer sinal de vulnerabilidade do relato. Nos casos com menores de idade, a avaliação psicológica possui ainda mais importância, pois somente alguém que domine as técnicas da psicologia/psiquiatria é capaz de perceber o grau de confiabilidade da versão do infante (GARBIN, 2016).

Assim, da mesma forma que os resultados de uma avaliação psicológica podem ter força de comprovar indícios suficientes para ocasionar a condenação de forma segura da ocorrência do crime, pode resultar também na absolvição do suposto autor em razão da incongruência ou impossibilidade de atestar a plausibilidade do que a suposta vítima alegou. Sobre o assunto, Calçada (2008) afirma que é necessário “ouvir, analisar, ponderar, refletir, duvidar, perguntar, responder,

abalizar, criticar, contribuir, participar e de novo ver, ouvir, observar, avaliar” todos os aspectos do caso para que possa lidar com as denúncias de abuso sexual de forma segura.

Em 2013 o Tribunal de Justiça gaúcho absolveu um réu condenado por estupro de vulnerável em razão da inexistência de provas técnicas que pudessem comprovar a existência do ilícito através da impossibilidade de análise da validade da declaração da vítima (ACR nº 70048486203, Quinta Câmara Criminal, Rel. Desembargador Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 30/01/2013).

Dessa forma, a inexistência de conclusão da avaliação psicológica sobre a credibilidade da versão apresentada pelo ofendido, inexistindo também testemunhas oculares e outras provas, podem significar a impossibilidade de comprovar a materialidade do suposto crime, ensejando a absolvição do réu em virtude do disposto no art. 386, II e VII, do CPP.

CONCLUSÕES

Não é necessário longas discussões para que se possa perceber o grau de nocividade de uma condenação injusta de um suposto autor de um crime, principalmente aqueles de natureza sexual, que produzem reflexos em todos os âmbitos da vida do indivíduo, seja em sua vida social, com os julgamentos e repressões populares, sua integridade física, dentro e fora do presídio, além das consequências que atingem sua moral e honra, acompanhando-o até o fim de sua existência.

Porém, no polo oposto, nas análises e discussões sobre temas semelhantes a esse, é preciso preservar a vítima, a experiência vivida e os eventuais traumas, tomando-se cuidado para não inverter os valores e beneficiar a parte culpada em detrimento da inocente que buscou a justiça. A vítima deve ter sua condição sempre respeitada dentro dos limites legais de ação.

Nesse cenário, a discussão proposta não busca definir em linhas gerais uma tendência pró réu ou vítima, mas estudar as ações que possam deixar o ordenamento mais seguro na análise dos crimes sexuais e suas decorrentes sentenças, mesmo com toda a complexidade que existe na sua produção de provas, garantindo que a vítima e seu depoimento terão total credibilidade e serão suficientes para a condenação, nos casos em que o psicólogo possa atestar a veracidade do relato ou elencar os pontos que lhe tornar questionável, sem nexos ou inconclusivo. Considera-se oportuno esclarecer ainda que a importância dada ao psicólogo nesse tema é o potencial que a participação do mesmo demonstra como resolução do problema apontado.

REFERÊNCIAS

BREIER, Ricardo; TRINDADE, Jorge. Pedofilia: aspectos psicológicos e penais. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BRIGLIA, Samantha. Crime sexual, direito penal e vitimologia. Disponível em: <<https://sasabriglia.jusbrasil.com.br/artigos/508403593/crime-sexual-direito-penal-e-vitimologia>>. Acesso em: 11 de maio de 2018.

CALÇADA, Andreia. Falsas Acusações de Abuso Sexual e a Implantação de Falsas Memórias. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2008.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

DÁDIVA VALENTE DOS OBREIROS DE ALÇAÇUZ

Autor (1) Rudan Lobo; Co-autor (1) Giane Mara; Co-autor (2) Adauto Pereira de Souza; Co-autor (3) Pâmella Olívia Felisberto; Orientador (4) Rizzardo Roderico

Unigrendal – Patos - rudanlobo@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Localizada no município de Nísia Floresta a Penitenciária de Alcaçuz foi construída sobre as areias finas de dunas e é atualmente a maior unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte. Palco de rebeliões, e barbáries noticiadas no âmbito nacional e internacional, se trata de um verdadeiro desafio para aqueles que exercem sua profissão em um ambiente insalubre com superlotação, tornando ainda mais difícil e complicada a vida do agente penitenciário na sua labuta diária.

Estes homens e mulheres mesmo arriscando suas vidas e colocando em risco a de suas famílias, realizam a árdua tarefa de cuidar dos custodiados que ali estão, nas diversas formas de atribuições. O trabalho do agente penitenciário não é apenas fechar e abrir grades de presídios e entregar quentinhas, se trata de algo muito mais complexo, pois, envolve a distribuição das tornozeleiras eletrônicas, fiscalização de apresentação dos presos em regime aberto e semiaberto, controle de entrada e saída de detentos, recebimento de documentos, vistoria de celas, vigia de apenados, entrega de medicação, escolta armada, sentinela de pavilhões, e outras que variam de unidade para unidade.

Nostalgicamente, o auge da Penitenciária de Alcaçuz foi a grande rebelião que ocorreu em 14 de janeiro de 2017, noticiada internacionalmente, mas atualmente esquecida pela grave crise econômica que envolve o país. O governo tomou algumas medidas como a realização de um concurso público para o cargo de agente penitenciário, reforma da penitenciária e no dia 07 de dezembro de 2017 a nomeação de 571 agentes para a missão de atuar no sistema prisional do RN. O aumento de efetivo melhorou a qualidade do tratamento que os apenados recebem e reduziu as fugas, mas o problema está vigiado e não resolvido.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

METODOLOGIA

Este trabalho tem uma metodologia descritiva que irá demonstrar a importância do Agente Penitenciário para o sistema prisional, revelando a importância das suas reivindicações e seus relatórios que expõem as necessidades para uma atuação mais efetiva por parte do Estado na redução de rebeliões, fugas e reincidência. Partindo desta demonstração será revelado a necessidade dos órgãos que tem o dever de atuar na busca da efetivação dos Direitos Humanos em buscar integração junto aos agentes penitenciários, bem como se aperceberem das suas rotinas e de causas que envolvem as fugas e rebeliões para uma atuação conjunta e efetiva no combate à violência.

DISCUSSÃO

A dádiva de acordo com a definição de Mauss não se confunde com a tradução que o senso comum realizou deste termo e aqui no Brasil ela se identifica com as ideias católicas de caridade e benção. Apesar de caridade e benção corresponderem a um determinado tipo de dádiva, segundo Mauss o termo tem uma significação mais ampla. O referido autor compreende que a dádiva é uma lógica organizadora do social, que apresenta um caráter universalizante e não pode ser reduzida a aspectos particulares como os religiosos.

Trata-se um pensamento que se inspira no movimento da vida e que se apoia numa pluralidade de lógicas, inclusive aquelas do interesse (mercado) e da obrigação (Estado), mas que prioriza, na constituição do vínculo social, não uma ou outra lógica, mas todas simultaneamente, gerando um movimento paradoxal e incerto de interesse e desinteresse, de liberdade e de obrigação centrado no valor da relação (MARTINS, 2005, p.62).

Os últimos anos foram sem dúvida a graduação do nosso país no quesito violência, que teve o Estado do Rio Grande do Norte como sala de aula e a cidade de Natal a laureada. Demonstrando que há necessidade das mentes pensantes de nossa sociedade se proporem a um bem comum direcionado a redução de taxas de homicídio e das desigualdades sociais que estão altas no RN, devemos buscar inserir a Educação em Direitos Humanos no ambiente prisional.

Contudo, valorizar a opinião dos agentes de segurança que estão na sua labuta diária e sistematizar em conjunto as obras para essa educação.

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; [...] (BRASIL, PNDH, 2007, p. 17).

Vale ressaltar que a maioria dos apenados vem das classes subalternas e não tem a formação escolar mínima para obter uma segurança social após o cumprimento de suas penas, tornando assim impossível e fatídica sua ressocialização, fazendo que se tornem inúteis os recursos utilizados pelo Estado, criando novos delinquentes, reiterando a violência e massificando a criminalidade.

Não são poucos os estudos que investigam a população prisional e indicam que são altas as proporções elevadas de criminosos oriundos de um mercado de trabalho informal e que nunca tiveram sequer a carteira de trabalho assinada, demonstrando que falta seguridade social para esta parcela da sociedade e em um estudo realizado no ano 2000 há quase 20 anos (Paes de Barros e outros, 2000) afirma:

O Brasil não é um país pobre, mas um país com muitos pobres. Em segundo lugar, acreditamos que os elevados níveis de pobreza que afligem a sociedade encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade brasileira uma perversa desigualdade na distribuição da renda e das oportunidades de inclusão econômica e social (p. 123).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

CONCLUSÃO

Ficou demonstrado que não existem ações efetivas direcionadas para a resolução do problema, que de fato é a desigualdade social brasileira, não se trata de distribuir renda, vagas em universidades, cursos técnicos ou de supletivo, é mais do que isso. A sociedade necessita se unir nos mais variados meios sociais, para que empregos sejam direcionados aos egressos do sistema prisional que apresentam condições de trabalhar e querem viver uma vida digna.

Não adianta colocar indivíduos de volta na sociedade sem lhes dar uma oportunidade ou prepará-los para as oportunidades, pois acabaram voltando para o mundo do crime. Criar um setor formalmente constituído, quiçá uma secretaria ou ministério de reabilitação e ressocialização para se encarregar unicamente da ressocialização, reunindo membros idôneos da sociedade, profissionais da área de segurança, professores universitários e membros do ministério público e do judiciário, é algo coeso dada a gravidade demonstrada nos últimos anos.

Assim, concluo com a seguinte passagem bíblica contida em (Mateus 22:39) “*ame o seu próximo como a ti mesmo*”. Façamos isso do nosso jeito com nosso livre arbítrio, isentos de convicções políticas, filosóficas e religiosas, mas façamos. Sejamos unos para mudar esse quadro e que um dia estejamos aqui para relatar a mudança.

REFERÊNCIAS:

BARROS, R. P. de, HENRIQUES, R., MENDONÇA, R. **Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 42, fev. 2000.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

Disponível em: < <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/governo-efetiva-571-agentes-penitenciarios-aprovados-em-concurso-no-rn.ghtml> > Acesso em: 12 março. 2018.

MARTINS, P. H. **A sociologia de Marcel Mauss: Dádiva, simbolismo e associação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 73, dezembro. 2005: p. 45-66.

MAUSS, Marcel (2003), **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify.

LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Autor (1): F.E.D.S.; Co-autor (1): G.R.D.N.

(Universidade Federal de Campina Grande Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - ccjs@ufcg.edu.br)

1 INTRODUÇÃO

A história revela que a mulher sempre viveu num contexto em que era vista como mera auxiliar do marido na gestão dos assuntos familiares, ocupando uma posição de inferioridade social.

De acordo com Roth (2003, p. 97) “a desigualdade social e econômica foi elemento comum na vida das mulheres. No campo dos direitos, ela esteve consolidada tanto nas leis como nos costumes”.

Nesta senda, percebe-se que a figura masculina sempre foi hierarquizada em relação à mulher, chegando-se a pensar que a mesma tinha pouca capacidade para raciocinar.

Diante desse panorama, percebe-se facilmente que a mulher vivia num contexto de vulnerabilidade social, inclusive, promovido pelo Estado por intermédio de legislações de cunho eminentemente machista e preconceituoso.

Dessa constatação, observa-se que não é difícil identificar a origem da cultura da violência contra a mulher. Ocorre que a violência mencionada não se refere a qualquer violência; mas à violência cometida no recôndito dos lares, entre os membros da família, no ambiente mais improvável.

Após anos de conquista de direitos, no dia 07 de agosto de 2006, foi aprovada a Lei nº 11.340/06, cuja redação previu mecanismos de prevenção e proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Ocorre que mesmo com a edição da referida legislação, os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher têm crescido assustadoramente, situação que desafia uma análise mais profunda acerca do que tem sido

determinante para que a criminalidade contra mulheres cresça dia após dia.

Diante desse cenário, pergunta-se o porquê de os objetivos traçados pela Lei 11.340/06 não terem surtido os seus efeitos até o presente momento? Onde se encontra o erro? Por que os atos de violência doméstica e familiar contra a mulher têm crescido gradativamente? Será que há falhas na legislação que têm impedido a efetiva proteção à integridade física, psíquica e emocional da mulher?

2 JUSTIFICATIVA

Abordar a temática acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher se mostrou de suma importância para esta autora, por dois motivos: de um lado, a Lei 11.340/06 completou 10 anos no ano de 2016; de outro, percebe-se que é preciso identificar possíveis equívocos na legislação que têm impedido a real proteção à integridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

Analisar a efetividade dos mecanismos de proteção instituídos para a defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

3.2 ESPECÍFICOS

- Explicitar os dispositivos legais que versam sobre a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.
- Analisar os mecanismos legais de prevenção e proteção estabelecidos na legislação brasileira, bem como o posicionamento doutrinário e jurisprudencial.
- Apontar as causas diretamente relacionadas à (in)eficácia das medidas protetivas de urgência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pelo que já foi pesquisado, o ponto crucial do aumento assustador da violência contra a mulher, mesmo com uma legislação específica que trata sobre o assunto, é a ineficácia da aplicação correta do que dispõe a lei, como também a falha na própria legislação de dispor a respeito de medidas de fiscalização, a exemplo de o agressor ter que manter distância da vítima, e não o fazer, vez que não há fiscalização por parte das autoridades policiais de se realmente ele está cumprindo o determinado pelo juiz ou não.

Nota-se que, além da lei dispor que o ofensor deve manter distância e as medidas cabíveis impostas a ele caso não cumpra, deve também determinar a fiscalização por partes das autoridades policiais para que realmente seja assegurada a segurança da vítima, pois ele pode muito bem se aproximar, já que sabe que não tem ninguém fiscalizando.

No entanto, não basta ditar regras e sanções impostas aos que cometem violência doméstica, caso não haja fiscalização de que realmente estão sendo respeitadas, até mesmo pra impor um medo ao agressor.

Desta forma, a falha na própria legislação quanto tal fiscalização ocasiona a falta de efetividade das medidas protetivas, haja vista estar crescendo a cada dia o número de vítimas, devendo ser sanada tal lacuna não só na literalidade da lei, mas também na hora de aplicá-la, onde os órgãos estatais devem realmente determiná-la e cumpri-la para assim diminuir ou até mesmo coibir a tão crescente violência contra a mulher.

5 METODOLOGIA

Quanto à natureza, a metodologia empregada será a pesquisa básica, tendo em vista que serão apresentados dados acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto à forma de abordagem, a pesquisa será de natureza qualitativa, pois será realizada essencialmente com fundamento nos livros e doutrinas sobre a Lei Maria da Penha.

No que concerne aos objetivos, a pesquisa será de natureza exploratória, uma vez que envolverá um levantamento bibliográfico acerca da

violência doméstica e familiar contra a mulher, no que concerne às espécies de violência, às medidas preventivas e protetivas de urgência, o procedimento judicial para o acerto do fato delituoso, a decretação da prisão preventiva, dentre outros.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa será realizada com fundamento em monografias e livros já publicados, razão pela qual será de natureza bibliográfica.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi abordado e estudado sobre o tema em análise, de nada adiantaria que o Estado garantisse a proteção à mulher por meio de policiamento ostensivo se não garantir sua colocação em Centro de Apoio Especializado no combate à criminalidade doméstica e familiar contra a mulher.

Pelo exposto, uma das causas que tem viabilizado a ineficácia das medidas protetivas de urgência refere-se à inexistência de cooperação e integração entre os órgãos públicos, mesmo com a expressão previsão legal em sentido contrário.

Essa situação é determinante na ineficácia das medidas protetivas de urgência, pois não se possibilita que a ofendida seja acompanhada em todas as suas necessidades.

Some-se a isso também que muitas vezes o aparato policial é precário e não possui estrutura para fazer frente à demanda de violência que rotineiramente se constata nas famílias brasileiras.

Ora, se o juiz determina o afastamento do lar, é imprescindível que os órgãos policiais estejam fiscalizando o efetivo cumprimento da decisão judicial. Contudo, não é isso que ocorre na prática, visto que muitas vezes o agressor reitera a agressão praticada anteriormente.

Ademais, muitas vezes a própria vítima contribui para que as medidas protetivas de urgência percam a sua finalidade, que é a de tutelar a integridade física e psíquica da ofendida.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

JORGE-BIROL, Alline Pedra. Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 42, jun 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1802>. Acesso em: 19 nov. 2016.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PRESSER, T. **Medidas Protetivas às vítimas de Violência Doméstica**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8563/Medidas-protetivas-as-vitimas-de-violencia-domestica> Acesso em: 19 nov. 2016.

ROTH, Marga Rosa. **A mulher e a violência doméstica e familiar**. Rio de Janeiro: CERIS, 2003.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-menu/nucleo-de-genero-pro-mulher-menu/209-nucleos/nucleo-de-genero/639-comentarios-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SOUZA, P.R.A. Lei Maria da Penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira. **ÂMBITO JURÍDICO**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5886 Acesso em 18 nov. 2016.

NEGRITUDE E IDENTIDADE: OS DESAFIOS DA AUTO DECLARAÇÃO NO BRASIL

Pâmela Kelly Holanda Brito

Universidade Federal da Paraíba
E-mail: pamelakelly15.pmk@gmail.com

INTRODUÇÃO

Partindo-se do pressuposto de que a negritude, apesar de ser um tema bastante evidente na atualidade, ainda é um conceito circundado por grande divergência de opiniões, faz-se necessário explicar inicialmente que se trata de um conceito amplo e culturalmente construído, portanto sujeito a inúmeras interpretações e fomentador de vários debates. Com isso, é preciso que haja consciência também de que o termo “negritude”, além de plurissignificativo, sofreu transformações ao longo do tempo.

O termo “negritude” surgiu pela primeira vez no poema de Aimé Césaire “Cahier d’un retour au pays natal”, escrito em 1938 que fez parte de um movimento literário e reivindicatório contra a colonização de povos africanos por europeus. Esse movimento preconizava a exaltação da cultura negra e o reconhecimento de seus valores como forma de protesto à imagem de inferioridade e submissão deixada pelos colonizadores enquanto eles desprezavam a cultura africana.

No decorrer do tempo, a expressão ganhou mais força e outros significados que partiam do entendimento de que a negritude não é apenas um movimento para exaltação de valores culturais dos povos negros como também o sentimento de pertença a esse grupo. Assim, a negritude tornou-se também uma forma através da qual as pessoas reivindicam sua identidade negra e buscam sua afirmação cultural e social.

Apesar de o Brasil adotar o sistema de auto declaração como forma de humanizar e democratizar a classificação das pessoas quanto às etnias e raças, o país tem enfrentado inúmeros problemas diante daqueles que não compreendem que ser negro ultrapassa características físicas, pois não se limita a um conceito biológico nem tampouco fenotípico. Sendo assim, é essencial esclarecer que ser negro é possuir uma identidade social e cultural que é reflexo de suas vivências e que a identidade de um povo não é unicamente a cor de sua pele.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

METODOLOGIA

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa bibliográfica realizada com o auxílio de livros e trabalhos científicos de estudos do campo do Direito, da História, da Sociologia e demais áreas relacionadas ao tema, assim como alguns artigos produzidos por pesquisadores de temáticas referentes à negritude e ao colorismo. Além disso, foram utilizadas reportagens jornalísticas e analisados dados estatísticos de pesquisas censitárias de reconhecimento nacional e legislações que versam sobre o tema direta ou indiretamente, como forma de averiguar a concretude da questão no Brasil. Por fim, foram selecionadas informações cedidas por indivíduos que tiveram sua vulnerabilidade ampliada em decorrência da realidade que será aqui explanada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Hodiernamente, muito tem se debatido acerca de questões raciais no Brasil e em outros países com influências e raízes africanas. Um dos pontos relevantes a ser tratado na temática é o termo “negritude” que se popularizou por ser o foco de um debate ideológico e filosófico de suma importância no século XX. Esse conceito, atualmente, diz respeito principalmente à afirmação da identidade negra, isto é, a uma identidade social ou um conceito culturalmente construído e reconhecido.

De certa forma, o próprio movimento literário Negritude permitiu que a sociedade chegasse ao debate contemporâneo acerca do tema. Já no século passado, conceituados escritores africanos divergiam quanto à ideia de valorização da identidade negra, de forma que até o próprio inventor da palavra disse que não a amava todos os dias (CESAIRE, 2004). O poeta senegalês Léopold Sédar Senghor acreditava que o negro africano tinha particularidades que o diferenciava de indivíduos pertencentes a outras coletividades. Ele afirmava que o negro tinha uma forma diferente de perceber o mundo e que essa percepção se baseava na não separação entre sujeito e objeto.

Apesar das fortes críticas feitas à Negritude com relação à associação do negro à emoção e a uma realidade romantizada semelhante aos estereótipos atribuídos aos povos africanos, é fato que os autores que participaram do movimento não desejavam com isso o separatismo cultural através das características designadas como sendo de uma identidade negro-africana, mas acreditavam ser essa a fórmula para aproximar a África do resto do mundo, através daquilo que os tornava diferentes.

Antes de definir o que é ser negro no Brasil e a importância do reconhecimento da negritude cabe fazer uma análise rápida daquilo que alguns chamam de “branquitude”. Assim, antes de se perguntar o que é ser negro no Brasil, é importante se perguntar o motivo pelo qual essa pergunta é feita com frequência enquanto não parece importar quem é branco no Brasil. É perceptível que pessoas brancas não são iguais na Alemanha e em Portugal, assim como em outros países. O mundo está repleto de pessoas brancas com cabelos lisos e cacheados, loiros ou ruivos, traços variados, mas ainda assim todos são considerados brancos e inseridos dentro de uma única categoria. No entanto, o reconhecimento de negros acontece de forma diferente, pois existe uma tendência racista de que todos são extremamente parecidos e que suas características físicas são a única marca de sua identidade.

Em um país como o Brasil, no qual grande parte da população é fruto da miscigenação ocasionada pela colonização europeia, é importante reconhecer que da mesma forma que é pouco provável que se encontre um “branco puro” é difícil que haja muitos “negros puros” em nosso país. Ao analisar o período colonial, não se pode descartar as vivências e experiências dolorosas daqueles chamados de mestiços, que eram tidos como brancos ilegítimos e muitas vezes chamados por termos de origem racista como mulato (que significa mula), pardo (que significa branco sujo), etc. Assim, não é justo ou lógico que o fator genético seja utilizado para decidir quem é branco ou não, da mesma forma que não faz sentido ignorar as experiências de um indivíduo e a forma como ele se enxerga.

É importante salientar que o histórico de sofrimento e preconceito sofrido pelos negros ensejou nas pessoas certa dificuldade para reconhecer sua negritude, de forma que muitos a negam e aceitam os eufemismos usados para dizer que alguém não é branco, mas também não é tão negro, como: moreno, cor de jambo, etc. É possível também dizer que a miscigenação no Brasil foi uma tentativa de embranquecer a população e que é no mínimo doloroso admitir que a violência sexual contra escravas e outros abusos foram os precursores dessa mistura que muitos exaltam.

Ademais, os negros no Brasil são definidos censitariamente como a junção entre pretos e pardos, fato que causa enormes controvérsias e leva ao debate sobre colorismo, termo utilizado por feministas norte-americanas negras no debate sobre pessoas negras com poucas características marcantes terem certos privilégios em relação às pessoas negras de pele mais escura, por exemplo. A importância de debater sobre o colorismo advém do fato de que o racismo no Brasil ocorre com base na pigmentocracia, de forma que pessoas com pele mais escura sofrem mais preconceito. No entanto, é necessário entender que mesmo em menor escala, pessoas negras de pele clara e traços



menos característicos também se ofrem com o racismo, pois mesmo que alguns não os considerem tão negros, a sociedade sempre os verá como não brancos. Assim, todos os negros estão sujeitos ao racismo no sistema de supremacia branca.

A classificação realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) atualmente divide os brasileiros em cinco categorias: pretos, pardos, brancos, amarelos e indígenas. O primeiro censo demográfico do Brasil, realizado em 1872, possuía quatro categorias: preto, pardo, caboclo ou branco. Com o passar dos anos houve mudanças na nomenclatura. No entanto, não é possível dizer que existe um consenso quanto à forma de classificar a população. José Luiz Petruccelli, pesquisador de diversidade racial no IBGE, admite que a classificação necessita ser melhorada, mas afirma que o modelo possui razões históricas e que mudanças poderiam ter um efeito negativo sobre as pesquisas e seus resultados. Ele acredita que seria prejudicial classificar pretos e pardos como negros, pois segundo ele, a discriminação ocorre de forma diferente em relação aos dois grupos e essa diferença deve estar exposta nos levantamentos demográficos. No entanto, a UNEGRO (União de Negros pela Igualdade), organização de movimentos sociais com grande voz nas causas que envolvem a questão racial, acredita que o correto seria utilizar o termo negro.

Por fim, vale ressaltar que apesar do censo demográfico ser realizado através de questionamentos onde os indivíduos dizem a que categoria eles acham que pertencem, a autodeclaração tem sido bastante questionada também no que diz respeito às cotas raciais em Universidades e concursos públicos. Nos últimos anos, algumas Universidades e instituições responsáveis pela realização de concursos públicos têm criado comissões para averiguar a veracidade de autodeclarações feitas por candidatos cotistas. No entanto, essa ideia é falha e até mesmo racista, pois desrespeita em vários sentidos os indivíduos que são submetidos a essa “seleção”. A situação tomou de má proporcão, de forma que algumas Universidades criaram legislações próprias para determinar as características a serem julgadas, a exemplo da Universidade Federal de Lavras que criou a portaria nº58 em 2018, que “estabelece procedimentos e critérios de averiguação da veracidade de autodeclaração de candidatos que se declaram como preto/pardo em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA”. No entanto, a lei 12990/14 que estabelece a reserva de 20% das vagas para candidatos negros em concursos públicos apenas estabelece como requisito para concorrer às vagas a autodeclaração:

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme

o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONCLUSÕES

Depreende-se, portanto, como resultado deste trabalho a verificação das dificuldades enfrentadas por indivíduos que tiveram sua identidade cultural e racial definida por suas experiências ao longo da vida, mas muitas vezes não as tem reconhecidas perante a sociedade. Diante do exposto é possível perceber que embora haja o reconhecimento da autodeclaração pelo Estado como forma de afirmar a própria identidade, ela ainda é pouco compreendida pela sociedade e em alguns momentos até mesmo violada, o que está fortemente associado ao racismo latente e à tentativa de deslegitimar as vivências pessoais de outros indivíduos. sobretudo, compreende-se que a negritude é um tema ainda muito polêmico e sinuoso por se tratar de um conceito multifacetado e que apesar dos avanços promovidos no Brasil em decorrência da autodeclaração, o país ainda precisa avançar muito no combate ao racismo e em discussões raciais em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONI, Tanella. Negritude. Disponível em: < <http://www.mondialisations.org/php/public/art.php?id=24970&lan=PO>> Acesso em: 11 de maio de 2018.

BRASIL. Lei n. 9.990, de 09 de junho de 2014. Torna obrigatória a reserva de 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm> Acesso em: 14 de maio de 2018.

CESAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. (C. S. Pereira. trad.). Porto: Cadernos para o diálogo, 1971.

FERREIRA, Ligia. Negritude, negridade, negricia: história e sentidos de três conceitos viajantes. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/50048/54176>> Acesso em: 08 de maio de 2018.



LESSA, Ivan. O poder e a negritude. Disponível em: <
http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/11/081103_ivanlessa_tp.shtml>
Acesso em: 11 de maio de 2018.

MIGLIAVACCA, Adrlano. A negritude e o universal africano. Disponível em: <
<http://cultura.estadao.com.br/blogs/estado-da-arte/negritude/>> Acesso em: 10 de maio de 2018.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. São Paulo, Editora Autentica, 2009.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

REMOVENDO PEDRAS E PLANTANDO FLORES: UMA PROPOSTA DE TRABALHO JUNTO À FUNDASE/RN

Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral; Ana Cristina Bezerra Rodrigues Gomes; Márcia de Fátima Leal Bezerra

Centro Universitário Facex – UNIFACEX, izalealn@yahoo.com.br
Centro Universitário Facex – UNIFACEX, cris_ana.gomes@hotmail.com
Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, marciaflbezerra@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, as práticas educativas desenvolvidas no âmbito das unidades que trabalham em conflito com a lei passaram por pelo menos 03 momentos importantes: Na década de 1940, a partir da criação do Serviço de Assistência ao Menor - SAM (1942), pode-se identificar uma tendência predominantemente correccional-repressiva. Em um período posterior, nas décadas de 1960-1970, no contexto da ditadura militar, as políticas sociais, de um modo geral, assumiram um caráter mais assistencialista. Costa destaca que “pergunta-se ao jovem pelo que ele não é, não tem, não sabe” (1999).

Nesse período, já no âmbito do sistema institucional composto pelo conjunto FUNABEM/FEBEM, consolidou-se no imaginário da sociedade a ideia de que o menor era “perigoso”, devendo ser retirado do convívio social, de modo que se generalizou o estereótipo do “menino da FEBEM”, como o menor de idade pobre, órfão, abandonado ou delinquente; ou, nos termos da Lei 6.697/79 (conhecido como o Código de Menores), o menor em situação irregular.

Somente com a abertura democrática e a efervescência dos novos movimentos sociais nos anos 80, finalmente ganhou espaço a discussão sobre os direitos dos chamados menores, em especial os que se encontravam em situação de rua e os privados de liberdade. Muitas reivindicações dos que lutavam pelo reconhecimento e pela defesa dos direitos dessas pessoas, foram finalmente contempladas na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.069/90, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), superando, no marco legal, a doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral.

Um primeiro passo importante foi exatamente a substituição do termo “menor”, uma vaga categoria sociológica (Volpi, 1999) pelos termos “criança” e “adolescente”, reconhecidos então

como categorias jurídicas. Além disso, o ECA trouxe, especialmente, um novo olhar sobre o adolescente em conflito com a lei, o que sem dúvida é um dos seus aspectos mais frequentemente questionados.

Esse novo olhar está expresso na definição de ato infracional (a conduta descrita no Código Penal como crime ou contravenção), assim como na proposição de aplicarem-se ao adolescente com prática infracional, medidas socioeducativas, levando-se em conta a gravidade do ato, mas também sua capacidade de cumprir a medida.

Nessa perspectiva, a mudança nas práticas educativas, buscando superar o caráter correccional-repressivo e mesmo o assistencialista, é de suma relevância.

2. METODOLOGIA

A proposta de trabalho fundamenta-se em uma metodologia inspirada na educação popular (Freire,1982) e na Pedagogia da Presença (Costa,1999), buscando estabelecer um processo de educação permanente, de modo a criar um movimento contínuo de aprendizagem, estabelecendo espaços coletivos em que o trabalhador pode refletir sobre seu fazer profissional no cotidiano e, quando necessário, reorientar suas práticas.

A partir disso, foram desenvolvidas duas turmas de formação para educadores sociais, que de fato envolveram trabalhadores e gestores das diferentes unidades da FUNDASE que funcionam nas cidades do Natal e de Mossoró. Os temas, abordados em forma de oficinas pedagógicas com duração de 04 horas cada, são trabalhados na seguinte sequência: (1) A adolescência como fase peculiar do desenvolvimento humano; (2) Aspectos históricos das formas de atenção à infância e à juventude no Brasil; (3) O Estatuto da Criança e do Adolescente e o paradigma da proteção integral: avanços e desafios; (4) A violência e adolescência no Brasil contemporâneo; (5) A relação educando-educador: é possível uma pedagogia da presença e a promoção de uma cultura de paz?

Como se trata de um projeto de extensão universitária, um outro aspecto relevante é a inserção dos estudantes da graduação, que por enquanto tem ocorrido nas formações, e em um momento subsequente se dará por meio do seu envolvimento como facilitadores das oficinas pedagógicas.



A adesão dos profissionais da FUNDASE à proposta do projeto tem sido excelente. As inscrições são realizadas no site da própria instituição, após divulgação. Já foram alcançadas 60 pessoas, através das duas turmas.

Mensalmente, são realizadas reuniões entre a coordenação do projeto e os gestores da FUNDASE, para discutir os impactos que a formação vem tendo nas práticas cotidianas dos profissionais, além de realizar os encaminhamentos necessários.

Como desdobramento dessa formação, espera-se desenvolver oficinas pedagógicas junto aos adolescentes que estiverem cumprindo medida socioeducativa nas unidades da FUNDASE, baseadas na construção de uma cultura de não-violência e de paz, que serão planejadas e realizadas pelos profissionais da instituição, com apoio dos professores do Centro Universitário.

Esse processo de planejamento já teve seu início, com a realização da oficina “Cultura de paz: na busca por dias de luta e dias de glória”, no dia 15 de maio deste ano.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES: LIÇÕES APRENDIDAS E CAMINHOS A DESCOBRIR...

Vivencia-se, nos últimos anos, em nossa sociedade, uma onda de neoconservadorismo, que parece ser potencializada pelo uso, por vezes leviano, das redes sociais, onde se difundem declarações como “bandido bom é bandido morto”; além das campanhas para armar a população, como resposta aos índices de criminalidade exorbitantes, incluindo os crimes onde se envolvem adolescentes, que costumam ser expostos na mídia de forma recorrente, disseminando na sociedade uma sensação de insegurança e de clamor pelas punições exemplares.

Em um movimento de resistência e enfrentamento a isso, espera-se, com o trabalho que vem sendo desenvolvido junto à FUNDASE, instalar, paulatinamente, uma outra cultura na abordagem ao adolescente que se encontra em conflito com a lei. Isso exige ultrapassar o senso comum, onde as questões relativas aos direitos humanos e sociais costumam ter explicações simplificadas e reducionistas.

Conforme os relatos, tanto de profissionais quanto de gestores, as reflexões que vem sendo desenvolvidas tem realmente contribuído para que reflitam mais sobre seu trabalho,

bu
scando



(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

r

se aproximar mais da realidade vivenciada pelos adolescentes no cotidiano, tornando-se mais disponíveis para ouvi-los e atuando de forma mais humanizada e acolhedora.

4. CONCLUSÃO

Para avançar mais e melhor, ainda é necessário fortalecer a parceria interinstitucional, estabelecendo uma agenda de trabalho mais sistemática, distribuindo as reuniões, os encontros formativos e as oficinas pedagógicas. Vale a pena ainda, investir no aperfeiçoamento dos processos de gestão e de trabalho, o que facilitará a construção de uma corresponsabilização dos diferentes atores envolvidos com o sucesso do projeto e das ações institucionais em geral.

Finalmente, é de suma relevância recuperar o sentido do trabalho socioeducativo, buscando consolidar práticas pedagógicas mais democráticas e participativas, voltadas a uma formação para a cidadania, nos termos de Balestreri (1992), ao afirmar que educar para a cidadania é

educar para o reconhecimento da condição de direitos e deveres, independente de credo, raça, nação ou estrato social. É também educar para reconhecer e respeitar as diferenças no plano individual [...]. É educar para a fé no próprio potencial, para a fraternidade, para o sentido social da vida.

Embora haja muito ainda a ser realizado, os frutos que começam a surgir mostram que os passos iniciais estão se dando na direção certa. Espera-se, portanto, que as lições aprendidas contribuam para retroalimentar o planejamento, dando um fôlego novo aos profissionais da FUNDASE, na busca incessante pelo aprimoramento do trabalho socioeducativo.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. O que é educar para a cidadania. In: BALESTRERI, Ricardo. (Org.) **Educando para a cidadania**. SBAI; CAPEC. Rio Grande do Sul, 1992.



COSTA, Carlos A. G. da. **A presença da pedagogia:** Teoria e prática da ação socioeducativa. São Paulo: Global; Instituto Ayrton Senna, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** São Paulo: Paz e Terra, 1982.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONFLITO ARMADO DA SÍRIA

Ana Maura de Sousa Morais

Larissa de Oliveira Viegas

Luiza Rosa Barbosa de Lima

Introdução

Ultimamente, um dos novos desafios apresentados ao direito internacional humanitário são os conflitos armados contemporâneos, que em sua maioria violam constantemente os direitos humanos e mobilizam a sociedade internacional com a finalidade de promover ações humanitárias para proteger as vítimas de tais conflitos. Com frequência, essas violações em massa ocorrem no contexto de conflitos étnicos e religiosos, em que as principais vítimas são as populações civis, sob ataque de governos ou grupos armados ilegais.¹ Somando-se a isso, os governos têm lidado com essas crises por meio do aumento da repressão e do cerceamento de liberdades civis e políticas, agravando as condições sociais que as provocaram.²

O Informe do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas ao Conselho de Segurança, de 10 de maio de 2017, refere-se ao ano de 2016 e aborda a proteção dos civis nos conflitos armados abordando os problemas atuais e as recomendações para fortalecimento dessa proteção. Destaca-se que 97% da assistência humanitária destinam-se a situações de emergência complexas, em sua maioria provocada por conflitos armados. Estima-se que, em âmbito mundial, aproximadamente 65 milhões de pessoas foram deslocadas por conflitos, violência ou perseguição (LUQUINI, 2017).³

¹Graduanda em Relações Internacionais pela universidade estátua da Paraíba. E-mail: anamaurasm@gmail.com

²Graduanda em Relações Internacionais pela universidade estátua da Paraíba. E-mail: larissaviegasriuepb@gmail.com

³ Professora Dra. efetiva e Orientadora da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: luizarosa@hotmail.com

Nesse cenário enquadra-se a Síria, que desde meados de 2011 enfrenta uma guerra civil que progrediu para uma violenta revolta armada e passou da esfera política para abranger aspectos de natureza religiosa, com diversas facções que formam a oposição com a finalidade de combater tanto o governo quanto umas às outras. Dessa forma, a Síria tem ficado em estado de emergência devido à suspensão das proteções constitucionais para a maioria de seus cidadãos. Além disso, a crise de refugiados em 2015 evidenciou a incapacidade do sistema internacional em lidar com deslocamentos em massa e crises humanitárias advindos deste país

Justificativa

A sucessão de direitos fundamentais é à base de um princípio básico para a vida harmônica de todos os seres humanos, o que corresponde ao direito de toda pessoa humana em ser respeitada, na essência quanto os seus direitos. No caso da Síria, a situação ainda é mais delicada, pois grande parte do conflito se concentra em grandes cidades do país como Aleppo e Damasco, fazendo com que a eclosão de bombas e foguetes devaste escolas, hospitais, mercados e igrejas. Além disso, pessoas são assassinadas, torturadas, estupradas, escravizadas, sequestradas, recrutadas à força, etc.

As duas partes no conflito não respeitam os direitos humanos da população civil, o que provoca um prolongamento do conflito que já entrou em seu sétimo ano. Ambas as partes não levam em conta os interesses da população síria, deixando prevalecer seus próprios interesses”, afirmou.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar como desencadeou essa série de violações aos direitos humanos nos conflitos na Síria, assim como os demais Estados do

sistema internacional tem contribuído com ajuda humanitária para minimizar os efeitos sofridos pelas vítimas. É diante desta realidade que se deu a escolha desse tema, por meio da reflexão sobre os possíveis fatores que se estabeleceu o cenário catastrófico e conflituoso da Síria e que conseqüentemente, leva a violação dos direitos humanos e o retrocesso político nesse país.

Metodologia

A pesquisa do tema será de natureza básica, objetivando gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da discussão acadêmica. A abordagem do problema será qualitativa, pois o essencial no processo de pesquisa é a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, e quantitativa, uma vez que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana.

Quanto aos objetivos, a pesquisa terá caráter descritivo e explicativo, uma vez que procura interpretar os fenômenos observados, se aprofunda no conhecimento da realidade e envolve levantamentos de dados.

O estudo será desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental elaboradas a partir de material já publicado. O método utilizado para a concretização da pesquisa será o indutivo, partindo de uma análise particular para chegar ao quadro geral.

Resultados e Discussão

[Digite aqui]

Entre os anos de 2016 e 2017, a equipe do alto comissário de Direitos Humanos registrou violações da lei internacional cometidas na Síria por todas as partes em confronto. Segundo a Organização das Nações Unidas, inúmeros grupos armados da oposição disparam projéteis e morteiros em bairros com civis e a população presentes, mas as forças do governo e aliados realizam ataques aéreos que estão matando muitos moradores.

Segundo Zeid Al Hussein (representante permanente da Jordânia na ONU), “essas violações são crimes de guerra”. E se cometidas de propósito como parte de ataques sistemáticos contra civis, as ações “constituem crimes contra a humanidade”.

O Escritório da ONU para Coordenação de Assuntos Humanitários, OCHA, espera conseguir retirar da cidade pessoas gravemente feridas e doentes em um curto período de tempo, além de auxiliá-las posteriormente. O presidente da Comissão de Inquérito sobre a Síria também participou da sessão do Conselho de Direitos Humanos. Paulo Sérgio Pinheiro acredita que “acabar com a guerra depende das negociações políticas, deixando para trás qualquer crença de que uma vitória militar é possível”.

O relatório da ONU do ano de 2016, aponta ainda as violações cometidas pela oposição síria, no conflito que já dura há anos. “Grupos armados que lutavam contra o governo também cometeram graves abusos, inclusive crimes de guerra. Eles torturaram e executaram sumariamente soldados do governo e milicianos capturados, além de efetuarem bombardeios indiscriminados que mataram ou feriram civis.”

Além da questão da soberania, o relatório critica o tratamento dado aos povos indígenas, com governos “se apropriando” de suas terras, aos migrantes que “não têm seus direitos protegidos adequadamente” e aos refugiados.

O texto fala também do atual fluxo de informação, mais rápido e quase incontrolável, que dificulta o acobertamento de violações graves de direitos humanos.

Considerações Finais

As negociações para um acordo de paz na Síria ocorrem em duas frentes: há o processo político formal na sede da ONU em Genebra, iniciado em 2014, e as negociações

paralelas realizadas desde janeiro em Astana, por iniciativa da Turquia, que apoia os rebeldes, e de Rússia e Irã, aliados de do governo de Bashar al-Assad. Tanto o governo sírio como os rebeldes opositoristas têm colocado obstáculos para o acesso da ajuda humanitária à população, ressaltando que o plano de Astana não faz menção a isso. Visto toda essa problemática, os resultados preliminares concluem que a Síria resulta em uma negação dos direitos humanos mais básicos aos seus cidadãos. A OCHA afirma que a escassez de necessidades humanas básicas tais como água potável, eletricidade, gasolina e combustível para cozinhar está causando uma inflação excessiva, além de muitas hostilidades e tormentos a população.

Referências

LACERDA, Jan Marcel de Almeida Freitas; SILVA, Amanda Arruda de Souza e; NUNES, Rayanne Vieira Galvão. O caso dos refugiados sírios no Brasil e a Política Internacional Contemporânea. Revista de Estudos Internacionais, João Pessoa, v. 6, n. 2, p.100-116, 2015. Disponível em: <http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/209/pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2018.

VILLELA, FLÁVIA. Crise de refugiados e violência ameaçaram direitos humanos em 2015, diz Anistia, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/Crise%20de%20refugiados%20e%20viol%C3%Aancia%20amea%C3%A7aram%20direitos%20humanos%20em%202015%2C%20diz%20Anistia>. Acesso em: 14 de maio de 2018

ONU BRASIL. ONU afirma que violações de direitos humanos na Síria são graves e contínuas. 2012. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-afirma-que-violacoes-de-direitos-humanos-na-siria-sao-graves-e-continuas/>. Acesso em: 14 de maio de 2018

LUQUINI, R. A. os refugiados da guerra civil da síria. 2017. Disponível em:
<http://www.kas.de/wf/doc/24733-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2018

[Digite aqui]

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

O ESTADO DE INOCÊNCIA E A DECISÃO DE PRONÚNCIA “IN DUBIO PRO SOCIETATE” NO TRIBUNAL DO JÚRI

Autora: Yasmin Morais de Oliveira

(Discente do 7º período de Direito das Faculdades Integradas de Patos, monitora da disciplina de Processo Penal I.
yasmin_mo97@outlook.com).

Orientador: Me. Tiago Medeiros Leite

(Professor FIP/UEPB, Doutorando em Ciências Jurídicas/UEPB. taomedeiros@gmail.com).

Introdução

O presente trabalho científico propõe analisar criticamente a instituição do Tribunal do Júri, com foco principal no debate doutrinário e jurisprudencial em relação à solução jurídica em casos de dúvida do magistrado sobre o conteúdo probatório, na decisão que encerra a primeira fase deste procedimento especial, *judicium accusationi*, visto que há dois caminhos processualísticos divergentes: a aplicação do *in dubio pro societate* ou a utilização do *in dubio pro reo*.

Nesse contexto, vislumbra-se apontar a crescente inclinação dos juízes e tribunais pátrios para a aplicação do *in dubio pro societate*, mesmo quando não se atende o grau de convicção exigível para a decisão de pronúncia, sem base num lastro probatório mínimo, enviando o Réu para o Tribunal do Júri e desconsiderando o grande risco que representa o julgamento deste ritual judiciário.

É notório que tal problemática se liga diretamente ao direito de punir do Estado e que deve ser controlado e condicionado aos parâmetros constitucionais e legais, sobretudo, sob o vértice da Presunção de Inocência, princípio norteador da processualística penal, devendo ser respeitado e preservado, para que o Estado Democrático de Direito não deságue num sistema inquisitivo, cuja dignidade da pessoa humana não é a prevalência estatal.

Dessa forma, no ponto ápice do trabalho, pretende-se expor as consequências da decisão de pronúncia, impronúncia ou absolvição quando insuficiente o conteúdo probatório e a solução que devera ser adotada pelo sistema jurídico, de modo a não resultar numa arbitrariedade do *jus puniendi*, já que se tem o condão de determinar o constrangimento ou não do direito de liberdade de um cidadão, à luz dos princípios democráticos do Direito moderno no Brasil e no mundo ocidental.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Metodologia

Na elaboração desse trabalho, foram utilizados os métodos dialético-histórico, por meio de pesquisas bibliográfica e documental, a partir do desenvolvimento histórico do Direito processual penal brasileiro, por meio de materiais publicados em livros, artigos eletrônicos e teses, além da discussão acerca das teorias e princípios observados por pensadores, como Francesco Carnelutti, Aury Lopes Jr., Ingo Sarlet e outros.

Além da pesquisa bibliográfica, a autora busca compreender o Direito brasileiro a partir de decisões judiciais e normas internacionais e nacionais, constitucionais e ordinárias.

Discussão

Analisa-se, de princípio, como forma de introduzir a problemática, a natureza jurídica do Tribunal do Júri que se constitui como uma garantia da sociedade ou uma garantia individual do acusado contra as arbitrariedades do poder estatal na órbita penal, ampliando-se o direito de defesa dos réus de crimes dolosos contra a vida e permitindo que, em lugar do juiz togado, sejam julgados pelos seus pares.

Observa-se, então, uma origem democrática em volta deste instituto e é inegável que desempenhou uma importante função na superação do sistema inquisitivo, com o “escopo de frear o impulso ditatorial do déspota, ou seja, retirar das mãos do juiz, que materializava a vontade do soberano, o poder de julgar, deixando que o ato de fazer justiça fosse feito pelo próprio povo” (GÓES, 2013).

No entanto, no Brasil, tal instituto é marcado por traços inquisitoriais, originados da influência do Código Napoleônico e, recentemente, do Código Penal fascista, em decorrência da inexistência de motivação das decisões proferidas pelos jurados, que se baseiam na íntima convicção, acarretando, assim, um julgamento de alto grau de subjetivismo, dando margem ao arbítrio judiciário, já que se utiliza de critérios vários, em razão da plenitude da defesa, e não apenas nas provas colhidas nos autos.

Nessa conjuntura, a divisão do procedimento em duas fases, *judicium accusationis* e *judicium causae*, é uma forma de evitar/limitar tal arbitrariedade dos julgadores competentes.

Na primeira fase, há um juízo de admissibilidade, uma verdadeira fase de filtro, a propiciar a remessa do réu para segunda etapa, que será julgado por um corpo de sentença, somente quando o feito estiver maduro suficientemente. Assim, *na judicium acucusationis*, o juiz ou tribunal poderá

decidir pela pronúncia (quando remete o Réu a Júri), impronúncia (quando encerra o feito sem o julgamento do mérito), absolvição sumária ou desclassificação da infração dolosa contra a vida.

Outrossim, o CPP, em seu art. 413, estabelece os requisitos probatórios para prolação de uma decisão de pronúncia: “o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”. Na via da contramão, o art. 414 do CPP afirma que “não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado”.

Dessa forma, numa primeira análise, parece não pairar dúvidas quanto à interpretação do dispositivo que deixa expressa a necessidade do convencimento do juiz sobre a existência delituosa e também da presença de indícios que lhe pareçam suficientes em relação à autoria/participação. No entanto, a problemática consiste em estabelecer este grau de convencimento, suscitando forte dissenso entre os teóricos e julgadores.

Na visão de Lopes Júnior (2009, p. 283), no decidir do *judicium accusationis*, “somente quando houver fortes elementos probatórios de autoria e materialidade (probabilidade e auto grau de convencimento), pode o juiz pronunciar. Havendo dúvida razoável, deverá impronunciar [...]”.

Ocorre que a maioria dos julgadores está inclinando-se, nos casos de dúvida e ínfimo convencimento, pela pronúncia do acusado, apesar do lastro probatório mínimo. Não raras vezes, o juiz decide em favor da sociedade, pronunciando o réu, sob o argumento de que não é necessária a certeza, apenas a suspeita, deixando a cargo dos jurados o exame e solução definitiva dessa dúvida.

Lopes Júnior (2009, p. 281), ainda complementa que “a jurisprudência brasileira está eivada de exemplos de aplicação do brocardo, chegando até censurar aqueles (hereges) que ousam divergir do „pacífico entendimento“...”. Diante disso, (2009, p. 281,) questiona-se: “qual é a base constitucional do „in dubio por societate?” E, de plano, responde: “nenhuma. Não existe”.

Dessarte, entende-se que é inadmissível pronunciar burocraticamente sob o argumento de aplicar-se princípio inconstitucional que se acoberta na soberania do júri, compactuando com acusações infundadas, para submeter os réus a julgamento popular mesmo sabendo do imenso risco que isso representa.

Por maior que seja o esforço discursivo entorno da “soberania do júri”, tal princípio não consegue dar conta dessa missão. Não há como aceitar tal expansão da “soberania” a ponto de negar a presunção constitucional de inocência. A soberania diz respeito a competência e limites ao poder de revisar as decisões do júri. Nada tem a ver com a carga probatória. (LOPES. 2009, p. 282)

É certo que o Júri é um direito fundamental, mas lembra-se que deve ser norteado por princípios constitucionais penais, em especial o da presunção de inocência. Portanto, deve se voltar ao interesse da sociedade, previsto na Constituição Federal, no sentido de priorizar o ser humano, o devido tratamento, o respeito à dignidade, qualquer que seja o crime a este imputado.

O princípio (in)constitucional em comento, na realidade, esconde a falência estatal na produção probatória. Se há dúvida é porque o Ministério Público não logrou êxito na acusação, não sendo admissível responsabilizar o réu por esta decadência, mandando-o a júri, onde o sistema que impera é o da íntima convicção.

Eugênio Pacelli alerta que:

Esse é realmente um risco de grandes proporções. Preconceitos, ideias preconcebidas e toda sorte de intolerância podem emergir no julgamento em Plenário, tudo a depender da eficiência retórica dos falantes (Ministério Público, assistente de acusação e defesa). (OLIVEIRA, 2002, p. 710)

Uma vez sentado no banco do réu, às vistas de um corpo de jurados, um acusado de crime doloso contra vida, sob o esboço de mínimos indícios de materialidade e autoria, desde logo se atribui um estigma que perdurará por tempos vindouros e lhe acarretará grandes consequências no meio social, além de ameaçar a violação de princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito, já que as regras e garantias processuais/materiais do acusado poucas vezes superam os critérios ali absolvidos pelos pares julgadores e as motivações sentimentais que fundamentam seu íntimo convencimento.

Nessa perspectiva, o rito só é dividido em fases porque o legislador entendeu que atribuir a alguém um julgamento por seus pares não é fácil, mas algo muito sério, ameaçador, constrangedor e que ocupa o banco da ignomínia, como também o é para a sociedade, que vê um integrante seu em posição vexatória, expondo até às vísceras as mazelas daquele agrupamento humano.

A problemática aqui discutida permeia-se no âmbito das Cortes Superiores e se afirma a incompatibilidade do brocardo *in dubio pro societate* com o Estado Democrático de Direito, nos seguintes termos:

Em um Estado de Direito que se pretende Democrático não há espaço para a máxima *in dubio pro societate*. Pelo contrário, para a sujeição do indivíduo aos rigores do processo penal é indispensável que a Polícia amealhe elementos informativos suficientes e iluminados pela coerência - sob pena de se iniciar uma ação penal iníqua e inócua, carente, pois, de justa causa. HC 147.105/SP, relatado pela Min. Maria Thereza Assis de Mora, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJ: 15/03/2010.

Resta concluir-se os argumentos levantados com a apropriada e respeitosa sugestão de Lima (2011, p. 15) e que aqui se verga: “havendo dúvidas quanto à existência do crime ou quanto à presença de indícios suficientes, deve o juiz sumariamente impronunciar o acusado, aplicando o *in dubio pro reo*”; não afastando, portanto, a presunção de inocência do *judicio accusationi*. Desde logo, assegure-se o Estado Democrático de Direito.

Conclusões

No desenrolar da cognição trazida a lume, sem intenção de esgotar a discussão, mas, sim, corroborar com esta, analisou-se a natureza do Instituto do Júri bem como os princípios que lhe regem, com foco principal na primeira fase do procedimento, *judicio accusationi*, sobre a decisão de pronúncia do réu mediante insuficiente lastro probatório, sob o argumento do *in dubio pro societate*.

No entanto, verificou-se que não há base constitucional para tal utilização e esta aplicação trata-se de um meio para esconder a falência do Estado na missão de provar sua acusação, ônus que não deve ser invertido tampouco utilizado em desfavor daquele que é, numa perspectiva processualística, ínfimo ao Estado. É, portanto, o *in dubio pro societate* um pseudo princípio que esconde marcas inquisitoriais.

Para além, destacou o risco de remeter alguém a Júri valendo-se de infundadas causas, pondo em risco valores historicamente constituídos, já que prevalece o juízo de íntima convicção. Não se trata de demandar certeza da culpa do réu ou, desde logo, provas inequívocas na acusação, porém instruí-la com conteúdos suficientes para, então, promover o exercício democrático e isonômico da Corte de Sentença.

É válido, então, aplicar-se o princípio *do in dubio pro reo*, com respaldo no estado de inocência, que não incidirá força de coisa julgada na demanda, pois o mérito não estará em pauta, mas, impronunciará o acusado até que surjam novas provas que preencham o requisito probatório e sejam suficientes para expô-lo ao banco do réu, frente aos pares julgadores.

Assim não o sendo, violar-se-ão garantias e direitos individuais que sustentam o Estado Democrático de Direito e se referenciam como base do sistema penal vigente, voltando a um passado que, aos poucos, tenta-se superar. Guardem-se, respeitem-se e apliquem-se os valores consagrados pelo constituinte, para que o processo penal não se torne uma espada de Dâmocles para o réu do hoje e do amanhã.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Código de Processo Penal (1941)**. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 de maio de 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GÓES, Luciano. **A subjetividade nos julgamentos do tribunal do júri como seletividade penal**, 2013. Disponível em <<http://www.ibraspp.com.br/wp-content/uploads/2013/03/>> Acesso em: 30 de abril de 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. Niterói: Impetus, 2011, v. 1.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2009, v. 2.

MOURA, Maria Thereza Assis de. **HC 147.105/SP**. Julgado em: 23/02/2010. DJ: 15/03/2010. Disponível em: <componente=ITA&sequencial=946564&num_registro+200901776939&data+20100315&formato+PDF>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UMA ANÁLISE GENEALÓGICA DO SISTEMA PENAL SOB A ÓTICA DE FOUCAULT: O MICROPODER, A PRODUÇÃO DOS CORPOS DÓCEIS E SUA IMPLICAÇÃO PARA COM O DIREITO

Autora: Mércia Fabíola Alves de Faria (1); Coautor: Leonardo Vieira Ramos (1); Coautor: Hiago Marcelo Félix Nunes (2)

(Universidade Federal do Rio Grande do Norte, secretariacaico@ceres.ufrn.br)

RESUMO

Michel Foucault, importante filósofo e historiador do século XX, proporcionou reflexões diante de sua postura ativa em grupo contra violações aos Direitos Humanos pela luta por uma reforma penal. Esse estudo terá como objetivo a análise a obra *Vigiar e Punir* e sua implicação para com o Direito; obra publicada em 1975 que alterou o modo de pensar e fazer política social no mundo ocidental, pois nela é abordada uma temática voltada para as mudanças sociais e teóricas e as consequentes transformações no sistema penal da era moderna. Ademais, tem-se como método de estudo pesquisas bibliográficas. A pesquisa nas obras de Foucault em que nos proporcionou uma análise fundamentada diante da celeuma do sistema penitenciário e a concepção dos corpos dóceis. Primeiramente, Foucault abordará a compreensão da substituição do suplício para uma nova tecnologia punitiva pela necessidade de uma maior eficácia e pela mudança da valoração do corpo, passando a valer a análise de tratar o indivíduo que violou o pacto social – ressocialização. A punição, para o autor, passa a ter um sentido mais obscuro, sendo uma ferramenta eficiente da classe dominante. Não ressocializando e reinserindo, de fato, os criminosos na sociedade, mas adestrando-os às engrenagens daqueles que exerciam e manipulavam o poder. Foucault trará a diferença que o aparelho penitenciário substancia entre o delinquente e o infrator. Por conseguinte, percebe-se a crítica quanto a prisão em que a considera como um erro duplo econômico: diretamente custo intrínseco da organização e indiretamente custo da delinquência que ela não reprime. Portanto, há um papel instrumental do sistema carcerário e, de fato, a prisão conseguiu reproduzir muito bem a delinquência, pois, os ex-presidiários e prisioneiros estarão marginalizadas e controladas, além de que o sujeito será patologizado, tendo, assim, a docilidade garantida. Ocasionalmente, por conseguinte, um sistema disciplina-penalidade-delinquência. Em suma, percebe-se a noção do biopoder e biopolítica atribuídos por Foucault diante do processo de normatização humana. O Direito, para Foucault, vem para legitimar essas relações. Tem-se a necessidade, portanto, de analisar, sob a ótica do autor, quais são as regras de Direito que as relações de poder põem em funcionamento a fim de produzir discursos de verdade. Percebe-se o quão desconcertante e paradoxal é o olhar do autor, pois ele trabalha o Direito na perspectiva do não-Direito. Para os jurídicos, os indivíduos são sujeitos de Direito; para Foucault, são sujeitados ao Direito.

Palavras-chave: Direito; Prisões; Biopoder; Delinquência

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

INTRODUÇÃO

Michel Foucault, importante filósofo e historiador do século XX, proporcionou reflexões diante de sua postura ativa em grupos de cunho antirracista e contra violações aos Direitos Humanos pela luta por uma reforma penal. Publicou grandes obras como *A arqueologia do saber* (1969), *Vigiar e punir* (1975) e *História da sexualidade* (1976).

Nelas, Foucault desenvolveu métodos arqueológicos - nesse período o autor será embasado por um ceticismo sistemático – em que englobará os anos de 1961 a 1969, momento em que a França passará por grandes mudanças culturais, como o êxodo rural, o surgimento de uma sociedade de consumo, a consolidação de jovens como atores sociais e o início de um questionamento de dominação após a Segunda Guerra Mundial. Principalmente, no pós-guerra do Vietnã em que consolidará a oposição ao Imperialismo.

Foucault também desenvolverá métodos genealógicos em que tratará as relações de poder, nos anos de 1971 a 1976, momento em que iniciará, no mundo, uma ideologia neoliberal e como resposta Foucault formulará a concepção de biopolítica e biopoder – manifesto de controle sobre a espécie humana e sobre os indivíduos.

Ainda, o autor terá métodos éticos em que estará mais voltado para si, tendo como objeto de estudo a subjetividade. Será um momento de pós-modernismo, período no qual o autor começará a abordar, em suas obras, o momento e a história de forma descontínua e, também, em que terá o conceito do poder-conhecimento. Todos seus métodos terão um viés: enfatizarão os jogos de poder intrínsecos nos discursos sociais.

Esse estudo terá como análise a obra *Vigiar e Punir*, publicada em 1975. Essa alterou o modo de pensar e fazer política social no mundo ocidental. Nela é abordada uma temática voltada para as mudanças sociais e teóricas e as consequentes mudanças no sistema penal da era moderna. Trata da relação entre poder e punição, analisando e criticando dois estilos penais: o suplício e as prisões.

Ainda, o autor questiona esses estilos e tenta responder tais perguntas com embasamento histórico-filosófico, explicando o porquê da mudança de modo punitivo, quais objetivos de cada um e como se deu essa transformação. Embora tenha fundamento em questões francesas de séculos passados, a obra tem forte impacto ainda na contemporaneidade, debruçando-se sobre questões de bastante importância para a sociedade atual.

Ademais, a obra traz grandes reflexões diante dos estudos jurídicos, proporcionando um olhar crítico quanto a regulamentação de micropoderes que visam docilizar os corpos devido a interesses ocultos a população. O Direito, por sua vez, traz aspecto legitimador em detrimento do domínio social. Ou seja, é o ordenamento jurídico e a hermenêutica jurídica que irão proporcionar bases e justificação para que haja controle dos corpos e seu adestramento.

METODOLOGIA

Este trabalho tem como método de estudo pesquisas bibliográficas. A pesquisa nas obras de Foucault nos proporcionou uma análise fundamentada diante da celeuma do sistema penitenciário e a compreensão dos corpos dóceis. Ademais, tem-se a leitura de outras obras, de cunho filosófico, antropológico e jurídico, que nos condicionaram melhor embasamento diante da problemática.

DESENVOLVIMENTO

Em uma análise genealógica do poder de punir, tem-se, primeiramente, o suplício. Esse verdadeiro teatro é, segundo o autor, um ritual político de soberania. Um modo do rei se vingar contra aqueles que fossem contra a lei, já que a lei era o rei e o rei era a lei.

Essa manifestação franca da força físico-política do soberano visava unicamente punir o corpo do criminoso; o suplício era uma arte de reter a vida no sofrimento, o importante no suplício não é somente trucidar o corpo e extinguir uma vida, mas compor essas duas coisas de forma que a vida se extinga enquanto se trucidava o corpo pelo período mais prolongado possível.

Por diversos motivos o suplício foi superado diante da evolução social. Nesse viés, notam-se grandes mudanças no código penal ocidental, passando a ser conduzido pelas prisões. Foca-se agora a alma do criminoso, e não mais o corpo. Sua eficácia é atribuída à sua fatalidade e não à sua intensidade visível; A punição tem como objetivo desviar o homem do crime, e não mais o abominável teatro; A mecânica exemplar da punição muda as engrenagens; A pena não seria mais dada sobre o corpo, e sim com a remoção de um bem ou direito do indivíduo. Não é mais o corpo que sofre, é a alma.

O sistema penal não é mais visto no eixo vingativo do soberano, mas sim como um mecanismo de defesa da sociedade burguesa, engrandecida após a Revolução Francesa (1789-1799) que levou ao fim o estado absolutista e, portanto, do rei como encarnação das leis. Procura-se, agora, entender o contexto do criminoso ao contrário do que acontecia antes, quando se buscava apenas culpar o indivíduo.

Começa a haver uma relação entre a área jurídica e outras áreas; seja com peritos psiquiátricos ou psicológicos, seja com educadores. Começa a considerar uma possibilidade de tratar o indivíduo – ressocialização. A punição passa a ter um sentido mais obscuro, sendo uma ferramenta eficiente da classe dominante. Não ressocializando e reinserindo os criminosos na sociedade, mas adestrando-os às engrenagens daqueles que exerciam e manipulavam o poder.

Na época clássica, o corpo foi descoberto como objeto e alvo de poder e uma grande atenção foi dedicada à sua manipulação, submissão e utilização. “O homem-máquina” de La Mettrie trata disso quando é simultaneamente uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, nas quais é consistente a noção de docilidade que une ao corpo analisável o corpo manipulável. Os processos disciplinares nos séculos XVII e XVIII tornaram-se fórmulas gerais de dominação, fabricando corpos submissos e exercitados, corpos dóceis.

Em continuidade, o autor traz a obviedade da prisão, sob o questionamento de como ela se torna essa resposta óbvia e punitiva, por excelência, para os crimes e transgressões disciplinares, considerando o momento político (pós-Revolução Francesa) e econômico. Para responder, Foucault trata três pontos cruciais para fundamentação:

O primeiro ponto trata-se da privação de liberdade igualitária, sob o embasamento pós-revolucionário, em que proporciona uma punição, devido a violação do pacto social, atingindo a todos igualmente. É um esquema político-moral em que propõe o isolamento individual, trazendo os modelos da solidão e da consciência.

O Segundo, a forma-salário, considera a privação do tempo e a equivalência delito-duração. Trata-se do modelo econômico, em que trará o trabalho obrigatório e não educativo. Sendo o par trabalho-isolamento crucial como agente da transformação carcerária. Nesse ponto, o autor considera a racionalidade de reparação a medida em que a pessoa atravessa determinados códigos sociais para auferir ganho.

Por último, o terceiro ponto aborda o caráter do aparelho como transformador de indivíduos, sendo uma função técnica da correção – a pena seria óbvia na medida em que reforma os infratores e os reintroduz ao contrato social. É o modelo técnico-médico da cura e da normalização, propondo uma tarefa de regeneração.

Posteriormente, Foucault trará a diferença que o aparelho penitenciário substancia entre o delinquente e o infrator. O delinquente é a concepção que próprio aparelho dá ao indivíduo que cometeu um crime, formando-se a partir desse. Assim, não é mais os seus atos ou a sua vida, anterior a cela, que o caracterizará, mas sim o teatro carcerário, com poder coercitivo, em que o refará totalmente.

Ademais, Foucault fomentará a etnografia - estudo do conhecimento - empírica do crime, adentrando ao surgimento de padrões criados através de insígnias (o que contemplará o preconceito) e, por conseguinte, o ódio popular (como linchamentos contemporâneos).

Logo após, traz-se o fracasso da prisão devido aos altos índices de reincidência, abusos de poder arbitrários da administração, corrupção, medo, incapacidade dos guardas e exploração do trabalho penal. Posteriormente, Foucault irá debater os fatores primordiais para a reincidência, como, principalmente, as condições dadas aos ex-carcerários: continuam sob vigilância da polícia, têm designação de domicílio, possuem impossibilidade de encontrar trabalho e a vadiagem.

Por conseguinte, traz a crítica: a prisão é um erro duplo econômico: diretamente custo intrínseco da organização e indiretamente custo da delinquência que ela não reprime. Trazendo esses princípios, Foucault fará um questionamento: o fracasso das prisões não faria parte, de fato, do funcionamento da prisão? Foucault dirá que tal fracasso será mais que uma contradição, mas sim uma consequência necessária ao poder, pois tende a organizar as transgressões das leis numa tática geral das sujeições.

Após isso, o autor definirá a diferença entre a repressão dos infratores e diferenciação desses. A repressão por si só, para ele, não é mais válida ao poder, há de se ter algo a mais: a diferenciação. Diferem-se as pessoas, classificam-nas, através da docilização provocada pelo sistema punitivo, sendo necessária para o equilíbrio e rentabilidade das relações de poder. A reincidência, para

Foucault, é uma estratégia de permanência e controle sobre determinados grupos, propondo um mecanismo de dominação social.

Portanto, há um papel instrumental do sistema carcerário e, de fato, para ele, a prisão conseguiu reproduzir muito bem a delinquência, pois, os ex-presidiários e prisioneiros estarão marginalizadas e controladas, além de que o sujeito será patologizado, tendo, assim, a docilidade garantida. Foucault, em diante, chamará de delinquência-util. Por fim, o autor trará o papel da mídia, dos jornais policiais como contribuidores para a disseminação dessa patologização do indivíduo delinquente através do sensacionalismo propagado. Ocasionalmente, por conseguinte, um sistema disciplina-penalidade-delinquência.

CONCLUSÃO E AS RELAÇÕES PARA COM O DIREITO

Diante da análise da obra, têm-se três formas de vigiar e punir: o suplício, necessidade de demonstração de poder através do castigo público; punição, trazendo a função da pena – através da teoria do retributivismo: punir para retribuir o mal causado ou teoria do humanismo: com um fim social, propondo a ressocialização; e por fim, a forma disciplinar, em que tratará os corpos dóceis pelo adestramento – modelo panóptico. Assim, percebe-se a noção do biopoder e biopolítica atribuídos por Foucault diante do processo de normatização humana, o biopoder como forma de controle social que assume as rédeas da vida do indivíduo desde o nascimento até sua morte e a biopolítica como gestão da vida sobre a população, sobre a espécie. O Direito, para Foucault, vem para legitimar essas relações.

Sob a ótica da fundamentação filosófica de Foucault, entende-se sua visão como heterotópica – aquela que visa o outro, o diferente (idosos, doentes, criminosos entre outros), ou seja, tendo como base os outros, aqueles não vistos, e não os mesmos, os mais favorecidos. Foucault, em sua obra *Microfísica do Poder*, traz os macropoderes, como o absolutismo, e os micropoderes – menos visíveis, porém mais racionalizados e mais eficazes; que ocasionarão normas internalizadas, uma disciplina social; e trarão valores consagrados, historicamente, por quem detém do poder, produzindo saberes e verdades.

Em suma, para Foucault, o Direito será algo mutável porque está inteiramente voltado aos paradigmas dominantes, através das bases jurídicas correlatadas aos valores de poder. Tem-se a necessidade, portanto, de analisar, diante de Foucault, sua concepção de direito, poder e verdade e como se organizam na sociedade. Ademais, há de se refletir quais são as regras de Direito que as relações de poder põem em funcionamento a fim de produzir discursos de verdade. Percebe-se, portanto, a ótica do Direito, por Foucault, de maneira teórica e prática, desconcertante e paradoxal em que trabalho o Direito na perspectiva do não Direito. Para os jurídicos, os indivíduos são sujeitos de Direito; para Foucault, são sujeitados ao Direito.

REFERÊNCIAS

BENELLI, SJ. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: *A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 63-84.

DROIT, Roger-pol. Michel Foucault, Entrevistas. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Graal, 2006, p. 69.

DURKHEIM, E. A regra do método sociológico. 13 ed. São Paulo: Nacional, 1987 (Texto originalmente publicado em 1895).

FREIRE, Alyson. A prisão de Garotinho e o suplício midiático, 2016. Disponível em: <<http://www.cartapotiguar.com.br/2016/11/19/a-prisao-de-garotinho-e-o-suplicio-midiatico/>>. Acesso em: 07/05/2018

FOUCAULT, M. In: WIKIPÉDIA, a encyclopedia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Michel_Foucault&oldid=51985602>. Acesso em: 4 mai. 2018.

FOUCAULT, M. A Ordem do Discurso. Aula inaugural no College de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola: 1996, p. 10.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

MILLER, James, James The Passion of Michel Foucault. New York: Simon and Schuster, 1993.

SALVADOR, Mateus. Função do Direito e relações de poder em Foucault. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=4pui8ExHtwd. Acesso em: 13 de abril de 2016.

Seminário Temático "Vigiar e Punir" de Michel Foucault - Parte 1 (Suplício) - <https://www.youtube.com/watch?v=Ygc1YSWHe2s&t=3419s>

Seminário Temático "Vigiar e Punir" de Michel Foucault - Parte 2 (Prisão) - <https://www.youtube.com/watch?v=GKQRuuvctA4>

SIQUEIRA, Vinicius. Michel Foucault: a mente mais brilhante do século XX, 2015. Disponível em: <<http://colunastortas.com.br/michel-foucault/#foucault1>>. Acesso em 7 de abril de 2018

WEBER, Max. Ciência e Política: Duas Vocações. Trad. Leonidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, 1999.

REVISTA ÍNTIMA VEXATÓRIA À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

Autor (a) Marina Couto Guimarães

(Aluna da *Universidade Estadual da Paraíba* – marinacguimaraes@gmail.com)

Orientador (a) Ana Alice Ramos Tejo Salgado

Professora da *Universidade Estadual da Paraíba* – anatejo@uol.com.br.)

Introdução

A pena privativa de liberdade é imposta pelo Estado, direito de punir estatal, aos condenados por crimes, com a limitação do direito à liberdade. Importante observar que o sistema de execução da pena privativa de liberdade é progressivo com uma redução gradativa da privação da liberdade¹. Mas, predomina o cumprimento da pena em Estabelecimentos Prisionais² que se destinam ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. A pesquisa limitou-se a investigar os estabelecimentos prisionais de cumprimento de penas – condenado, denominada etapa da execução penal.

Observa-se que no momento em que o indivíduo perde a liberdade em razão de sentença condenatória que impôs privação da liberdade, são preservados direitos intrínsecos ao ser humano, como da dignidade da pessoa humana, da integridade corporal e à saúde, da manutenção dos laços afetivos para com os seus familiares - mantidos através das visitas realizadas nos estabelecimentos prisionais.

Ressalta-se que para a realização do confronto entre a revista íntima e os princípios constitucionais foi preciso contextualizá-la no cenário carcerário atual. O aumento da população de condenados exige do Estado o desenvolvimento de estratégias de segurança, entre elas, objeto do estudo, a revista íntima - desnudamento, agachamento e abertura do canal vaginal e anal das visitantes. Em seguida, foram investigadas normas correlatas ao tema, tais como, a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84), Lei nº 13.271/2016 – que dispõe sobre a proibição íntima de funcionários nos

¹ A progressão de regimes está prevista na Lei de Execução Penal (art. 112 da LEP) com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

² Os estabelecimentos prisionais são: a penitenciária de segurança máxima ou média, a colônia agrícola, industrial e a casa de albergado.

locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais, e, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal.

A questão é relevante, pois, aborda a realidade do sistema carcerário à luz dos preceitos constitucionais e o cumprimento de normas legais. Assim, questiona-se a constitucionalidade da revista íntima realizada nas unidades prisionais.

Cumprir destacar que o objetivo geral da pesquisa foi apresentar a problemática da revista íntima nos estabelecimentos prisionais da Paraíba, em confronto com os princípios constitucionais da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, entre os objetivos específicos propostos, está a análise dos instrumentos jurídicos em vigor no Brasil, direcionados à proteção das famílias e visitantes dos apenados, bem como as políticas em vigor para pôr fim a revista vexatória íntima realizadas nos estabelecimentos prisionais na Paraíba, analisando mais especificadamente instrumentos utilizados para inibir a entrada de objetos ilícitos nos estabelecimentos prisionais das Cidades de Areia, Campina Grande, Ingá e Remígio.

Metodologia

Ressalta-se, que a pesquisa, quanto aos seus fins, foi exploratória e, quanto ao seu procedimento, foi bibliográfica-documental com a análise em livros, artigos científicos e documentos oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba-PB.

Resultados Finais e Discussão

Considerando o objetivo geral da pesquisa é apresentar a problemática da revista íntima nos estabelecimentos prisionais da Paraíba, em confronto com os princípios constitucionais da legalidade e da dignidade da pessoa humana, a pesquisa desenvolveu-se por meio da análise dos princípios constitucionais, seguida da identificação das normas jurídicas relacionadas à revista íntima e, por fim, da apresentação dos procedimentos adotados no Sistema Penitenciário, em especial no Estado da Paraíba.

A discussão da revista íntima vexatória à luz do Constitucionalismo Brasileiro inicia-se com a análise da dignidade da pessoa humana. Prevista em todas as Constituições brasileiras, é base para a efetivação de um Estado Democrático de direito e traz consigo uma gama de direitos e garantias individuais que o Estado confere aos cidadãos, independentemente de sua nacionalidade, raça, credo, cor ou ideologia política e religiosa, garantindo-lhes, o direito à vida privada, à intimidade, à

honra, à imagem. A ideia de existência de um valor intrínseco ao homem pode ser observada em todas as Cartas Constitucionais, dentre elas: Constituinte de 1934 (ART. 115); Carta Magna de 1946 (Título V, artigo 145, parágrafo único); Constituição de 1967 (seu art 157, inciso II);

Em relação aos instrumentos jurídicos em vigor no Brasil, direcionados à proteção das famílias e visitantes dos apenados e o dever do Estado de garantir a ordem e a disciplina dos estabelecimentos prisionais, foram investigados nesse projeto normas correlatas ao tema, tais como: a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84); Lei nº 13.271/2016 – que dispõe sobre a proibição íntima de funcionários nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisional; a resolução nº 9 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) editada em 9 de Julho de 2006, que trouxe, em seu bojo, algumas orientações acerca da revista a ser realizada nos familiares e amigos dos presos ao ingressarem no sistema prisional para visita, estabelecendo, assim, em seu artigo 2º:

[...] A revista manual só se **efetuará em caráter excepcional**, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidos e/ou que venha a pôr em risco a segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. **A fundada suspeita** deverá caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado [...].

Por outro lado, em relação as políticas em vigor para pôr fim a revista vexatória íntima realizadas nos estabelecimentos prisionais na Paraíba, segundo a Secretária Penitenciária do Estado da Paraíba, destacam-se: a Lei 6.081/2000; Portaria nº 282/GS/SEAP/2014 e a Recomendação nº 001/2014 do Ministério Público Estadual da Paraíba.

Por fim, a partir de uma análise dos instrumentos utilizados para inibir a entrada de objetos ilícitos nos estabelecimentos prisionais das Cidades de Areia, Campina Grande, Ingá e Remígio, segundo o Conselho Nacional de Justiça³, verificamos que a ausência de investimentos é um dado alarmante, conforme observamos abaixo:

³ JUSTIÇA. Conselho Nacional de. Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_esc olhida=571226&tipoVisao=presos. Acesso em 10 de Agosto de 2017.

	<i>Scan corporal</i>	Detectores de Metais
Campina Grande	SIM	SIM
Areia	0	0
Ingá	0	SIM
Remígio	0	0

Importante esclarecer que a partir de uma análise dos dados supramencionados, constatou-se que, falta de investimentos na área de tecnologia, bem como a ausência de profissionais habilitados a realizar à revista corporal obriga o agente penitenciário a um exercício diário de premunicação.

Isso acontece, quando o visitante (mulher, homem, criança, idoso) sofre a imposição ao procedimento de revista vexatória, sem qualquer fato ou diligência anterior, que de fato comprove a “fundada suspeita” sancionada em lei. No entanto, a realidade apresentada é que sem meios e estrutura para investigar caso a caso o agente baseia-se na possibilidade de ocorrência de evento remoto, permitindo ao responsável pelo procedimento de revista que preveja algo futuro e incerto apenas ao olhar para o visitante, presumindo que o mesmo seja portador de materiais, objetos ou substâncias proibidas.

Assim, o Estado enxerga o procedimento de revista como um meio necessário, pois, tem a função de manter em segurança as unidades penais, prevenindo a entrada de drogas, celulares ou armas.

De outra banda, verificou-se que a regra para a realização de revista preventiva nessas unidades é a revista indireta, ou seja, aquela em que não há contato físico entre o agente público e o revistado, realizada por meio de aparelhos de detectores de metal ou espectrômetros. Já, nos casos de fundada suspeita, excepcionalmente, é permitida a revista direta, manual, superficial, realizada sobre o corpo e a roupa do revistado.

Considerações finais

Um eventual confronto entre a segurança pública e o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser evitado com investimento contínuo em novas formas de realização das revistas, bem como em qualificação dos agentes penitenciários, para que assim, realizem uma revista humanizada.

Entende-se que a visita de familiares e amigos em horários determinados é direito do condenado previsto na Lei de Execução Penal e que cabe ao Estado, também, a incumbência de garantir à segurança interna das unidades prisionais.

A revista corporal, nos presídios paraibanos, deve ser uma medida de caráter excepcional e deve adequar-se à legislação estadual (6.081/2000) que determina que a segurança interna dos presídios seja realizada por meio de detectores de metais e outros equipamentos necessários a impedir o ingresso de qualquer tipo de arma e drogas, cabendo ao Estado equipar-se de ferramentas de segurança que efetivem o respeito à dignidade da pessoa humana e garantam a segurança interna das unidades prisionais.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Referências Bibliográficas

BRASIL, Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. (2009), **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=1>. Acesso em 01 de julho de 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

_____. **Lei 12.371, de 15 de abril de 2016. Proíbe a revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista em ambientes prisionais.** Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13271-15-abril-2016-782899-veto-150110pl.html>. Acesso em 12 de ago de 2017.

CONNECTAS, Direitos Humanos. **Entidades engrossam coro pelo fim da revista vexatória nos presídios brasileiros.** Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/midia/noticia/19052-ultimo-segundo-entidades-engrossam-coro-pelo-fim-da-revista-vexatoria-nos-presidiosbrasil>>. Acesso em 15 de julho de 2017.

Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP).** Disponível: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em 03 de Agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Ministério Público vai cobrar cumprimento de lei que proíbe revista íntima vexatória nas unidades prisionais do Estado.** Disponível em: <<http://www.mppb.mp.br/index.php/noticias-android/120-criminal/1016-ministerio-publico-vai-cobrar-cumprimento-de-lei-que-proibe-revista-intima-vexatoria-nas-unidades-prisionais-do-estado>>. Acesso em: 05 de agosto de 2017.

NUNES, R. M. **A revista íntima como cláusula restritiva de direitos fundamentais no direito do trabalho.** 1ª Ed. São Paulo. LTr. 2011. p.62.

PARAÍBA. **Lei 6.081, de 18 de abril de 2000. Dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba e dá outras providencias.** Disponível em: <http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2014/05/LEI-ESTADUAL-SISTEMA-DEREVISTANA-PARAIBA.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2017.

CORRUPÇÃO DO SUS: REFLEXO NOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Autora: Lydiane Bezerra da Silva

Orientador: Oswaldo Pereira de Lima Júnior

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

lydianebezerra@hotmail.com

Introdução

A priori a saúde, conforme o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde: “é o estado completo de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades”. Já, a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080/90), aborda uma leitura que abrange o conceito de saúde como um conjunto de ações públicas que asseguram a vida digna e a autonomia de sujeitos beneficiários.

Enquanto, o direito à saúde se constitui como uma reivindicação antiga dos povos, no entanto sua implementação e incorporação ao rol direitos humanos é moderna, pois na Idade Média, a saúde não era disciplinada por qualquer norma que fosse, pois a doença era considerada um castigo divino na época, fazendo alusão aos deuses antigos. Já, na fase industrial, era a própria comunidade que organizava e mantinha os hospitais, deixando assim a desejar. Já, na revolução industrial, houve mudança na realidade dos operários, fazendo com que houvesse reivindicação dos seus direitos perante os empresários e, o Estado passou a fiscalizar estas relações.

Assim, com o transcorrer do tempo, a saúde foi se aperfeiçoando, sendo prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, no art. 25, definindo que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Assim, o direito à saúde é indissociável do direito à vida.

No Brasil, o direito à saúde foi conquistado no movimento da Reforma Sanitária que refletiu na criação do Sistema Único de Saúde (SUS)

pela Constituição Federal de 1988. Assim, o direito à saúde é um direito humano e social que é reflexo para os demais direitos embasados no dispositivo:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal de 1988)”.

A dita CF/88, como democrática, criou em conjunto com o direito à saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo inúmeras ações e serviços de natureza pública ligados à saúde desde a rede regionalizada e hierarquizada. Logo, com a Emenda Constitucional nº 29/00, o art. 198, § 2º, CF, passou a dispor da obrigatoriedade de uma aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, sendo uma reserva de recursos como norma de observância obrigatória, possuindo até mesmo a pena de intervenção no caso de descumprimento:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)”

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). (Constituição Federal de 1988)”.

Agora, em relação à pessoa idosa, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003), regula que é a pessoa que possui idade igual ou superior a 60 anos, em seu art. 1º:

“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Estatuto do Idoso)”.

No entanto, pode-se dizer ainda que a terceira idade, melhor idade ou velhice é a etapa do ciclo vital que se segue à idade adulta nos seres humanos, caracterizando grandes transformações fisiológicas, psicológicas e sociais, nas quais requerem uma atenção especial dos profissionais responsáveis pelo cuidado e acompanhamento desse grupo etário em diferentes momentos de suas vidas, sejam eles saudáveis ou não. Conforme, Malagutti e Bergo (2010), “A velhice é a fase da vida caracterizada por transformações sociopsicológicas e anatomometabólicas que tornam o indivíduo mais vulnerável ao ambiente físico e social”.

Dessa forma, percebe-se o quanto o idoso torna-se vulnerável devido aos inúmeros fatores que o envolvem não só pela questão temporal, mas principalmente pelas consequências do decorrer do tempo que acarretam em mudanças em seu corpo, mente e humor. Então, por esses fatos, o Estatuto do Idoso foi criado para assegurar uma maior efetivação desses direitos já postulados na CF/88, mas não tão atuantes neste sentido:

“Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.(Estatuto do Idoso).

Ademais, o SUS como um sistema público que presta serviço para a sociedade, aplica-se a Lei nº 10.048/2000, que rege sobre prioridade de atendimento para as pessoas especificadas. Estas pessoas abrangem às idosas, conforme o art. 1º, da referida Lei:”Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)”.

Entretanto, este dispositivo hodiernamente é descumprido como no caso ocorrido em 4 (quatro) de abril do ano de 2016, no qual o serviço de ambulâncias da Prefeitura de Piedade deixou uma idosa que estava imobilizada, se alimentava por sonda, sofria de Alzheimer e Mal de Parkinson, de 88 anos esperando 4 (quatro) horas para transportá-la de sua residência até à Santa Casa de Misericórdia (pronto atendimento municipal).

No fato, a filha da referente idosa relatou que solicitou a viatura central que funciona em conjunto com o Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia em torno das 14 horas e, que a sonda que a idosa se alimentava teria saído do lugar sendo recolocada apenas por profissionais médicos, além de ser necessário realizar um raio-x para verificar a posição da sonda, pois se esta não estiver no local correto, poderá ser fatal. Ao tentar contanto, o servidor municipal informou que a ambulância já teria se encaminhado para a casa da idosa, no entanto não foi isso que aconteceu. Então, a filha da idosa contou com a ajuda do GAE (Grupo de Apoio a Emergências) - instituição formada por voluntários para prestar serviços a casos de acidentes – para levar a idosa até ao pronto de atendimento.

Diante disso, pode-se constatar que a idosa foi vítima do não cumprimento de seus direitos ao praticamente serem negados os serviços

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

prestados pela rede pública, trazendo a possibilidade do seu quadro ser agravado em função de erros cometidos pelos ditos “profissionais da saúde”, além do risco decorrente de sua idade, na qual deveria ser observada com prioridade, tendo em vista se tratar de uma idosa.

Nesta perspectiva, a temática justifica-se pela ocorrência maciça de casos em que a pessoa idosa não é respeitada nem mesmo prioritária quanto ao atendimento do serviço público prestado pelo SUS, fazendo com que os seus quadros de saúde se agravem ou até mesmo cheguem à morte. Assim, a temática em pauta visa enfatizar o direito à saúde como um direito humano e social atribuído a todos, mas principalmente à pessoa idosa que possui prioridade, pois sua condição vulnerável, e em decorrência dos cuidados que ela necessita, faz com que haja uma atenção superior aos demais. Além de objetivar abordar saúde pública, fazendo com que o SUS não cumpra com o que é estabelecido em sua legislação própria, nem no Estatuto do Idoso ou na Constituição Federal de 1988.

.Metodologia

O trabalho em tela possui uma metodologia essencialmente bibliográfica, já que aborda uma análise de doutrinas, artigos e sites pertinentes ao tema; documental por enfatizar uma parte da legislação que abrange a temática e, aponta um caso específico de uma idosa que esperou a prestação do serviço público oferecido em sua cidade. E, assim, como futura operadora do Direito, esta temática é relevante não só para parte desse corpo da academia, mas para todos os cidadãos, família, comunidade, sociedade e Poder Público em um sentido geral, pois como assevera o Estatuto do Idoso, esta responsabilidade é de todos:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Estatuto do Idoso)”.

Resultados e Discussões

Como menciona Giovanella, (2008, pág. 23):

“Ao considerar a política de saúde como uma política social, uma das consequências imediatas é assumir que a saúde é um dos direitos inerentes à condição de cidadania, pois a plena participação dos indivíduos na sociedade política se realiza a partir de sua inserção como cidadãos”.

Então, afere-se que o setor de saúde possui uma política própria, isto é, social, pois esse direito é incumbido para aqueles que imediatamente se tornam cidadãos. Até porque, como estão normatizados na CF/88, os direitos sociais são atribuídos para todos, sem distinção.

Desse modo, há um embasamento do SUS que abrange desde o simples atendimento ambulatorial ao transplante de órgãos, garantindo o acesso integral, universal e gratuito para toda população do Brasil. Assim, sendo reflexo da contínua intervenção estatal nas questões relativas à saúde individual e coletiva revelando a criação de uma “política de saúde”.

Pode-se dizer ainda que a velhice está ligada à condição humana heterogênea, multifacetada e multidimensional, sendo uma fase da vida caracterizada por transformações sociopsicológicas e anatomometabólicas, tornando o indivíduo mais vulnerável ao ambiente físico e social. No entanto, o número de idosos tem crescido no Brasil, haja vista inúmeros fatores, como a baixa taxa de fecundidade, dentre outros. Contudo, o SUS não está preparado para lidar com um número tão vasto de pessoas com 60 anos ou mais, devido às condições impostas ao Sistema.

A médica Elisa Franco de Assis Costa, em uma entrevista para a *Revista em Discussão*, afirmou que o SUS é deficiente na atenção primária ao idoso, podendo evitar inúmeros problemas. Inclusive, ela ressalta que os gastos com a saúde das mulheres acima de 60 anos, representa um desafio de política pública.

Conclusões

Diante do exposto, afere-se que o direito à saúde é uma conquista gradativa dos cidadãos, sendo aquele priorizado para a pessoa idosa diante de sua condição vulnerável e, os cuidados que ela requer. Já, em relação ao SUS, este está diretamente ligado à responsabilidade do Estado, fazendo com que a disposição dos meios para que o direito à saúde possa ser praticado decorre da disponibilidade do serviço de hospitais, postos de saúde, equipamentos de saúde, profissionais capacitados, dentre outros.

Assim, é necessário ocorrer uma interligação desses meios para que o fim ocorra, isto é, o direito à saúde possa ser exercido pelas pessoas, sobretudo pelas idosas, fazendo com que este serviço seja ofertado de maneira prioritária e, seja corresponda a sua finalidade.

Referências Bibliográficas

BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mai. 2018.

BRASIL, **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 19 mai. 2018.

BRASIL, **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL, **Lei nº 10.048/2000**. Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. - 5ª ed. –Revista, ampliada e atualizada até a ec. nº 71 de 29/12/2012, e em consonância com a jurisprudência do STF. Bahia, JusPodivm, 2013.

GIOVANELLA, Lígia. **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. / Organizado por Lígia Giovanella, Sarah Escorel, Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato, et al. –Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 7. ed. – 9. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2014.

MALAGUTTI, William; BERGO, Ana Maria Amato. **Abordagem interdisciplinar do idoso**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Rubio, 2010. PERIGO

SAÚDE, Portal da, **Entendendo o SUS**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/entenda-o-sus>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

A GRAVE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AOS POVOS ROHINGYAS: ESTRATÉGIAS DE *NATION-BUILDING* E A CONTRIBUIÇÃO DOS ORGANISMOS DA ONU (2012-2017)

Larissa de Oliveira Viegas¹

Luiza Rosa Barbosa de Lima²

INTRODUÇÃO

O presente pôster de iniciação científica tem como tema a grave violação dos Direitos Humanos aos povos Rohingya: estratégias de *nation-building* e a contribuição dos Organismos da ONU (2012-2017), a pesquisa busca responder o seguinte problema: qual a eficácia das estratégias de *nation-building* dos organismos da ONU para os povos Rohingya e como tais eficácias auxiliam estes povos com a intensa violação aos Direitos Humanos. Assim, o objetivo geral é analisar as estratégias de *nation-building* executadas pelos organismos da ONU em Mianmar, no período de 2012-2017.

Mianmar é um país localizado no sul do continente asiático, possuindo fronteiras com Bangladesh, Índia, China, Laos e Tailândia. Por conta das fronteiras, Mianmar é um país formado por grupos de diversas etnias, fazendo do território um local diverso, porém, a diversidade não é muito aceita no país, grupos étnicos das classes dominantes e minorias disputam pelo poder de dominar o país sem pacificidade. O Estado de Rakhine é um dos estados mais pobres de Myanmar, com acesso limitado a serviços básicos e oportunidades de subsistência para toda a população, e por isso é o Estado que mais abriga os Rohingyas.

Desde o ano de 2012, os Rohingyas, uma minoria que segue a religião muçumana vem sendo perseguida pelos budistas (aproximadamente 86% da parcela religiosa que domina o país) e até mesmo o governo de Mianmar. Os budistas são decisórios no que diz respeito ao governo e as tomadas de decisões da população, somam-se mais de 86% da religião que domina o país, por conta disso, os Rohingyas são constantemente

¹Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba, pesquisadora, bolsista e membro do Grupo de Pesquisas de Direitos Humanos e Segurança Alimentar da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: larissaviegasriuepb@gmail.com

²Professora Dra. efetiva da Universidade Estadual da Paraíba das disciplinas de Direito Internacional, Introdução ao Direito e Direitos Humanos, Campus V; Orientadora do Grupo de pesquisas de Direitos Humanos e Segurança alimentar da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: luizarosa@hotmail.com



perseguidos, não possuem voz ou direitos dentro do próprio país, não são oficialmente reconhecidos pelo governo como cidadãos, e há décadas são submetidos a violência e discriminação.

Muitos budistas contestam as reivindicações dos Rohingya a uma herança étnica distinta e ligações históricas ao Estado de Rakhine, vendo os Rohingya como “Bengali” (“imigrantes ilegais”), sem laços culturais, religiosos ou sociais com Mianmar. Alguns Rakhine também sustentam a percepção de que a assistência internacional se concentrou nos Rohingya, em detrimento deles.

A violência causada contra os Rohingya no estado de Rakhine em Mianmar, vem de muitos tempos, as violações e abusos parecem intermináveis e os conflitos atuais são resquícios de conflitos internos e pequenos que foram se intensificando ao longo do tempo. Milhares de pessoas foram mortas e ficaram sem suas propriedades, a intervenção militar local do governo resultou ainda mais na violência que causou a morte de muitos Rohingya. Desde 2012, os incidentes de intolerância religiosa e incitamento ao ódio por grupos budistas extremistas e ultranacionalistas aumentaram em todo o país. Os Rohingya e outros muçulmanos são frequentemente retratados como uma “ameaça à raça e à religião”. Os confrontos nunca chegaram a cessar e desde o início do ano de 2017, os ataques foram intensificados deixando o estado de Rakhine em situação de calamidade e emergência.

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas, preza que os Direitos humanos sejam implantados de forma correta e eficaz no meio social, de acordo com a sua efetivação geral da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e tratados internacionais. A ONU e seus organismos, por sua vez, lutam para que os direitos sociais e econômicos dos indivíduos sejam efetivados, levar o benefício do direito de garantia à uma alimentação básica e erradicação da fome, além de uma mínima segurança aos indivíduos que vivem em áreas constantes de conflito integram a legitimidade social desta Organização.

A liderança política de Mianmar optou por um estilo de governança autoritária que utiliza da violência e o autoritarismo para manter sua legitimidade, o que conduz a violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos cidadãos. Se os direitos sociais, econômicos e culturais são realmente direitos exigíveis, é fundamental investigar com



maior profundidade a efetivação destes direitos, discutindo a sua legitimidade social e a efetividade dos usos dos instrumentos para a concreção destes direitos.

Neste sentido, a hipótese desta pesquisa considera que quanto mais eficiente as estratégias *nation-building*, menor será a insegurança dos povos Rohingya. Para avaliar a eficácia destas estratégias, esta pesquisa, de natureza exploratória, utiliza da metodologia de revisão bibliográfica. Dentre os critérios de seleção da pesquisa, definiu-se a FAO (Organização das Nações Unidas para alimentação e Agricultura) e OCHA (Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários) como os organismos da ONU promotores das estratégias de *nation-building* para Mianmar, que atribui como razão central a fome, o refúgio e o deslocamento dos Rohingyas. A escolha do tema, por sua vez, rescinde na relevância e singularidade dos povos Rohingyas no que diz respeito ao contexto dos refugiados e violação dos Direitos Humanos.

OBJETIVOS

Na pesquisa a ser desenvolvida pretende-se investigar a efetivação dos direitos humanos fundamentais, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como as ações da FAO/ OCHA de combate à fome, segurança e ajuda aos povos Rohingyas no estado de Rakhine, com o objetivo de viabilizar soluções que possam ser tomadas na região. São objetivos específicos da pesquisa: (i) contextualizar a formação do conflito em Mianmar; (ii) descrever as estratégias *nation-building* dos organismos da ONU e (iii) identificar as graves violações dos Direitos Humanos aos povos Rohingyas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza básica, objetivando gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem aplicação prática prevista. O conteúdo envolve verdades e interesses universais. A abordagem do problema é qualitativa, não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização abordada. Quanto aos objetivos, a pesquisa tem caráter descritivo e explicativo, uma vez que procura interpretar os fenômenos observados, se aprofunda no conhecimento da realidade e envolve levantamentos de dados. O estudo é desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, elaboradas a partir de materiais já publicados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Violações sistemáticas dos direitos humanos e a falta de oportunidades desencadearam fluxos migratórios irregulares de Rohingya do Estado de Rakhine para a Tailândia e a Malásia, nos mesmos barcos que os migrantes irregulares do Bangladesh. As redes de tráfico e contrabando facilitaram esses fluxos. Acredita-se que mais de 94 mil Rohingya e bengaleses tenham partido desde o início de 2014, com um pico de 31 mil no primeiro semestre de 2015. Em maio de 2015, Tailândia e Malásia reprimiram redes internacionais de contrabando, o que levou ao abandono de 5 mil migrantes irregulares no mar.

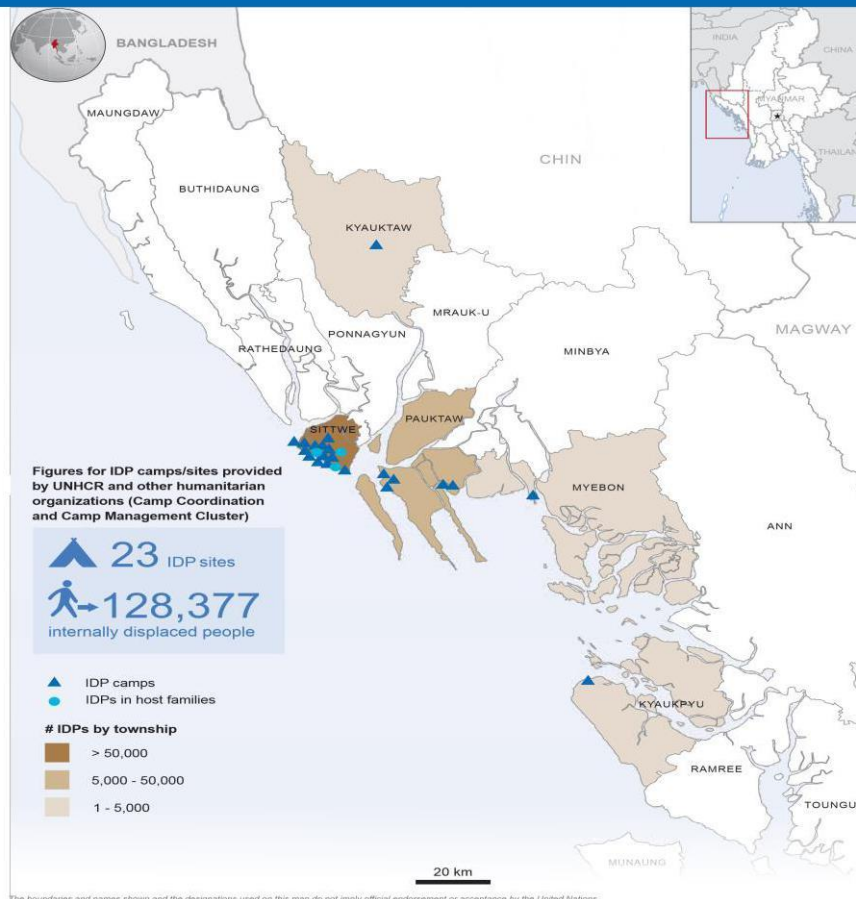
O acesso à justiça para as vítimas de violações e abusos dos direitos humanos tem sido, no entanto, extremamente insuficiente. Os militares e outras forças de segurança geralmente gozam de impunidade. A corrupção endêmica e a capacidade e vontade limitadas de conduzir investigações e processos eficazes aumentam a falta geral de confiança do público na administração da justiça. Questões estruturais que afetam a independência do judiciário e profissionais do direito permanecem. O estigma social e cultural impede que as vítimas de violência sexual e de gênero reportem. As minorias enfrentam outros obstáculos que limitam ainda mais seu acesso à justiça, incluindo idioma, geografia e medo de represálias.

Segundo o Relatório do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) publicado em junho de 2016, O acesso à justiça para as vítimas de violações e abusos dos direitos humanos tem sido, no entanto, extremamente insuficiente. Os militares e outras forças de segurança geralmente gozam de impunidade. A corrupção endêmica e a capacidade e vontade limitadas de conduzir investigações e processos eficazes aumentam a falta geral de confiança do público na administração da justiça.

Uma chave para a transformação de Myanmar é abordar violações de direitos humanos passadas e, que caso contrário podem minar a transição. Padrões de discriminação enraizada contra as minorias, e as medidas para enfrentá-los, são descritos abaixo. Este é um processo desafiador que vai exigir determinação, recursos e tempo. restrições específicas incluem a influência constante exercida pelos militares em áreas críticas de governança. No estado de Rakhine, a situação é agravada pelo ambiente altamente politizado e polarizado, incluindo as tensões entre os partidos políticos e

contínua atividade de grupos armados. O novo Governo tem, no entanto, uma oportunidade única para criar uma dinâmica positiva, tomando medidas cruciais para travar a discriminação contra as minorias na lei e na prática.

Myanmar: IDP sites in Rakhine State (as of 30 Nov 2017)



Fonte: Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights and reports of the Office of the High Commissioner and the Secretary-General, 2017.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A pesquisa defronta-se com um número ínfimo de literatura acerca desta temática, o que impede de tirar conclusões efetivas aos objetivos propostos. No entanto, conclui-se preliminarmente que mesmo com um número reduzido de dados que corroborem na eficácia das estratégias da ONU e seus organismos, tais estratégias em muito têm auxiliado os povos Rohingya. Faz-se necessário, portanto, a continuidade de novas pesquisas para expansão do reconhecimento científico acerca da temática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, C. Estudo de caso. **Métodos de Investigação em Educação**. Portugal, p. 3-23, 2008. Disponível em: <http://grupo4te.com.sapo.pt/estudo_caso.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

BORA, S.; CECCACCI, I.; DELGADO, C.; TOWNSEND, R. **Food Security and Conflict**. World Development Report 2011. Outubro, 2010.

CERVO, A.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6ª ed.. São Paulo: Pearson, 2006.

COLLINSON, Paul; MACBETH, Helen (Ed.). **Food in Zones of Conflict: Crossdisciplinary Perspectives**. New York and Oxford: Berghahn Books, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.html>. Acesso em 04 de maio de 2018.

FUKUYAMA, Francis. **Nation-Building: Beyond Afghanistan and Iraq**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2006.

_____. **Plan of Action for Myanmar**. Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/72/382>. Acesso em 04 de maio de 2018.

_____. **Plan de acción para Myanmar**. Situación de los derechos humanos de los musulmanes rohinyás y otras minorías en Myanmar Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/358/11/PDF/G1735811.pdf?OpenElement>>. Acesso em 04 de maio de 2018.

MECANISMOS DE COMBATE NO ÂMBITO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS

Autoras: Anne Heloise Barbosa do Nascimento; Beatriz Crêspo Casado; Juliana Ramalho Fonseca.

(Graduandas da Universidade Federal de Pernambuco e membras do Projeto de Extensão ‘‘Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos’’. Email: heloiseanne@live.com, beatrizccasado@hotmail.com, julianna.ramalho18@gmail.com).

INTRODUÇÃO

A presente produção científica visa explorar todo o aparato de combate ao histórico problema que é o tráfico de pessoas. Desse modo, será dado o enfoque na busca e delimitação dos aspectos que estão geralmente presentes nos países atingidos, a fim de reduzir-se a um padrão geral utilizável para rastrear possíveis novas nações envolvidas com o tráfico de humanos e, assim, aprimorar-se o combate à tal prática, à luz de mecanismos norteadores, como Protocolo de Palermo. Poderão, a partir disso, ser criadas não apenas medidas para situações já problemáticas, mas também medidas profiláticas, as quais buscam atingir o sucesso de uma maneira mais eficaz – à longo prazo - embora essas primeiras também não devam ser deixadas de lado e nem serão neste trabalho.

Ao apontar essas características recorrentes nos países para os quais as pessoas são traficadas, deve-se, primeiramente, fazer uma constatação de quais são de fato, os grupos mais vulneráveis a essas práticas e quais são os trabalhos a que eles normalmente são submetidos a exercer. Afinal, a partir dessa percepção, é possível detectar os países, nos quais essas condutas são mais comuns de acordo com índices de fontes confiáveis.

Contudo, é importante saber que esse crime pode provir dos meios mais inesperados, e é mais fácil ser vulnerável a ele do que se pensa; todos estão em situação de risco quando se trata do tráfico de pessoas e não apenas os grupos que serão aqui apontados no desenvolvimento do trabalho.

Por isso, deve-se quebrar o estigma de que apenas pessoas desinformadas são atingidas por esse tipo de prática. Segundo a Base Colaborativa de Dados sobre Tráfico de Pessoas, plataforma mantida pela Organização Internacional para as Migrações da ONU, mais de um terço dos homens identificados como vítimas dessa atividade ilegal passaram por alguma forma de ensino técnico, ou seja, ser vítima desse tipo de crime não tem relação com o nível de escolaridade relativo ao indivíduo,

mas sim com saber tomar as devidas precauções, como, por exemplo, ao ir a um lugar novo, com o objetivo de fazer novas amizades.

Para ilustrar isso, tem-se o caso da atriz Allison Mack. Nesta situação, a intérprete foi presa por sua participação em uma seita acusada de traficar e escravizar mulheres para fins sexuais. Para recrutar as vítimas, a atriz dizia que se tratava de um grupo de orientação feminina e as chamava a integrá-lo. Dessa forma, é possível perceber que, de fato, nunca se pode prever de onde virão as ameaças, pois nesse caso, veio de uma atriz, bem renomada, que chamava outras mulheres para um grupo que, em teoria, combateria o que este próprio realizava.

Assim, a partir dessa exposição, é possível perceber a importância do que virá a ser aqui discutido e apresentado. O nosso maior alvo com esse estudo é alertar as pessoas e entidades a serem perspicazes acerca de tal temática e não se limitar apenas a isso: é importante ir em busca de meios de combate a essa atividade criminosa, tanto de resolução de problemas já consumados, quanto preventivos. Os meios que começam a ser estudados e apresentados nesta pesquisa constituem um ponto de partida para um desenvolvimento mais extenso que será futuramente realizado, com o acréscimo de meios cada vez mais adequados.

METODOLOGIA

Esse estudo será guiado pelo método indutivo de abordagem, visto que será buscado regularidades entre os mecanismos de combate utilizados pelas nações para lidar com o tráfico internacional de pessoas. Dessa forma, busca-se entender o porquê de tantos indivíduos, nacionais dos mais diferentes países, ainda serem vítimas deste crime bárbaro, condenado pela maioria da comunidade internacional, mas ainda assim, tão presente na realidade social do século XXI. Além disso, preocupa-se também em, ao final, sugerir um novo mecanismo que mire a profilaxia do tráfico internacional de pessoas.

A técnica de pesquisa atualmente usada para compor esse trabalho é o levantamento, o qual se coaduna com uma angariação de fontes de pesquisa como legislação, nacional e internacional, jurisprudência, doutrina, matérias de jornal e dados estatísticos. Sendo assim, fica claro que está sendo realizada uma ampla revisão bibliográfica, em meios físicos e eletrônicos, na qual se almeja perseguir o objetivo geral da pesquisa, discutir mecanismos de combate ao tráfico de pessoas, e o específico,

que se concretiza na fuga da ideia comum de apenas combater o que está consumado, dando-se especial atenção a medidas preventivas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para começo de análise, faz-se interessante conceituar a problemática, de acordo com o que é dito no Protocolo de Palermo, importante Tratado Internacional ratificado por países de todas as regiões do globo. Segundo este instrumento de combate:

Artigo 3: Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Sendo assim, o tráfico humano é inegavelmente atual, apesar de sua perspectiva histórica. A partir dessa definição, não é preciso muito esforço para observar que, no passado, a sua incidência e prolongação vinham sendo visceralmente ligadas a nações em que houvesse a imaturidade em sua centralização e/ou fragilidade do Estado de Direito. Por exemplo, o tráfico negreiro, à época da colonização do Novo Mundo, remonta diretamente no crescimento do expoente econômico em função inversamente proporcional à valorização dos direitos individuais das vítimas, assim como diversas ondas migratórias não devidamente assistidas por aparatos legais e legitimados.

Mas, para melhor compreensão dessa temática, é fundamental o conhecimento dos principais fatores de vulnerabilidade que proporcionam a ambiência do tráfico de pessoas, tendo em mente que eles não estão ligados somente a questões econômicas e sociais. Sendo assim, é inequívoco que a pobreza, a busca por melhores oportunidades de trabalho, a necessidade de sustentar a família, motivos ambientais (secas ou inundações) estão entre as razões que levam as pessoas a caírem nos típicos golpes da dinâmica em questão.

Porém, as motivações podem ser mais abstratas como, por exemplo, o desejo de conhecer novas culturas, o desejo de transformar o corpo, o casamento com um estrangeiro, ou a necessidade de sair de uma condição atual de violação de direitos, tais como a violência doméstica, abuso sexual intrafamiliar e homofobia. Assim, o tráfico se aproveita daquilo que é o bem mais precioso do ser humano: a capacidade de sonhar. De tal forma, que ele penetra justamente nos locais onde os sonhos costumam ser mais declinados com uma promessa que parece ser a luz no fim do túnel. Por conseguinte, imputar as vítimas por sua própria sorte ou considerar que as causas do tráfico de pessoas são absolutamente pessoais apenas reforçam o cenário para que o tráfico de pessoas possa se expandir, sem ajudar nesse combate para o seu fim.

Além disso, levando essa discussão para a destinação das vítimas do tráfico, é apropriada a fala do Diretor Executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), Yury Fedotov, realizada na apresentação do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, realizado em 2016 : "O tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime. No entanto, existem também vítimas de tráfico para mendigar, para casamento forçado ou fraudulento, ou pornografia". É importante apontar, ainda, que, de acordo com esse relatório, o qual é realizado a cada dois anos, quase um terço do total das vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças. Este documento estabelece, ainda, que mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico. (FEDOTOV, 2017).

Há, ainda, a ligação entre tráfico, migração e conflitos com a questão da vulnerabilidade, conforme dito pelo Diretor Executivo do UNODC, Yury Fedotov :

"As pessoas que fogem da guerra e da perseguição são particularmente vulneráveis ao tráfico (...) a urgência da situação pode levá-los a tomar decisões migratórias perigosas. O rápido aumento do número de vítimas de tráfico na Síria após o início do conflito naquele país, parece ser um exemplo do papel destas vulnerabilidades " (FEDOTOV, 2017)

Ainda sobre isso, deve-se levar em conta aspectos culturais como a desigualdade, iniquidades de gênero e raça; políticas migratórias restritivas que criam barreiras à migração regular; modelos de desenvolvimento econômico como fatores de expulsão e atração de pessoas e serviços; a corrupção e conivência de funcionários públicos; e deficiências de respostas estatais no enfrentamento a este crime, entre outros. Vale exibir a preocupação global acerca da situação somali, a qual anda sendo o alvo de atenções da ONU, em virtude do aumento significativo registrado no deslocamento de pessoas

por entre as zonas de conflito, principalmente em relação ao Iêmen. Em 2017, este último foi considerado portador da maior crise humanitária no mundo. Neste cenário, mesmo sabendo que muitos jovens, a maioria, segundo relatórios da Organização Internacional para a Migração - OIM – pertencem à faixa dos 16 anos, de fato buscam e pagam pela migração, deve-se ter em vista o que é posto pelo Protocolo de Palermo aqui já referido, no qual se diz que qualquer manifestação de vontade favorável a qualquer uma das práticas presentes no rol explicativo das atividades de exploração e tráfico humano deve ser desconsiderada¹. Sendo assim, a vítima, por mais que tenha fornecido seu consentimento, não deve deixar de ser assistida como tal.

Ainda nessa temática, é importante saber-se que informações abrangidas no documento apontam que o tráfico e os fluxos migratórios se assemelham entre si em alguns países de destino em diferentes partes do mundo. Dentre os elementos que ampliam a vulnerabilidade ao tráfico durante o processo de migração está a presença do crime organizado transnacional no país de origem e o perfil socioeconômico da pessoa. Isso é transparente quando se observa situações delicadas como os migrantes da Venezuela, país que vem passando por grave crise socioeconômica e, segundo dados do relatório anual do Departamento de Estado norte-americano sobre o assunto, não cumpre plenamente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico e não está fazendo esforços significativos para isso.

Fedotov destacou também que é claramente preciso que mais recursos sejam investidos para identificar e apoiar as vítimas do tráfico, bem como ações destinadas a melhorar o sistema de justiça criminal para detectar, investigar e processar casos tratados com sucesso. Afinal, entrando nesse entendimento proposto por ele, deve-se tentar detectar esse crime o mais rápido possível e não apenas após ser consumado, pois a consumação desse crime gera consequências físicas e psicológicas imensuráveis nas vítimas, isso se elas saírem da situação em que estão inseridas com vida. De tal forma que, mesmo que consigam ser salvas, os danos acabam por estar tão intrínsecos, devido ao trauma vivido, que elas não conseguem mais se separar deles. De tal modo que é preciso, focar aqui nas vias profiláticas de combate a essa prática criminal, para que as pessoas possam ser salvas antes de se tornarem vítimas e para que o caminho rumo a extinção desta prática desumana seja possível.

1. Art. 3: Para efeitos do presente Protocolo: (...) b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a). (BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mar. 2004.)

Focalizando-se nesse debate, é preciso saber que no Sistema Interamericano deve surgir, assim como nos demais sistemas regionais de combate a violações de direitos humanos, forte preocupação acerca da questão do tráfico, observada a sua eficácia como aparato de incentivo para internalização ao âmbito intra-estatal de sua defesa. Neste contexto, o ex secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, já havia sintetizado sobre o assunto, segundo ele: “Nenhuma região está imune do tráfico”. Assim, é essencial que, ao mesmo compasso da incidência de casos, haja uma preocupação que transcenda a discussão de âmbito internacional, no que também deve concernir ao aparato jurídico interno. Todavia, é essencial ratificar a importância de uma construção legislativa que vá além da significância meramente simbolista, em atos meramente voltados a uma maquiagem para êxito de *accountability*. Para isso, exalta-se sempre a importância de relatórios periódicos e investigações *in loco*, além de estudos que ultrapassem o eixo jurídico, para que assim haja, de fato, a efetiva sustentação de meios para o combate ao tráfico humano.

CONCLUSÃO

Por tudo exposto, conclui-se que o tráfico de pessoas é um problema histórico ainda não resolvido, apesar de todos os instrumentos legais, nacionais e internacionais, que o condenam. Nesta concepção, pode-se afirmar que este estudo almeja mostrar o porquê de todos esses mecanismos não surtirem o efeito desejado, assim como pretende sinalizar para a importância da prevenção, ou seja, indicar medidas que acabem com a ocorrência do ilícito, antes que os efeitos do tráfico sejam produzidos sobre as suas vítimas.

No que tange a esses efeitos, cumpre-se destacar que, conforme já foi dito, a vulnerabilidade econômica e social de certos grupos é um grande atrativo para as pessoas que concorrem nesse crime, visto que com propostas sedutoras, as vítimas dos traficantes são levadas a situação de sub-humanidade, em razão de necessidades, muitas vezes vitais, que não foram assistidas pelo seu Estado nacional ou pela sociedade. Sendo assim, políticas públicas precisam sair do instrumento legal para serem efetivadas, em âmbito material.

Porém, apesar de grupos comumente lidos como vulneráveis constituírem o alvo principal dos traficantes, é necessário o desenvolvimento de mecanismos de combate que deixem a população alerta para as circunstâncias deste crime, visto que o caráter preventivo das ações pode evitar a consumação deste ilícito e a consequente preservação das vítimas, não recaindo sobre elas o danoso

efeito, mental e físico, dessa terrível prática. Portanto, afirma-se que este estudo tem como base a busca por meios profiláticos que ajudem a atenuar o tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

The Counter-Trafficking Data Collaborative. International Organization for Migration. Disponível em: < <https://www.ctdatacollaborative.org/>>. Acesso em 05 mai. 2018.

JACKSON, Lucas. *Atriz de 'Smallville' suspeita de tráfico sexual deixa prisão após fiança de US\$ 5 milhões*. Disponível em: < <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2018/04/atriz-de-smallville-suspeita-de-trafico-sexual-deixa-prisao-apos-fianca-de-us-5-milhoes.shtml>>. Acesso em 30 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mar. 2004.

Quase um terço do total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. UNODC. Disponível em: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>>. Acesso em 05 mai. 2018.

2016 UNODC Global Report on Trafficking in Persons. UNODC. Disponível em: < <http://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>> . Acesso em 05 maio. 2018.

ONU quer ajudar a proteger 20 mil pessoas do tráfico humano na Somália. Nações Unidas. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2017/01/1573231-onu-quer-ajudar-protoger-20-mil-pessoas-do-trafico-humano-na-somalia>>. Acesso em 28 abr. 2018.

Relatório dos EUA sobre tráfico de pessoas mantém críticas à Venezuela. Globo. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/relatorio-sobre-trafico-de-pessoas-dos-eua-mantem-criticas-venezuela.html>>. Acesso em 30 abr. 2018

Tráfico de pessoas teve 63 mil vítimas no mundo entre 2012 e 2014, diz agência da ONU. Nações Unidas. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-teve-63-mil-vitimas-no-mundo-entre-2012-e-2014-diz-agencia-da-onu/>>. Acesso em 05 mai. 2018.

MEDICALIZAÇÃO E O DIREITO HUMANO À SAÚDE

Cibelly Alves Santos (1); Clésia Oliveira Pachú (2)

Universidade Estadual da Paraíba, c.alves15santos@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba, clesiapachu@hotmail.com

A Constituição Federal de 1988 determina o acesso à saúde, como direito de todos e dever do Estado. É garantido esse apanágio a toda e qualquer pessoa que precisar dos serviços ofertados, independentemente de gênero, etnia, classe ou outros tipos de particularidades. Neste contexto, atenta-se com maior cuidado para aqueles mais carentes, a fim de reduzir desigualdades. Em conjunto com estes princípios, o acesso à saúde deve integrar métodos de prevenção de doenças, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, caracterizando o indivíduo como um todo. (BRASIL, 2016).

A Constituição Cidadã objetiva minimizar as desigualdades regionais e sociais, bem como a miséria e marginalização. Esta também propõe a estruturação de uma sociedade livre, solidária e justa, assegurando o desenvolvimento do país, incluindo entre os direitos e garantias fundamentais, os direitos sociais (COUTO, 2016).

A relação entre paciente e medicamento é interferida por médicos e indústrias farmacêuticas meio de uma união conjunta, em função de obtenção de lucros, acabam aumentando custos de tratamento medicamentoso envolvendo fármacos mais recentes e, conseqüentemente, mais caros. Além disso, algumas empresas realizam propaganda entre profissionais de saúde, especificamente médicos, por serem os principais autores das prescrições. Neste contexto, o médico é o profissional mais procurado pelas indústrias farmacêuticas para apresentação de efeitos de determinado medicamento “recente” a prescrever para o paciente (TEIXEIRA, 2009).

O presente resumo utiliza-se de metodologia discursiva se encontra dividido em três partes: A indústria farmacêutica como norteadora de publicidade interferindo no tratamento do paciente; A polifarmácia como promotora de morbimortalidade da população; e, o Direito Humano à saúde pública e de qualidade.

Realização



CEMEP
CENTRO INTERDISCIPLINAR
DE ESTUDOS E PESQUISAS



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Neste sentido, propõe-se reflexão acerca da influência de interesses logísticos das indústrias farmacêuticas diante das prescrições médicas, algumas vezes infringindo direito à saúde da população quanto ao acesso aos medicamentos, oriundos de aquisição pública ou particular, e, como a polifarmácia pode advir desses interesses.

A indústria farmacêutica como norteadora de publicidade interferindo no tratamento do paciente

As indústrias farmacêuticas surgiram a partir da necessidade de produção de medicamentos em larga escala e também em decorrência do desenvolvimento de estudos biotecnológicos de princípios ativos e atividades farmacológicas, incluindo descoberta dos receptores farmacológicos e mecanismo de ação de fármacos. Sua consolidação e desenvolvimento no Brasil descobertos entre 1890 e 1950 (BRASIL, 2012).

Algumas indústrias financiam estudos e pesquisas de instituições de ensino superior com o objetivo de elaborar e produzir medicamentos voltados à realidade da população, ou seja, fármacos baseados em evidências. Por outro lado, faz-se necessário o retorno desses investimentos por meio da propaganda e marketing dos produtos dentre os profissionais prescritores, gerando conflitos de interesses na relação médico-indústria farmacêutica (LEITÃO et. al, 2012).

Uma das formas que as indústrias farmacêuticas utiliza para promover a prescrição e o consumo de medicamentos se dá por propagandas e marketing. A prescrição médica pode influenciar essas empresas por intermédio de benefícios promovidos ao médico, algumas “vantagens” e presentes, como mostra estudo realizado no Distrito Federal, onde médicos recebem visitas semanais e mensais de representantes comerciais. Dados do estudo ainda afirmam que 14% dos médicos entrevistados prescrevem medicamentos em função do recebimento de prêmios, tais quais como prêmios em seminários, bebedouros em hospitais e clínicas e ainda inscrições em congressos e, 68% deles afirmam acreditar que existe influência direta da propaganda na prescrição. Esses benefícios não afetam diretamente na prescrição, mas sim, no que compete à “simpatia” desses médicos em relação às empresas provedoras de tais privilégios (FAGUNDES et al, 2007).

De acordo com a Portaria nº 3.916 de 30 de Outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos (PNM) tem como objetivo garantir o acesso da população aos medicamentos definidos como sendo essenciais, bem como o uso racional, segurança, efetividade e eficácia dos mesmos. Esses medicamentos constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) elaborada pelo Ministério da Saúde baseada nas doenças mais comuns à população, são caracterizados como básicos e indispensáveis no atendimento aos problemas de saúde recorrentes da população (BRASIL, 1998).

A polifarmácia como promotora de morbimortalidade da população

A polifarmácia é o uso de vários medicamentos/fármacos. Quando se faz uso de dois medicamentos, as chances de surgirem efeitos adversos são de 6% e essa percentagem aumenta para 50% quando se utiliza cinco fármacos ao mesmo tempo (CORRER; ORENZIO; MICHEL, 2011).

A compreensão acerca de medicamentos não pode ser deslocada pela propaganda das indústrias quando o divulga como produto de consumo, incentivando a automedicação e/ou seu uso inapropriado, podendo, além de agravar doenças ou sintomas, intensificando os gastos do Estado decorrentes desses agravamentos ou de reações adversas, gerar prejuízo financeiro pela compra de produto ineficaz ou inadequado (ANVISA, 2010).

O autocuidado das pessoas aliados ao empoderamento de resolver por conta própria seus problemas de saúde, uma vez que o acesso à profissionais de saúde, na grande maioria é demorado, promovem indiretamente a automedicação, expondo os mesmos à riscos decorrentes do uso indiscriminado de medicamentos. Cerca de 59% de internações hospitalares relacionadas a medicamentos são evitáveis e de internações por Efeitos Adversos a Medicamentos (EAM) são de 4,5 por 1.000 pessoas por mês. 28% das consultas de pronto atendimento são relacionadas a medicamentos e dessas, 24% são futuras causas de internação hospitalar (CORRER; ORENZIO; MICHEL, 2011).

O Direito Humano à saúde pública e de qualidade

Orientado à preservar a vida e a dignidade humana, o direito à saúde é formalmente caracterizado como um direito humano, assegurando que todo homem, através da Declaração de Direitos Humanos de 1948, possa ter um nível de vida suficiente que garanta à ele e à sua família a saúde e o bem-estar, no que compete à alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica e serviços sociais necessários. O cumprimento do direito à saúde está profundamente submissa à efetivação de outros direitos humanos, que englobam outras extensões da vida humana. O pacto internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 dispõe que, uma das formas de assegurar o direito à saúde, é empregar ações como prevenir e tratar doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, assim como a luta contra as mesmas. Em caso de enfermidades, criar circunstâncias que possam assegurar a todos assistência e serviços médicos (VENTURA, 2011).

CONCLUSÃO

É dever do Estado promover políticas de educação, normatização e fiscalização, no que diz respeito à prescrição e ao futuro da propaganda das indústrias farmacêutica, pois essa inter-relação eleva os custos da saúde pública no país decorrente do mal uso ou do múltiplo uso de medicamentos. A polifarmácia causa transtornos na relação saúde-doença da população.

O direito à saúde deve ser respeitado como parte do direito humano.

Sugere-se aumentar o controle da indústria farmacêutica frente à polifarmácia e em defesa do direito humano à saúde pública e de qualidade.

REFERÊNCIAS

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Monitoração de propaganda: Relatório final do projeto de monitoração.** Disponível em: <

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33864/285104/Relatorio_Monitoracao.pdf/175c6dbc-9d64-407f-ba16-ffc6ebb163e0>. Acesso em: 07 Mai 2018.

BRASIL. Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. **Manual: diretrizes da indústria farmacêutica**. 2012. p. 6.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde. **Princípios do SUS**. Brasília, DF. 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Portaria nº3.916 de 30 de Outubro de 1998. **Lex**: Diário Oficial da União (DOU) nº215-E, seção 1, pág. 18-22, 10 Nov 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, 2016.

CORRER, C. J., ORENZIO, S., MICHEL, F. O. Assistência Farmacêutica integrada ao processo de Cuidado em Saúde: gestão clínica do medicamento. **Rev Pan-Amaz Saúde**, Paraná, 2011; 2(3):XX-XX.

COUTO, M. B. O Judiciário na Trincheira do Direito Fundamental à Saúde: uma proposta de reanálise do problema da judicialização das políticas públicas à luz das teorias do substancialismo e do procedimentalismo. **Revista Direito público**, [S.I.], v. 13, dez. 2016. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2786>>. Acesso em: 30 Abr. 2018.

LEITÃO, L. C. A. A saúde pública e a indústria farmacêutica: Implicações bioéticas na produção do cuidado. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**. Campina Grande. v. 16, n. 3, p. 295-302, 2012.

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: Editora MS. Anual. ISSN: 1808-1592.

TEIXEIRA, M. A bilionária indústria da educação médica continuada nos EUA: mais uma forma de interferência das empresas na relação médico-paciente. **Rev. latinoam. psicopatol. fundamen.** vol.12, n.4, p. 731-742, dez. 2009.

VULNERABILIDADE, DIREITOS HUMANOS E HIV/AIDS

Autora: Lisandra Ferreira de Souza (1); Orientadora: Dra. Josevânia da Silva (2)

(1) - Mestranda do Programa de pós-graduação em Psicologia da Saúde pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), email: lisandrasouza103@gmail.com; (2) - Docente do Programa de pós-graduação em Psicologia da Saúde da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), email: josevaniasco@gmail.com.

O conceito de vulnerabilidade foi formulado por distintos campos do saber. No contexto da saúde coletiva, o termo vulnerabilidade tem sido abordado de maneira relativamente recente, pois surge em resposta a descoberta do HIV/Aids (AYRES, PAIVA, & JÚNIOR, 2012). A análise das vulnerabilidades associadas aos processos de saúde e doença implica considerar os aspectos que aumentam ou diminuem as de exposição de indivíduos e coletividades a adoecimento e morte, estando tais aspectos relacionados à dimensões individuais, sociais e programáticas.

A formulação do conceito de vulnerabilidade, segundo Ayres et al. (2006), parte do entendimento de que a exposição ao HIV/Aids está atrelada a aspectos coletivos, contextuais, que fazem com que existam sujeitos que possuem maior sensibilidade a doença. De certo modo, a negação em termos de Direitos Humanos está associada a piores condições de saúde, maiores chances de adoecimento, sofrimento e morte. Em razão disto, são contextos marcados por negligências de direitos onde há falta de emprego, moradia de qualidade, saúde, educação, lazer, acesso aos serviços de saúde, dentre outros aspectos. Nesse contexto, encontra-se maior vulnerabilidade ao adoecimento e, mais especificamente, ao HIV/Aids.

A vulnerabilidade ao HIV/Aids é perpassada por aspectos como: construção social sobre sexualidade, relações de poder na negociação do uso do preservativo entre os parceiros, relações de gênero, acesso às políticas públicas de cuidado, acesso a insumos e medicamentos, acesso a renda, nível de escolaridade, dentre outros. Assim, a ausência de acesso a políticas públicas de saúde, por exemplo, significa também negar o direito constitucional à saúde e, portanto, infringe-se a dimensão dos Direitos Humanos.

Diante o exposto, este estudo teve como objetivo apresentar, a partir de revisão narrativa da literatura, a relação entre Vulnerabilidade, Direitos Humanos e HIV/Aids. Para isso, foi realizado um ensaio teórico, estruturado de modo a caracterizar o surgimento do conceito da Vulnerabilidade, as dimensões da Vulnerabilidade e de que forma o conceito de Vulnerabilidade se entrelaça com os Direitos Humanos e o HIV/Aids.

A descoberta dos primeiros casos de HIV/Aids ocorreu em meados de 1980, ocupando um lugar de desafio aos saberes da área da saúde como um todo, tendo em vista que não haviam compreensões acerca da etiologia, tratamento e prognóstico da doença (AYRES et al., 2006). Inicialmente, procurou-se identificar os fatores de riscos atrelados a doença e a descrição do perfil das pessoas mais vulneráveis ao adoecimento. Na época, o Centro de Controle de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, em 1982, expôs a composição dos chamados “grupos de risco”, tais como: homossexuais, hemofílicos, haitianos e usuários de drogas.

A partir deste entendimento, foi lançado como estratégias de prevenção voltadas para as pessoas que se encaixavam nos referidos grupos de risco a abstenção do uso de drogas injetáveis, a não doação de sangue e a não realização de sexo. Os veículos de comunicação também usaram da sua influência para transmitir informações. Contudo, os discursos propagados discorriam sobre uma a doença que possuía um alto teor de contágio, e que estava atrelada a práticas sexuais “desviantes”. Tais discursos repercutiram na sociedade, o que colaborou para contextos de discriminação e exclusão em relação as pessoas que viviam com HIV/Aids (CASTANHA, COUTINHO, SALDANHA & OLIVEIRA, 2006). O preconceito era vivenciado, inclusive, na família, além de setores como o do trabalho e da escola. Tais medidas fizeram com que o estigma e o preconceito fossem fortalecidos e retardou a identificação da susceptibilidade das pessoas que não estavam inclusos nesse grupo (AYRES et al., 2006).

Os avanços nos estudos em relação a etimologia e prevenção da doença chegaram ao entendimento de que a infecção do vírus poderia acontecer através da relação sexual, transfusão sanguínea, parto e amamentação. Sendo assim, não existiam grupos de risco, mas comportamento de riscos, ou seja, as ações desprotegidas provocariam a infecção. Com isso, surge a compreensão de que todas as pessoas poderiam adquirir a doença, sendo necessária a mudança de comportamentos como forma preventiva em relação a doença (AYRES, PAIVA E JÚNIOR, 2012).

De acordo com Ayres et al (2006) as intervenções em saúde pautadas na compreensão de grupos de risco são limitadas, além de gerar preconceitos. Para Ayres et al. (2012), ao descrever determinado grupo, há escassas informações da distribuição da doença, adota-se medidas preventivas limitadas, isolamento das pessoas que pertencem ao grupo, reverberando em sua vida social, aumento do preconceito, produz pouca sensibilidade para a mudança do crescimento dos casos e aumenta o tempo para novas descobertas em relação as pessoas que não pertenciam ao grupo de risco. Os autores também refutam a compreensão de comportamentos de risco, pois ocorre a colocação da

culpa da ação “não adequada” a nível individual, fazendo com que sejam anulados os aspectos culturais, políticos, econômicos, jurídicos, etc.

Contrária a noção de grupos de risco e comportamentos de risco, a perspectiva da vulnerabilidade considera a dimensão individual, social e programática que estão relacionados aos processos de saúde e doença. A dimensão individual da vulnerabilidade leva em conta que todas as pessoas estão suscetíveis ao HIV/Aids, e existem aspectos próprios do modo de vida que pode proteger ou não a exposição ao vírus. Contudo, essa dimensão individual deve ser compreendida enquanto intersubjetividade, no sentido de que as pessoas se constituem em relação (MEDEIROS, SILVA & SALDANHA, 2013). A dimensão social da vulnerabilidade abarca, dentre outros aspectos, a disposição de informações com qualidade de conteúdo e de modo claro. No entanto, para absorver essas informações dependem de aspectos materiais, culturais, políticos, morais que permeiam as interações sociais.

“Aspectos tais como a estrutura jurídico-política e as diretrizes governamentais dos países, as relações de gênero, as relações raciais, as relações entre gerações, as atitudes diante da sexualidade, as crenças religiosas, a pobreza, etc.; são aspectos que permitem compreender os comportamentos e práticas que se relacionam à exposição dos indivíduos à infecção” (AYRES et al, 2012, p. 05).

A dimensão programática ou institucional da vulnerabilidade, por exemplo, visa analisar o modo como as instituições de saúde, as políticas públicas para a educação, o lazer, a cultura, são promotoras de empoderamento, de superação das circunstâncias, bem como de vulnerabilidades. É importante destacar que essas instituições devem ser avaliadas na qualidade e compromisso na oferta de seus serviços, através da avaliação e monitoramento das ações executadas pelo serviço (AYRES et al., 2012).

Ao levar em consideração os dados apresentados no Boletim Epidemiológico – Aids e IST, publicados pelo Ministério da Saúde do Brasil (2017), destacam-se três características da epidemia: a pauperização, a interiorização e a feminização. De acordo com Souza et al (2012), a pauperização refere-se à incidência da doença em localizações com condições socioeconômicas baixas, a interiorização concerne ao foco de casos em cidade de médio e pequeno porte e a feminização o aumento de casos no público feminino (BRASIL, 2007).

O perfil epidemiológico da doença aponta para questões relacionadas às iniquidades em saúde, o que possui associação com as desigualdades sociais no acesso aos serviços de saúde, com as injustiças sociais, que desencadeiam posições sociais distintas, demonstrando o modo diferenciado de acesso aos bens materiais e simbólicos das diversas classes sociais (SILVA, FREIRE, LIMA, GALVÃO & PICHELLI, 2013). Sendo assim, os grupos menos privilegiados socialmente possuem maior risco de adoecimento, pois a saúde é influenciada pela pobreza,

exclusão social, desemprego, estresse,
condições de

moradia insalubres. Essas vulnerabilidades são somadas muitas vezes as barreiras geográficas, financeiras, organizacionais e de informação. Assim, o acesso a saúde é precário, e quando há busca por serviços de saúde a doença já está avançada, tendo que requerer a serviços de alta complexidade e intervenções terapêuticas mais avançadas (TRAVASSOS E CASTRO, 2012).

Mediante o exposto, evidencia-se a relação entre Vulnerabilidade, Direitos Humanos e HIV/Aids, visto que a superação da vulnerabilidade está também na garantia dos direitos básicos oferecidos as pessoas. As características epidemiológicas do HIV/Aids no cenário atual brasileiro (pauperização, interiorização e feminização) demonstra, em parte, a fragilidade da proteção dos direitos e promoção de igualdade na oferta de oportunidades dos cidadãos brasileiros. Assim, qualquer análise sobre esta realidade requer a superação de práticas discursivas que responsabilizavam os atores sociais pelos seus processos de adoecimento. Requer, ainda, falar de saúde a partir de uma concepção ampla, para além de um modelo clínico, epidemiológico e a-histórico, que considere saúde enquanto processo biopsicossocial.

Referências

AYRES, J.R.C; PAIVA, V; JÚNIOR, F. F. I. F. Conceitos e práticas de prevenção: da história natural da doença ao quadro da vulnerabilidade e direitos humanos. In: V. Paiva, J. R. C. M. Ayres, & C. M. Buchalla. (Orgs), **Vulnerabilidade e direitos humanos: prevenção e promoção da saúde: livro I, da doença à cidadania**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 71-94.

AYRES, J. R.C. et al. O risco, vulnerabilidade e práticas de prevenção e promoção da saúde. In: Campos, Gastão Wagner de Sousa; Minayo, Maria Cecília de Souza; Akerman, Marco; Drumond Júnior, Marcos; Carvalho, Yara Maria de. **Tratado de saúde coletiva**. Rio de Janeiro, Hucitec; Fiocruz, 2006. p.375-417.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de AIDS e outras DST. Revisado em 201. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

CASTANHA, A. R., COUTINHO, M. D. P. L., SALDANHA, A. A., & OLIVEIRA, J. S. Conseqüências biopsicossociais da AIDS na qualidade de vida de pessoas soropositivas para o HIV. **DST J bras doenças sex transm.** 2006; 18(2), 100-07.

MEDEIROS, B., DA SILVA, J., SALDANHA, A. A. W. Determinantes biopsicossociais que predizem qualidade de vida em pessoas que vivem com HIV/AIDS. **Estudos de Psicologia.** 2013;18(4): 543-550.

SILVA, J. D., FREIRE, F. M. D. S., LIMA, M. A. S. D., GALVÃO, J. O., & PICHELLI, A. A. W. S. Qualidade de vida no contexto do HIV/AIDS: um estudo comparativo com a população em geral. **DST j. bras. doenças sex. transm.** 2013; 25(2): 88-92.

SOUZA, C. C., DA MATA, L. R. F., AZEVEDO, C., GOMES, C. R. G., CRUZ, G. E. C. P., & TOFFANO,

S. E. M. (2013). Interiorização do HIV/AIDS no Brasil: Um Estudo Epidemiológico. **Revista de Atenção à Saúde (antiga Rev. Bras. Ciên. Saúde)**, 11(35), 25-30.

TRAVASSOS, C; CASTRO, M.S.M. Determinantes e Desigualdades Sociais no Acesso e na Utilização de Serviços de Saúde. In: Giovanella, L. et al. (Org). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. pp. 25-58.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

ÉTICA E RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Gustavo Dias Gomes da Silva¹;

¹ Universidade Estadual da Paraíba,

gustavo_diasldm@hotmail.com

Resumo

A responsabilidade do cirurgião-dentista pode ser entendida como obrigações de ordem penal, civil, ética e administrativa, às quais está sujeito no exercício de sua atividade. Assim, se comprovado um resultado lesivo ao paciente – por imprudência, imperícia ou negligência –, o cirurgião-dentista estará sujeito às penalidades previstas no Código Civil, sendo obrigado a satisfazer o dano e indenizar segundo a consequência provocada. Em processos cíveis, as partes poderão contratar um assistente técnico para fornecer, aos respectivos advogados, conhecimentos técnicos e científicos inerentes ao tema. Muitos são os casos em que são ultrapassados os limites da ética profissional e até mesmo da ética pessoal e social na divulgação de um serviço, produto ou profissional de Odontologia, de forma consciente ou não, levando o profissional da área a responder por crime de Responsabilidade Civil, tendo em vista o dano causado. Objetivo: informar sobre a importância da atuação dos cirurgiões-dentistas em processos cíveis, propiciando às partes uma maior compreensão dos aspectos técnicos, éticos e legais. Conclusão: A Responsabilidade Civil do profissional de Odontologia começa no primeiro contato deste com seu paciente, mesmo que este contato inicial seja através de sua propaganda. Dessa forma, deve haver responsabilidade moral e conduta pessoal e profissional compatível com os princípios éticos, não somente no momento de realização de procedimentos no Paciente, mas também com a informação prestada. Há a necessidade de um maior conhecimento, por parte dos profissionais em Odontologia, sobre os aspectos éticos e legais que norteiam a profissão.

Palavras-chaves: Odontologia, Relações dentista-paciente, Códigos de Ética.

Introdução

Ao desempenhar atividade laborativa, além da responsabilidade comum a todas as pessoas como cidadãos, compete ao trabalhador, também, uma responsabilidade específica: a de responder

pelos atos cometidos no exercício da profissão. Particularmente quando são consideradas as profissões da Saúde, essa obrigação de responder pelos atos praticados no desempenho da profissão (responsabilidade profissional) comporta um enquadramento: penal, civil, administrativo e ético (SILVA, 1997).

No entanto, a odontologia vem passando por transformações, entre elas pode-se citar o relacionamento entre o dentista e o paciente. Antes, o atendimento se baseava na confiança, que era passada por meio do diálogo, criando um vínculo. Hoje, com o surgimento das clínicas populares, há maior ocorrência de iatrogenias, pois esses estabelecimentos visam ao atendimento em quantidade, não havendo tempo para planejamentos, o que acaba negligenciando a qualidade para aumentar a produtividade, sendo essa uma das causas da ocorrência de mais erros, segundo Medeiros e Coltri (2014). É importante que se saiba fazer um ótimo planejamento e execução dos trabalhos realizados no consultório, e se houver falha ou erro, o dentista deve assumir a responsabilidade que lhe cabe.

De acordo com Farah e Ferraro (2000) e Hironaka (2002), o dentista “vende” às pessoas físicas e jurídicas seus serviços, ficando responsável por eles e respondendo civil e criminalmente por atos decorrentes do exercício profissional. “O conhecimento dos direitos e deveres, bem como o respeito ao Código de Ética, é condição fundamental para o correto exercício de qualquer profissão, inclusive as relacionadas à Saúde e à coletividade, como a Medicina e a Odontologia.” (SILVA et al., 2012)

A Responsabilidade Civil na Odontologia, é iniciada no primeiro contato do prestador de serviços com o cliente, mesmo que este contato seja através da propaganda de seu negócio e é definida como o dever de reparar algum dano, este decorrente de alguma ação voluntária ou involuntária, no exercício da profissão. Dano este podendo ser causado de forma direta, através da má execução de algum procedimento e até mesmo indireta, através de falsas propostas oferecidas, por exemplo. Assim, como prevê o Código de Defesa do Consumidor, a relação entre Cirurgião-Dentista e Paciente caracteriza-se como relação de consumo e deve sempre estar pautada no comprometimento com a execução do serviço oferecido e na veracidade das informações prestadas, no que atende à ética profissional e pessoal.

Metodologia

Para o presente trabalho optou-se por uma revisão de literatura realizando um levantamento bibliográfico na BIREME (Biblioteca Virtual em Saúde-BVS), nas bases de dados BBO, MEDLINE e LILACS. Além da pesquisa nessas bases de dados foram pesquisados documentos oficiais. Utilizou-se para a busca as seguintes palavras chaves: Odontologia, Relações dentista-paciente, Códigos de Ética. A pesquisa não foi limitada a nenhum período específico. Ao final do levantamento, os artigos encontrados foram analisados de acordo com o critério de inclusão estabelecido, ou seja, abordar a temática: ÉTICA E RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA.

Discussão

A bioética surgiu para solucionar e resolver os conflitos existentes das interações humanas nas áreas das ciências da saúde, em tudo aquilo que envolve questões morais e dos sistemas de valores chamados de ética. Portanto, tem a função de assegurar o bem-estar das pessoas, garantindo e evitando possíveis danos que possam ocorrer aos seus interesses. O dever da bio- ética é proporcionar ao profissional e aos que são atendidos por ele, respeito por suas crenças e seus valores.

Além disso, com o advento da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor, o cirurgião-dentista passou a ser considerado fornecedor de serviços. Isso acirrou os debates sobre a questão, bem como elevou o número de casos levados ao Poder Judiciário, no sentido de ressarcimento de danos por erro profissional⁸. O Código de Defesa do Consumidor define serviço como “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração”, estando a atuação do cirurgião-dentista sujeita a tal regulamentação também (SOUZA, 2000)

Tais danos são obrigações derivadas de atos ilícitos por meio de ações, culposas ou dolosas, praticadas como infração a uma conduta a ser seguida¹². Nesse sentido, de acordo com o artigo 927 do Código Civil Brasileiro (2002) “aquele que por ato ilícito causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo”. Portanto, todo lesado tem o direito de buscar a reparação do dano que lhe foi causado, o que torna ainda mais delicada a relação profissionalpaciente: hoje, a maioria dos procedimentos

realizados pelos cirurgiões-dentistas ficam sujeitos à análise de qualidade, podendo esses profissionais responder civilmente pelos seus atos(PEREZ 2006).

O conhecimento dos direitos e deveres, bem como o respeito ao Código de Ética, é condição fundamental para o correto exercício de qualquer profissão, inclusive as relacionadas à Saúde e à coletividade, como a Medicina e a Odontologia (BARBERINO2002).

No ato em que o cirurgião-dentista aceita alguém como paciente, estabelece-se entre as duas partes um contrato de prestação de serviços, que deve ser entendido como obrigação de resultado ou obrigação de meio. A de resultado é aquela em que o credor tem o direito de exigir do devedor a produção de um resultado, enquanto, na de meio, o devedor se obriga tão somente a usar de prudência e diligência normais na prestação de certos serviços para atingir um resultado, sem, contudo, se vincular a obtê-lo (SILVA, M. 1997). Observa-se que a Odontologia apresenta uma tendência atual de ser enquadrada como obrigação de resultado, em virtude de muitos profissionais prometerem resultados “milagrosos”, assim como da falta de divulgação de insucessos na prática odontológica e do uso de artifícios inadequados de propaganda (antes e depois), levando o paciente a entender que todo procedimento em Odontologia terá sucesso e independe de outros fatores (tais como resposta biológica e cooperação do paciente). Distante é a época em que a relação profissional-paciente era completamente baseada na confiança, sem tantos questionamentos e exigências por parte do paciente. Nos dias de hoje, não resta a menor dúvida sobre a consciência e capacidade cognitiva dos pacientes quanto à relação de contrato que se estabelece com o profissional , além de uma maior exigência quanto às informações sobre os serviços prestados

É possível concluir que o assistente técnico pericial desempenha uma função significativa em processos de responsabilidade profissional, pelo fornecimento de informações técnicas, biológicas e legais, devendo-se optar, preferencialmente, por profissionais da área de Odontologia Legal, haja vista que a atuação desse profissional não limita-se ao conhecimento técnico da área processada, mas a todo o trâmite do mesmo. Observa-se, ainda, que as orientações de um assistente técnico podem trazer para o cirurgiãodontista vantagens, tais como: melhor organização da documentação odontológica, maior conhecimento de seus direitos e deveres e, sobretudo, maior segurança na sua atuação profissional.

Conclusão

Todos os profissionais, em suas devidas áreas de atuação, são passíveis de cometer iatrogenia na sua prática clínica. Seja ela por imprudência, imperícia seja por negligência. Porém, deve-se sempre estar atento de que a Ética Odontológica envolve princípios que conduzem ao bom funcionamento social e estabelece regras de conduta, de proteção ao bem-estar e qualidade de vida pautada em princípios éticos e morais. Assim, quando se está frente a uma iatrogenia, por conduta própria ou de outro profissional, o cirurgião-dentista necessita satisfazer o dano e/ou indenizar o paciente segundo a consequência provocada, pois a odontologia é, antes de tudo, uma ciência de acolhimento e humanização no seu sentido mais amplo

Referencias

- SILVA, M. Compêndio de Odontologia legal. Rio de Janeiro: Medsi, 1997
- MEDEIROS, U. V. de; COLTRI, A. R. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Rev. Bras. Odontol., Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 10-16, 2014.
- FARAH, E.; FERRARO, L. Como prevenir problemas com os pacientes – responsabilidade civil: para dentistas, médicos e profissionais da saúde. São Paulo: Ed. São Paulo, 2000.
- SILVA, J. A. et al. Three-dimensional image contribution for evaluation of operative procedural errors in endodontic therapy and dental implants. Brazilian Dental Journal, Ribeirão Preto, v. 23 i. 2, Apr. 2012.
- SOUZA, N. V. de. Breves considerações sobre a responsabilidade civil de dentistas. Proteção ao paciente. In: GORAB, R.; FELLER, C. Atualização na clínica odontológica: cursos antagônicos. São Paulo: Artes Médicas, 2000. p. 593-620.
- PEREZ, J. A. A. A responsabilidade civil do cirurgião-dentista em face do Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: . Acesso em: 5 ago. 2006.
- BARBERINO, D. Sigilo profissional. In: GALVÃO, L. C. C.; BARBOSA, M. B. B. Seminários avançados em Odontologia legal. Feira de Santana: Ed. da UEFS, 2002.
- SILVA, M. Compêndio de Odontologia legal. Rio de Janeiro: Medsi, 1997

O DIREITO À SAÚDE BUCAL NA DECLARAÇÃO DE LIVERPOOL

Gustavo Dias Gomes da Silva¹;

¹ Universidade Estadual da Paraíba,

gustavo_diasldm@hotmail.com

Resumo

O direito à saúde bucal e o direito à saúde na Declaração de Liverpool, que estabelece áreas de trabalho em saúde bucal que deverão ser fortalecidas pelos Estados até 2020. O exame desse documento permitiu verificar a incorporação dos preceitos do referencial teórico-normativo do direito à saúde, esmiuçado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a saúde bucal como componente da saúde geral já foi estabelecida em resolução promulgada pela Assembleia Mundial da Saúde. Portanto, a saúde bucal, de modo similar à saúde geral, não somente está associada a cuidados, mas, também, e intrinsecamente, a determinantes sociais da saúde. Logo, Conclui-se que esta comparação sistemática aponta a importância de se incentivar a conexão entre os campos da saúde e os direitos humanos, tendo em conta que os últimos consistem em ferramentas internacionalmente consolidadas, instituidoras de obrigações ético-jurídicas para os Estados. Considerando, por fim, que a Declaração de Liverpool fundamenta deveres dirigidos aos Estados na área da saúde bucal, seria importante que tivesse sido ancorada no referencial teórico-normativo dos direitos humanos. Essa medida daria fundamento ético-jurídico mais consistente ao documento, e contribuiria para consolidar o reconhecimento global de que o direito à saúde bucal é direito humano.

Palavras-chaves: Odontologia, saúde bucal, Direitos humanos.

Introdução

A persistência de iniquidades sociais reflete-se no status da saúde bucal, que manifesta diferenças em disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade dos cuidados odontológicos para os indivíduos (Fonseca 2011). Para Evans (2006), as desigualdades no acesso a esse tipo de cuidados têm impulsionado o debate global porque se reproduzem em vários países e grupos sociais, afetando diretamente a qualidade de vida das populações. Sendo assim, fatores socioeconômicos influenciam o status clínico dental e a qualidade de vida das pessoas, especialmente adolescentes e idosos (Rebelo 2016).

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Essa problemática está associada ao orçamento dos sistemas de saúde, pois a provisão de cuidados em saúde bucal é dificultada pela baixa disponibilidade orçamentária para esse tipo de serviço. Deve-se reconhecer que os desafios dos serviços públicos de saúde bucal envolvem o Estado e a alocação de recursos, o que deve ser consentâneo a seus compromissos nacionais e internacionais. A reflexão sobre documentos internacionais que pautam o direito à saúde bucal para superar iniquidades nesse campo é ferramenta para entender a forma como órgãos internacionais orientam os Estados a garantir esse direito. Ademais, é necessário pontuar que a saúde bucal como componente da saúde geral já foi estabelecida em resolução promulgada pela Assembleia Mundial da Saúde. Portanto, a saúde bucal, de modo similar à saúde geral, não somente está associada a cuidados, mas, também, e intrinsecamente, a determinantes sociais da saúde

Metodologia

Para o presente trabalho optou-se por uma revisão de literatura realizando um levantamento bibliográfico na BIREME (Biblioteca Virtual em Saúde-BVS), nas bases de dados BBO, MEDLINE e LILACS. Além da pesquisa nessas bases de dados foram pesquisados documentos oficiais. Utilizou-se para a busca as seguintes palavras chaves Odontologia, saúde bucal, Direitos humanos. A pesquisa não foi limitada a nenhum período específico. Ao final do levantamento, os artigos encontrados foram analisados de acordo com o critério de inclusão estabelecido, ou seja, abordar a temática: O DIREITO À SAÚDE BUCAL NA DECLARAÇÃO DE LIVERPOOL.

Discussão

Conforme Comentário Geral CDESC 14/2000, o direito à saúde é definido como direito a instalações, bens, serviços e condições necessários para se atingir o mais alto padrão de saúde física e mental. Ou seja, o entendimento desse direito não se restringe aos cuidados em saúde, mas envolve o direito aos determinantes sociais que afetam diretamente o processo saúde-doença. Assim, se enfatiza o direito à saúde como direito inclusivo, que incorpora o direito a fatores sociais subjacentes, como nutrição, moradia, acesso a água potável, segurança, condições sanitárias adequadas e, por fim, condições de trabalho e ambiente saudáveis. Naquele documento, os determinantes sociais são compreendidos como as condições nas quais as pessoas nascem, crescem,

trabalham, vivem e envelhecem, que, por sua vez, determinam a carga de doenças. Sob essa perspectiva, referem-se aos determinantes políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que afetam a saúde. Cabe esclarecer que a noção do direito à saúde, segundo o CDESC, envolve condições biológicas, socioeconômicas e a disponibilidade de recursos dos Estados. Não obstante, o controle da saúde das pessoas não recai unicamente sobre o ente estatal, pois há diversos aspectos interferentes, isto é, fatores genéticos, suscetibilidade individual às enfermidades e adoção de estilos de vida não saudáveis que influenciam a saúde individual (Albuquerque, 2007)

A Declaração de Liverpool foi aclamada no 8º Congresso Mundial de Odontologia Preventiva, organizado pela OMS em conjunto com a IADR, a EADPH, e a BASCD. Participaram desse evento 43 países com vistas a enfatizar a prevenção de enfermidades bucais em crianças e adultos em âmbito mundial. A IADR é a instância máxima mundial que estimula a pesquisa odontológica em todas suas especialidades. A EADPH é associação independente dirigida (Rebello 2016)

A profissionais interessados na saúde pública dental e organiza encontros e troca de informações entre gestores e profissionais da odontologia. Por sua vez, a BASCD é responsável por coordenar ensaios clínicos realizados no Reino Unido sobre saúde dental de crianças, e tem como objetivo discutir seus resultados e demarcar padrões de qualidade no Programa de Epidemiologia Dental dessa região. A OMS é órgão internacional que tem como meta garantir futuro mais saudável para pessoas em todo o mundo. Esse órgão trabalha em parceria com governos e outros sócios para assegurar o mais alto nível possível de saúde para todos. A IADR, EADPH e BASCD são organizações que impulsionam a pesquisa odontológica em âmbito mundial e regional, orientada para o aprimorar a prevenção e os tratamentos das enfermidades dentais e orais. Ademais, essas são instâncias que facilitam a cooperação científica entre pesquisadores e profissionais, razão suficiente para o acolhimento de suas publicações relacionadas ao direito à saúde bucal. A seleção da Declaração de Liverpool se justifica por ser o único documento adotado pela OMS e órgãos de pesquisa odontológica mundiais que reconhece a saúde bucal como direito humano. Embora reconheça o vínculo intrínseco entre saúde bucal, saúde geral e qualidade de vida, a Resolução WHA 60.17, da Assembleia Mundial da Saúde, intitulada Saúde bucal: plano de ação para a promoção e a prevenção integrada a morbidade, não declara explicitamente esse direito. Cabe apontar que essa diretriz estimula Estados-Membros a adotar e implementar estratégias que visem otimizar os serviços odontológicos, prevenir enfermidades da boca e integrar saúde bucal às políticas de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e às políticas de saúde materna e

infantil. A The Liverpool Declaration: promoting oral health in the 21st century 9 consiste em chamado à ação em nove áreas prioritárias de trabalho da saúde bucal, as quais devem ser fortalecidas pelos países até 2020. Os signatários dessa Declaração firmaram o compromisso de apoiar ações empreendidas por autoridades nacionais e internacionais, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e sociedade civil para promover a saúde e prevenir doenças bucais. A Declaração apoia iniciativas da OMS como o Programa de Saúde Bucal Global, que visa coordenar e apoiar o compartilhamento das experiências entre países no tocante à promoção e prevenção da saúde bucal (Rebelo 2016).

A Declaração de Liverpool determina a melhoria de nove aspectos do gerenciamento da saúde em seus Estados-Partes. Deve-se assegurar à população acesso a água limpa, condições sanitárias adequadas e nutrição saudável; garantir programas de fluoretação economicamente acessíveis para a prevenção da cárie. Além disso, os países devem adotar programas de promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis, visando reduzir fatores de risco modificáveis compartilhados entre saúde bucal e saúde geral; considerar escolas como plataforma para promover a saúde, qualidade de vida e prevenir doenças em crianças e jovens. Além disso, é obrigação do Estado assegurar acesso a cuidados primários em saúde bucal, enfatizando promoção e prevenção da saúde; fortalecer a promoção da saúde bucal de pessoas idosas, visando melhorar sua qualidade de vida; formular políticas sobre saúde bucal como parte integral dos programas nacionais de saúde. Compreende também apoio estatal à investigação em saúde pública e, por fim, estabelece sistemas de informação de saúde que avaliem a saúde bucal e a execução de programas baseados em evidência científica, dirigidos à prevenção da doença, promoção da saúde e divulgação internacional dos resultados das pesquisas (Fonseca 2011).

Conclusão

O exame das práticas discursivas da Declaração de Liverpool permitiu identificar que essa diretriz não comunga completamente com os preceitos do referencial teórico-normativo do Comentário Geral CDESC 14/2000, apesar de definir saúde bucal como direito humano básico em seu preâmbulo. Permitiu também verificar que se fundamenta no referencial dos direitos humanos, uma vez que estabelece obrigações para os Estados. Ademais, demonstrou-se que o conteúdo da Declaração confere maior visibilidade ao elemento da acessibilidade, desconsiderando outros aspectos do direito à saúde, os quais são recíprocos e interconectados. Conclui-se que esta comparação sistemática aponta a importância de se incentivar a conexão entre os campos da saúde e

os direitos humanos, tendo em conta que os últimos consistem em ferramentas internacionalmente consolidadas, instituidoras de obrigações ético-jurídicas para os Estados. Considerando, por fim, que a Declaração de Liverpool fundamenta deveres dirigidos aos Estados na área da saúde bucal, seria importante que tivesse sido ancorada no referencial teórico-normativo dos direitos humanos. Essa medida daria fundamento ético-jurídico mais consistente ao documento, e contribuiria para consolidar o reconhecimento global de que o direito à saúde bucal é direito humano.

Referencias

Evans CA. Eliminating oral health disparities: ethics workshop reactor comments. J Dent Educ. 2006;70(11):1180-3.

Fonseca LLV, Mota JAC, Gonçalves PF. Public primary oral health care: a bioethical reflection. Rev Odonto Cienc. 2011;26(2):165-71

Rebelo MA, Cardoso EM, Robinson PG, Vettore MV. Demographics, social position, dental status and oral health-related quality of life in community-dwelling older adults. Qual Life Res. 2016;25(7):1735-42

Organización Mundial de la Salud. 60ª Asamblea Mundial de la Salud. Salud bucodental: plan de acción para la promoción y la prevención integrada de la morbilidad [Internet]. 23 maio 2007 [acesso 15 jun 2016]. Disponível: <http://bit.ly/2oyucaH>

United Nations Economic and Social Council. General comment nº 14: the right to the highest attainable standard of health [Internet]. Geneva: WHO; 2000 [acesso 15 mar 2016]. Disponível: <http://bit.ly/1Rs5H5m>

Rebelo MA, Cardoso EM, Robinson PG, Vettore MV. Demographics, social position, dental status and oral health-related quality of life in community-dwelling older adults. Qual Life Res. 2016;25(7):1735-42.

World Health Organization. International Association for Dental Research. European Association of Dental Public Health. The Liverpool Declaration: promoting oral health in the 21st century [Internet]. 2005 [acesso 25 mar 2016]. Disponível: <http://bit.ly/2qgPxSm>

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E MEIO AMBIENTE HOSPITALAR: A RESTRIÇÃO AO ACOMPANHANTE NO CENÁRIO DO PARTO COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA MULHER

Carolina Castelo Branco de Melo; Paloma Leite Diniz Farias

(Ministério Público Federal, carol_castelo_branco@hotmail.com; União de Ensino Superior de Campina Grande, palomaldf@gmail.com)

Introdução. A violência obstétrica consiste em espécie de violência de gênero e se define como aquela praticada contra a mulher por equipes de saúde, em instituições públicas ou privadas, por meio de manipulação do processo reprodutivo. O ordenamento pátrio não tipifica a conduta, mas a legislação extravagante acrescenta que ela se expressa em um trato desumanizador e no abuso da medicalização e patologização dos processos fisiológicos naturais. Essa mesma violência pode se dar a partir de atitudes negligentes ou agressões de natureza verbal, física ou sexual. Tal prática abusiva guarda direta relação com a falta de conhecimento por parte da paciente das melhores práticas a se adotarem ou daquelas que se devem evitar durante o procedimento terapêutico. Nesse contexto, dado que estamos tratando da realidade da obstetrícia num país periférico e pródigo em matéria de violação de direitos humanos, a violência obstétrica institucionalizada é uma realidade no Brasil. Ademais, observa-se que a violência obstétrica pode ocorrer pelo não cumprimento de alguns direitos fundamentais da mulher, a exemplo de ter consigo acompanhante de livre escolha, assegurado pela legislação federal desde 2005, quando entrou em vigor a Lei nº 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, sendo que tal conduta discriminatória ocorrida no ambiente hospitalar brasileiro, especialmente o público, caracteriza violação dos direitos humanos da mulher.

Metodologia. A proposta científica ora formulada requer a aplicação do método analítico-descritivo, a fim de que se realize uma abordagem teórico-reflexiva acerca do não cumprimento da Lei Federal nº 11.108/2005, bem como de que maneira o descumprimento de tal legislação redundaria na violação de normas internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, e conseqüentemente, na violação dos direitos humanos da mulher, especialmente os previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Para tanto, será feita pesquisa descritiva, nas modalidades documental e bibliográfica. Além disso, em virtude da pretensão de que o presente estudo se caracterize por uma abordagem multidisciplinar, as fontes indiretas compreendem artigos

jurídicos e ciências da saúde, sem prejuízo da legislação pertinente à matéria - devendo ser enfatizada, nesse mister, a legislação anteriormente referenciada. **Resultados e discussão.** Por definição do art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, consiste em violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada. Nesse contexto, insere-se a violência obstétrica, caracterizada pela arbitrariedade de agentes de saúde no processo terapêutico, com a manipulação do corpo e da sexualidade feminina, em flagrante violação a direitos fundamentais, podendo ocorrer não somente durante o trabalho de parto em si, mas também na gravidez e no puerpério. Ao contrário do que se poderia imaginar, a chamada institucionalização médica ou hospitalização do parto fomentou práticas de atendimento sem base em evidências científicas e que ofendem a saúde da paciente assistida, vulnerabilizando-a física e mentalmente. Grande parte delas, inclusive, já foi apontada pela Organização Mundial de Saúde como ineficaz e/ou prejudicial desde 1996. São exemplos: i) a episiotomia - procedimento cirúrgico realizado pelos médicos para aumentar a abertura do canal vaginal com uma incisão realizada na vulva; ii) manobra de Kristeller - manobra na parte superior do útero, feita durante as contrações do parto, visando empurrar o nascituro em direção à pelve; iii) aplicação de ocitocina artificial no soro da paciente, sendo ocitocina um hormônio que intensifica o processo de contrações uterinas acelerando o trabalho de parto; e iv) cesárea eletiva, que é aquela realizada sem necessidade clínica, podendo ser agendada e feita conforme a conveniência médica, antes mesmo do início do trabalho de parto. Tais recomendações da OMS relativas ao contexto da gravidez, parto e nascimento foram atualizadas em publicação de Fevereiro de 2018, não possuindo ainda versão oficial em português, porém tratam dos cuidados a serem observados intraparto para uma experiência positiva de nascimento, no sentido de diminuir intervenções médicas desnecessárias, inclusive e, principalmente, os procedimentos acima mencionados. No entanto, segundo estudos científicos realizados recentemente, a negligência, no sentido de omissão de informações à gestante/parturiente, é a forma de abuso mais recorrente, seguida pela violência verbal (DOS SANTOS; DE SOUZA: 2015). Esta, a seu turno, se refere a uma forma de tratamento rude e/ou ameaçador, dispensado durante o atendimento obstétrico. Portanto, tem-se uma discussão para além do acerto técnico dos métodos empregados pelos profissionais de saúde, em virtude do caráter machista mesmo que a conduta possui. Segundo a Fundação Perseu Abramo, uma a cada quatro mulheres no Brasil já relatou algum caso de violência da qual tenha sido vítima. De todo modo,

ainda que nossa legislação não tipifique penalmente o ilícito, resta a possibilidade de responsabilização dos prestadores de serviço nos âmbitos civil e administrativo, conforme seja o caso, ou mesmo de adequar as condutas obstétricas violentas aos tipos penais existentes no Código Penal, a exemplo da lesão corporal ou homicídio, ainda que culposos, a depender do caso concreto. Há, ainda, como dito anteriormente, ação legislativa no sentido de prevenir abusos, como, por exemplo, a edição de lei que garanta à gestante acompanhante de livre escolha. A Lei Federal nº 11.108/2005, que alterou a Lei nº 8080/90 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante trabalho de parto, parto e pós parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde, traz em sua relatoria menção à Portaria/GM nº 569, de 01/06/2000, que instituiu o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no SUS (HumanizaSUS), o qual prevê como uma das responsabilidades do serviço a permissão de acompanhante durante a internação da parturiente. Ademais, pesquisa da Fiocruz intitulada “Nascer no Brasil” demonstrou relação entre a falta de acompanhamento da gestante e eventos de mortalidade materna e neonatal, constando que “as mulheres que tinham acompanhantes relataram mais satisfação com o atendimento, receberam mais informações, se sentiram mais respeitadas pelos profissionais, e relataram menos qualquer forma de violência durante a internação” (DINIZ et. al.: 2014). No contexto internacional, têm-se duas convenções importantes que asseguram o direito a não discriminação da mulher. São elas: a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, entrando em vigor em 1981 e ratificada sem reservas pelo Brasil em 1994, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, promulgada no Brasil via Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Segundo o art. 12 da CEDAW, os Estados-Parte devem tomar providências para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos, inclusive em relação à gravidez, parto e período pós-parto. Além disso, foi posteriormente publicada pela CEDAW a Recomendação Geral nº 24, dispondo em seu artigo 11 que as medidas que se propõem a eliminar a discriminação contra a mulher não são apropriadas quando não existam serviços para prevenir, detectar e tratar enfermidades específicas da mulher; em seu artigo 20 que a mulher tem o direito à informação sobre opções de tratamento e investigação de enfermidades; e em seu artigo 22 que “são aceitáveis os serviços que se prestam SE é garantido o consentimento prévio da mulher com pleno conhecimento de causa, se respeita sua dignidade, se garante sua intimidade e se tem em conta suas necessidades e perspectivas” (SOUSA: 2015). Já a Convenção de Belém do Pará assegura em seu artigo 4 que a mulher tenha seus direitos humanos

assegurados, especialmente o respeito à vida e à sua integridade física, mental e moral. Assim, considerando que a não garantia da presença de acompanhante da mulher, principalmente nos contextos de parto normal em estabelecimentos públicos, aumenta a vulnerabilidade da mulher a violências obstétricas, por tornar negativa a sua experiência de parto e nascimento, por violação a normas internacionais de proteção à mulher no que diz respeito ao seu atendimento no ambiente hospitalar, o qual deve respeitar seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à integridade física, mental e moral, isto é, a dignidade da pessoa humana, tem como consequência a violação dos direitos humanos da mulher previstos nos artigos 1 a 8 da Declaração Universal aos Direitos Humanos de 1948. A violação de tais direitos básicos da mulher “ocorre reiteradamente pela incapacidade técnica dos profissionais de saúde brasileiros e pela tolerância e omissão dos órgãos governamentais responsáveis pela prestação desses direitos à população” (SOUSA: 2015). Por fim, além de toda a legislação citada, tem-se que a presença de acompanhante de livre escolha da mulher é recomendada pelo Ministério da Saúde em suas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal de 2017 e também é uma das recomendações da OMS de 2018, tanto durante o trabalho de parto como durante o nascimento. **Conclusão.** Por todo o exposto, verifica-se que a restrição de acompanhante no cenário do parto, que acontece em grande parte dos ambientes hospitalares brasileiros, denota desrespeito não só à Lei Federal nº 11.108/2005, mas também à legislação internacional ratificada pelo Brasil, em especial a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, de modo que tal prática se configura como discriminação, redundando em violência obstétrica contra a mulher brasileira e, em consequência, violação aos direitos humanos previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto nº 1.953, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 06 mai 2018.

_____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 06 mai 2018.

_____. Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença

de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111108.htm. Acesso em: 06 mai 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em: 06 mai 2018.

_____. Portaria nº 569 GM, de 1º de junho de 2000. Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.datasus.gov.br/SISPRENATAL/Portaria_569_GM.PDF. Acesso em: 06 mai 2018.

_____. Projeto de Lei nº 2915/2004. Histórico de pareceres, substitutivos e votos. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=0818D5ED2978341E614842F156743174.proposicoesWebExterno1?idProposicao=152321. Acesso em: 06 mai 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 06 mai 2018.

DINIZ, C.S.G.; D'ORSI, E.; DOMINGUES, R.M.S.M.; TORRES, J.A.; DIAS, M.A.B.; SCHNECK, C.A.; LANSKY, S.; TEIXEIRA, N.Z.F; RANCE, S.; SANDALL, J. **Implementação da presença de acompanhantes durante a internação para o parto: dados da pesquisa nacional Nascido no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014001300020&lng=pt&tlng=pt#B29. Acesso em: 06 mai 2018.

DOS SANTOS, R.C.S.; DE SOUZA, N.F. **Violência institucional obstétrica no Brasil**: revisão sistemática. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/viewFile/1592/rafaelv5n1.pdf>. Acesso em: 06 mai 2018.

SAUAIA, A.S.S.; SERRA, M.C.M. **Uma dor além do parto**: violência obstétrica em foco. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/v36rcb46/X0QCv29hM8mb67P2.pdf>. Acesso em: 06 mai 2018.

SOUSA, VALÉRIA. **Violência obstétrica: nota técnica – considerações sobre a violação de direitos humanos das mulheres no parto, puerpério e abortamento**. São Paulo: Artemis, 2015.

WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience. Geneva: World Health Organization; 2018. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/260178/9789241550215-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06 mai 2018.



UN WOMEN: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. General Recommendation No. 24 (20th session, 1999). Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm#recom24>>. Acesso em 06 mai 2018.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS SERES VIVOS: UMA ANÁLISE DO DESMATAMENTO DA FLORESTA AMAZÔNICA A PARTIR DA PERSPECTIVA DA SEGURANÇA MUNDANA

Autor: Lucas Lira de Menezes

Universidade Estadual da Paraíba
lucas_lira_menezes@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a ação destrutiva do homem na Floresta Amazônica a partir da ótica da segurança mundana de Mitchell (2014), e como objetivos específicos: explanar sobre o conceito de segurança tradicional, humana e mundana e suas disparidades; denunciar o extermínio da fauna e da flora da Amazônia e como esse ato afeta diretamente o ser humano uma vez que todos os seres vivos são co-constituídos; e a inevitabilidade de se pensar os seres não-humanos como iguais aos humanos no cumprimento do Direito.

Portanto, a pesquisa visa responder a seguinte pergunta problema: Como lutar pela segurança, direito e aproximação dos seres não-humanos, prejudicados constantemente devido a ação direta do homem na Amazônia, afetará positivamente a vida dos seres humanos?

Desta maneira, inicialmente será explanado sobre alguns conceitos de segurança estudados no campo das Relações Internacionais, como a denominada “tradicional”, que tem como base a teoria positivista realista, que apesar das suas diversas ramificações, concordam no seu núcleo. A ramificação da teoria realista escolhida para explicar o conceito tradicional de segurança nesta pesquisa, foi a realista estrutural ofensiva explanada por Mearsheimer (2001).

Em seguida será analisada a segurança humana e suas três visões: a atrelada aos direitos humanos, que visa garantir aos seres humanos os direitos individuais básicos à vida; a humanitária, que está no centro das intervenções humanitárias, visando aprofundar e fortalecer o direito internacional, em relação principalmente a crimes de guerra e genocídios; e a terceira visão é a que mais se aproxima da segurança mundana, visto que afirma a necessidade de incluir nos estudos de segurança humana, desde os danos econômicos e sociais, até a saúde do meio ambiente, incluindo a atmosfera e os oceanos. (WILLIAMS, Paul D., 2008, p. 230-231).

Uma vertente que surge a partir da segurança humana, é a que Gjørv (2012) vai chamar de segurança positiva, contrapondo a segurança tradicional, a autora afirma a necessidade da segurança partir dos cidadãos para os cidadãos, com o propósito de primeiro estabelecer uma harmonia, uma

segurança coletiva dentro do Estado para depois ultrapassar a barreira internacional, ou seja, desconstruir a estrutura realista de segurança tradicional.

Posteriormente será abordado o conceito de segurança mundana de Mitchell, que para compreendê-la é necessário entender o básico de segurança tradicional e humana. A segurança mundana reafirma a necessidade de pensar em todos os seres vivos como iguais, visto que todos estão co-constituídos e pensar na proteção do meio ambiente é pensar na proteção dos seres não-humanos e conseqüentemente dos seres humanos também.

Para Mitchell, pensar em uma “segurança humana” ou em uma “segurança positiva” não é o suficiente, uma vez que visa proteger apenas o homem no sentido literal, e esquece de todos os outros seres que fazem parte do ecossistema e que o homem precisa para sobreviver, diretamente ou indiretamente.

O próximo tópico abordará a questão do desmatamento da Floresta Amazônica como exemplo de necessidade do homem de preservar o meio ambiente, desde a criação de estradas, rodovias, até na instalação de hidrelétricas que poluem a atmosfera, ajudando a destruir a fauna e a flora do “pulmão do mundo”, contribuindo para a ameaça de extinção de espécies, assim como com o aumento significativo do aquecimento global e do efeito estufa, indo de encontro com tudo que é proposto por Mitchell.

Por fim, será reforçada a ideia de expandir a aplicabilidade dos Direitos Humanos para além dos seres humanos, uma vez que dentro do ecossistema todos os seres vivos têm o seu papel e a ação destrutiva do homem impede que estes se cumpram, prejudicando não só os seres não-humanos como toda a estrutura mundial.

Dessa forma, o trabalho contribuirá no âmbito acadêmico, uma vez que fortalece um pensamento crítico de segurança fora dos padrões tradicionais das Relações Internacionais, buscando reforçar a necessidade de expandir a consciência coletiva para além da sociedade humana.

METODOLOGIA

O estudo utiliza de uma metodologia qualitativa exploratória, fazendo uso de um arcabouço teórico bibliográfico, aplicando fontes como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), livros e artigos científicos de teóricos que estudam e ajudam a aprofundar a área das Ciências Sociais assim como das Relações Internacionais, tanto de alguns que reforçam as teorias clássicas positivistas de *problem-solving*, como outros que defendem uma abordagem crítica de luta contra a estrutura

imposta pelo sistema internacional, assim como o uso de documentos bibliográficos de cientistas que dedicaram-se para estudar a Amazônia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Buscando analisar as ações antrópicas na Floresta Amazônica a partir de uma ótica da segurança mundana de Mitchell, percebe-se através de análises de pesquisas bibliográficas, que o homem não só está destruindo os seres não-humanos, como também é responsável pela obliteração de todo o ecossistema através do desmatamento, causando a ameaça de extinção de animais que contribuem diretamente para a região da Amazônia, como a tartaruga (*Podocnemis expansa*) e o peixe-boi (*Trichechus inunguis*), que ajudam na sustentabilidade das populações indígenas com proteínas de alta qualidade. (OREN, David Conway, 1983, p. 165).

CONCLUSÕES

Conclui-se que para que haja uma aproximação entre todos os seres vivos visando o bem-estar de todo o ecossistema, e assim vivendo em harmonia, é necessário que os Direitos Humanos Universais sejam reformulados para englobar todos os seres vivos, humanos e não-humanos e garantir o cumprimento dessas leis, ou seja, ignorar as particularidades de todos os atores internacionais e de uma certa maneira “obrigá-los” a aderir leis que visam o bem-estar coletivo.

No entanto, a aplicabilidade de direitos pensando em todos os seres vivos através de uma ótica da segurança mundana é em tese algo positivo, pois provavelmente diminuiria a emissão de gases prejudiciais à atmosfera e protegeria todas as vidas do planeta Terra, mas que seu discurso prático remete a utopia cosmopolita, desprezando todo o contexto geográfico, social, cultural e histórico dos Estados.

Portanto, a solução mais prática para buscar uma harmonia entre todos os seres vivos atualmente, seria o reforço de políticas públicas e leis que buscam preservar o meio ambiente, e a adoção de medidas mais extremas caso houvesse o descumprimento destas, principalmente quando os responsáveis são grandes empresas capitalistas que visam apenas o lucro.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.

FEARNSIDE, Phillip M. **Desmatamento na Amazônia brasileira: história, índices e conseqüências**. Megadiversidade, vol. 1, n. 1, jul. 2005. pp. 1-11.

FEARNSIDE, Phillip M. **Fogo e emissão de gases de efeito estufa dos ecossistemas florestais da Amazônia brasileira**. Estudos Avançados, vol. 16, n. 44, 2002. pp. 1-27.

FERREIRA, Leandro Valle; VENTICINQUE, Eduardo; ALMEIDA, Samuel. **O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas**. Estudos Avançados, vol. 19, n. 53, 2005. pp. 1-10.

GJORV, Gunhild Hoogensen. **Security by any other name: negative security, positive security, and a multi-actor security approach**. Review of international studies, vol. 38, feb. 2012. pp. 835-859.

MEARSHEIMER, J.J. **The tragedy of great power politics**. Norton & Company. New York: W.W. 2001. pp. 1-165.

MITCHELL, Audra. **Only Human? Towards “wordly security”**. Security Dialogue, New York, vol. 45, 2014. pp. 1-22.

MOLION, Luiz Carlos Baldicero. **Considerações sobre o aquecimento global antropogênico**. Instituto de Ciências Atmosféricas, Universidade Federal de Alagoas Cidade Universitária - 57.072-970 Maceió, Alagoas, pp. 1-25.

OREN, David Conway. **Espécies ameaçadas de extinção na Amazônia**. Revista do Serviço Público, vol. 40, n. 4, 1983. pp. 163-166.

RUDZIT, Gunther. **O debate teórico em segurança internacional: Mudanças frente ao terrorismo?**. Civitas – Revista de Ciências Sociais, vol. 5, n. 2, jul.-dez. 2005. pp. 297-323.

WILLIAMS, Paul D. **Security studies: an introduction**. 2 Park Square, Milton Park, Abingdon, Oxon, OX14 4RN: Routledge, 2008.

FORMAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CURRÍCULO ESCOLAR

Déborah Macêdo Barbosa; Tiago Oliveira Pereira; Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo

(Universidade Estadual da Paraíba- UEPB – Deborahmacedo51@gmail.com)

Justificativa

Refletir sobre a Lei que garante direitos a proteção integral, que possibilita a cidadania plena, desde a infância é primordial para uma convivência e atuação crítica na sociedade, tendo em vista que é preciso conhecer/compreender o conteúdo da Lei e construir atitudes e valores cidadãos, tendo como espaço de difusão a escola. Nesta linha de pensamento entendemos que este elaborar projetos de extensão para desenvolver em instituições escolares em um momento de desmonte dos direitos sociais e políticos da população, sobretudo o direito a educação pública de qualidade é fundamental e urgente. As crianças, adolescentes e jovens precisam reconhecer-se como cidadãos com direitos e responsabilidades perante a sociedade, sendo os professores os agentes privilegiados, que tem acesso direto a estes sujeitos e suas famílias, para promover ciclos de debates sobre os direitos humanos com foco no ECA. Sendo assim, promover ações de formação continuada sobre os direitos das crianças e adolescentes nos parece ser uma estratégia de grande importância para que os professores possam refletir e construir, coletivamente conhecimentos e estratégias pedagógicas sobre a temática para trabalharem, de forma transversal, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, no currículo escolar.

O ECA precisa ser compreendido como um instrumento de garantia de direitos que gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, a família e o Estado. A mudança de atitude virá a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. A escola é um dos principais locais para a criança e o adolescente terem acesso às informações sobre seus direitos e se desenvolverem como cidadãos. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, para contribuir com a consolidação da cidadania das crianças, que poderão compreender, disseminar e exigir seus direitos.

Por fim, a riqueza da experiência e dos conhecimentos adquiridos pelos discentes no processo de implementação do projeto não deve ser negligenciada. O movimento da teoria à prática, ou a práxis amplia e substancia a experiência de formação acadêmica e profissional dos estudantes, cidadãos e futuros profissionais da educação, portanto futuros formadores de cidadãos deste Estado e país. Há uma retroalimentação de conhecimentos, experiências e culturas, quando discentes, docentes e comunidades educacionais/escolares, em geral, participam e são objeto da formação acadêmica e prática oriundas da participação em projetos de extensão universitária.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Direitos das Crianças e Adolescentes no Currículo Escolar

A educação é um fenômeno social, portanto essencialmente humano, de natureza não-natural, tem a ver com conceitos, ideias, valores, hábitos, atitudes, habilidades (Saviani, 2005, p. 13). Trata-se, portanto, da produção do conhecimento, da produção da cultura. A palavra educação vem do latim educare, que quer dizer alimentar – através da educação se alimenta o espírito. Sendo fenômeno social a educação é historicamente produzida, portanto podemos afirmar que o homem não nasce humano, ele torna-se humano através da educação, que pode ocorrer de forma natural/espontânea na família, na comunidade, na fábrica, no campo ou, então de forma sistematizada na escola. Todavia, a educação, enquanto fenômeno sociocultural é socialmente determinada, neste caso, dependendo da classe social a que o sujeito pertence ele vai ter acesso ou não a determinado tipo de educação. O projeto de educação pautado nos direitos humanos tem compromisso com a realização plena do direito a educação, baseado no artigo 205 da Constituição Federal, que reza:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, art. 205).

É uma educação comprometida com a transformação e inclusão social, com a libertação dos oprimidos (Freire, 1987); com o reconhecimento da diversidade/diferença; e com a visibilidade das minorias como negros, mulheres, idosos, crianças, populações indígenas, etc. Podemos afirmar, categoricamente, que a educação em direitos humanos é uma perspectiva pensada para atender aos interesses da classe popular. Esta perspectiva deve ser uma prática construída a partir do diálogo com os sujeitos, forjada/pensada no processo, visando não apenas a construção de conhecimentos científicos, mas, sobretudo a problematização da realidade, na perspectiva Freiriana (1981) de modo que os sujeitos possam se perceber como oprimidos e que há uma realidade opressora, portanto, um conhecimento hegemônico que precisa ser objetivado, tendo em vista a construção coletiva de uma cidadania democrática, ativa e crítica.

Neste sentido, a educação em direitos humanos atende, de certa forma, aos anseios de grupos populares, historicamente invisíveis, ou seja, os excluídos das políticas públicas e desvalorizados culturalmente, como: crianças, indígenas, camponeses, moradores de periferias, idosos, mulheres, entre outros. Em outras palavras, é uma proposta que possibilita um novo olhar sobre essas categorias estruturalmente marginalizadas, portanto, destituídas de direitos, até mesmo o da dignidade humana. Paulo Freire construiu uma teoria pedagógica problematizadora a serviço da liberdade dos sujeitos, portanto voltada para a humanização tanto do educando/trabalhador como do educador. Esta educação rompe com o esquema da educação bancária, unidirecional, vertical e antidialógica, ou seja, uma pedagogia a serviço da dominação. Para Freire (1987, p. 68) “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Nesta perspectiva, ambos, educadores e educandos se tornam sujeitos do processo excluindo-se o autoritarismo, marca da educação bancária.

A proposta de educação libertadora é um dos fundamentos da educação em direitos humanos, que visa justamente humanizar os sujeitos tendo como princípios fulcrais o diálogo, a participação, a problematização da realidade e o empoderamento dos sujeitos na comunidade/sociedade, para que de

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

forma coletiva, solidária construam uma cidadania ativa e crítica tendo como horizonte a ser perseguido uma sociedade mais justa, mais bonita, mais fraterna, como nos diz Freire (1987).

Não há neutralidade na prática educativa. Toda educação é um ato político, seja conservador ou progressista e ambos têm consequências importantes para a sociedade. No caso do Brasil tivemos ao longo da história uma educação ideologicamente pensada para e pelas elites dominantes. Na verdade, a educação pública no Brasil foi e ainda é marcada pelo viés da classe dominante, por isso a pedagogia constituiu-se de forma vertical (autoritária) e homogeneizadora. A escola pública no Brasil até hoje não foi pensada para as pessoas de classe menos favorecida. Não tem caráter público, apesar de ser custeada com recursos públicos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 anuncia uma concepção de direitos humanos bastante ampla, ao considerar como cidadãos todos aqueles que habitam sob a soberania de um Estado, sendo, portanto, detentores de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Os direitos são para todos, sendo assim, ao tempo que sou detentor de um conjunto de direitos isto nos faz, também passível de cumprir deveres para com o Estado e seus concidadãos. É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é fruto da Organização das Nações Unidas, instituição criada após a Segunda Guerra Mundial, inaugura a perspectiva internacional dos direitos humanos. Anteriormente a esta carta havia algumas legislações específicas como a inglesa de 1684 e a americana de 1778 e a francesa de 1793. Sendo assim, com a legislação internacional de direitos, inaugura-se, pelo menos do ponto de vista das intenções, uma nova perspectiva elevando o ser humano, de forma inédita ao status de sujeito de direitos universal. Firma-se, então a concepção contemporânea de direitos humanos, fundada no duplo pilar baseado na universalidade e indivisibilidade desses direitos. Diz-se universal

Porque a condição de pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição"; e indivisível "porque os direitos civis e políticos não de ser somados aos direitos sociais, econômicos e culturais, já que não há verdadeira liberdade sem igualdade e nem tampouco há verdadeira igualdade sem liberdade" (MAZUOLI, 2001, p. 6).

Os princípios axiológicos basilares da Carta de 1948 são: liberdade, igualdade e fraternidade, herança da declaração francesa de 1793. São valores caros ao liberalismo, porém, há fortes ressalvas no tocante a estes princípios, porque justamente aquilo que é proclamado universalmente constitui-se um dos pontos críticos do liberalismo, pois não pode haver liberdade sem igualdade e vice-versa. Neste caso, tais princípios ainda são uma utopia. A título de ilustração podemos citar o aumento das assimetrias entre ricos e pobres, em outras palavras, a ampliação das desigualdades e, conseqüentemente, "[...] a exclusão de milhares de pessoas de direitos sociais básicos como educação, saúde, moradia, trabalho e terra. (Dias, Machado e Nunes, 2009, p. 12). O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos reza que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno do desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26).

No ano de 1993, em Viena, aconteceu a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, na qual se inseriu o debate da educação em direitos humanos, cujo texto diz o seguinte:

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos (VIENA, 1996).

A educação em direitos humanos é umas práxis que valoriza a cultura de negros, índios, camponeses, trabalhadores em geral, mulheres, jovens, adolescentes e crianças em situação de risco social, entre outras categorias. Além do mais, o princípio teórico-crítico desta pedagogia ajuda aos professores, educadores/facilitadores do processo de ensino aprendizagem a organizar as práticas pedagógicas tendo como ponto de partida a valorização de suas culturas, das identidades dos sujeitos, ao tempo em que buscam a elevação desta cultura, garantindo o direito de acesso aos conhecimentos histórica e socialmente produzido. Conforme Dias, Machado e Nunes, 2009:

A centralidade da dimensão humanizadora da educação nos coloca um duplo desafio: o de anunciar sua emergência e urgência face a situações sociais que guardam similitudes com a barbárie e o de denunciar toda e qualquer tentativa de minimizar, reduzir ou atribuir outro sentido a educação que não aquele que lhe é inerente. Isto é, a educação enquanto um processo de socialização de culturas histórica e socialmente produzidas por homens, mulheres e crianças que, simultaneamente, constituem-se e são constituídos num movimento dialético de criação e recriação, de invenção e reinvenção de novas sociabilidades, capazes de desencadear processos de emancipação e de liberdade (DIAS, MACHADO e NUNES, 2009, p. 9).

No Brasil, a inserção dos direitos humanos na educação ainda é precoce, sobretudo quando se trata dos direitos das crianças e adolescentes. Isto porque, somos frutos de uma sociedade inexperiente no tocante a democracia, que é tão somente a possibilidade de todos, independentemente de credo, raça, etnia, gênero ou geração terem assegurados sua cidadania, o usufruto legítimo dos direitos individuais, sociais e políticos e o cumprimento consciente e ético dos deveres para com a nação, com o povo, com o outro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069/90, completou 27 anos no último dia 23 de outubro e, lamentavelmente, continua sendo, para a maioria dos cidadãos, sobretudo as crianças e adolescentes, desconhecido, embora esteja sendo atacado no Congresso Nacional, através da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171- E /93, que trata sobre a imputabilidade penal do maior de 16 anos, alterando, portanto, o artigo 228 da Constituição, que diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, artigo 228). O ECA desde 2007 deve fazer parte do currículo escolar, segundo a Lei 11.525/2007, que altera o art. 32 da LDB/96, acrescentando o §5

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, art. 32, §5).

O artigo 205 da Constituição Federal, o 53 do ECA e o artigo 2 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ressaltam a função da educação escolar: a preparação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Percebemos que a partir da constituição de 1988 e toda a legislação infraconstitucional segue a diretriz de relacionar educação com cidadania e não há como aprender/construir consciência e atitudes cidadãs sem conhecer os direitos e compreender quais são as responsabilidades que estão intrínsecas a aos direitos. Em síntese, ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis políticos e sociais. “Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres” (FERREIRA, 2008, p. 99100). Portanto, em tempos tão obscuros, de retirada de direitos, no qual temos sofrido um retrocesso enorme, no que tange as políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, dentre outras, urge que as escolas formem, de fato, para o exercício pleno da cidadania.

Objetivos:

- Discutir sobre educação em direitos humanos com professores e professoras que atuam em escolas de redes municipais e estaduais de educação;
- Refletir junto aos professores e professoras das escolas públicas municipais e estaduais a inserção do ECA nas práticas pedagógicas, desde a educação infantil;
- Pensar estratégias pedagógicas com os professores das redes estaduais e municipais de educação infantil e fundamental para abordar o conteúdo do ECA com as crianças e adolescentes.

Metodologia

Nossas ações extencionistas acontecerão em escolas públicas da rede municipal de educação de Boqueirão abrangendo os professores e professoras que atuam na educação infantil, fundamental e EJA, além de outros profissionais e representantes da comunidade escolar. Serão encontros de formação continuada, com duração média total de 20 horas, nos turnos manhã, tarde ou noite, dependendo da disponibilidade dos professores e da comunidade escolar, nos quais abordaremos a temática em forma de ciclos de debates e oficinas junto aos professores e professoras, técnicos e gestores escolares. Organizaremos nossa exposição a partir de projetores, textos e filmes. A duração total das ações será de 32 horas.

Considerações Finais

Em linhas gerais, concluímos que o ECA precisa ser compreendido como um instrumento de garantia de direitos que gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, a família e o Estado. A mudança de atitude virá a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. A escola é um dos principais locais para a criança e o adolescente terem acesso às informações sobre seus direitos e se desenvolverem como cidadãos. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, para contribuir com a consolidação da cidadania das crianças, que poderão compreender, disseminar e exigir seus direitos.

Por fim, a riqueza da experiência e dos conhecimentos adquiridos pelos discentes no processo de implementação do projeto não deve ser negligenciada. O movimento da teoria à prática, ou a práxis amplia e substancia a experiência de formação acadêmica e profissional dos estudantes, cidadãos e futuros profissionais da educação, portanto futuros formadores de cidadãos deste Estado e país. Há uma retroalimentação de conhecimentos, experiências e culturas, quando discentes, docentes e comunidades educacionais/escolares, em geral, participam e são objeto da formação acadêmica e prática oriundas da participação em projetos de extensão universitária.

Referencias

ARENDRT Hannah. **Entre e o Passado e o Futuro**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069. Brasília: Senado Federal, 1990

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394. Brasília: Senado Federal, 1996.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Resolução 217 A (III). Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acessado em 16/06/2010.

DIAS, Adelaide Alves; MACHADO Charliton José dos Santos; NUNES, Maria Lúcia da Silva. Currículo, formação docente e diversidades socioculturais. In: DIAS, Adelaide Alves; MACHADO, Charliton José dos Santos; NUNES, Maria Lúcia da Silva. Educação, **Direitos Humanos e Inclusão Social**. João Pessoa: editora Universitária/ UFPB, 2009. p. 09-26

_____. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: GODOY, Rosa Maria, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFRPB, 2007, p. 441-455.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. MAZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Humanos, Cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Disponível em:

<http://jus.uol.com.br/> - acessado em 10/06/2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-crítica**. 9 ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2005.

PLURALISMO JURÍDICO E DIREITOS HUMANOS: O DIREITO PENAL DO INIMIGO NO CONTEXTO DA PALESTINA

*Luciano Nascimento Silva/Orientador - Professor Pós-Doutor em Sociologia e Teoria do Direito
dell'Università del Salento/Italia - Email: lucianonascimento@hotmail.com*

*Raphaella Viana Silva Asfora/Autora - Jornalista de Direitos Humanos. Pós-graduada em Direitos Humanos
pela Escola Superior da Magistratura do Estado da Paraíba (ESMA/PB) - Email: raphaella_asfora@hotmail.com*

Introdução: A presente pesquisa possui a finalidade de identificar as principais características do Pluralismo Jurídico e dos Direitos Humanos, devidamente inseridos no contexto do Direito Penal do Inimigo na Palestina. A partir da conceituação de Estado e do papel da ONU (Organizações das Nações Unidas), é possível perceber que há uma crise de valores diante de um povo que está submetido à extrema violência e às injustiças cometidas por indivíduos causadores de delitos, inseridos no conflito histórico entre Israel e Palestina. **Justificativa:** O termo Pluralismo Jurídico está em evidência no âmbito do estudo e da pesquisa dos Direitos Humanos. Ademais, há uma necessidade em reconhecer esta dinâmica política da sociedade palestina e as suas respectivas cognições: ideologias, doutrinas, plataformas, movimentos sociais, insurreições, revoluções, ações históricas, jogo político e processo decisório. A ONU através da publicação dos *Princípios dos Direitos Humanos de 2015*, possui a finalidade de preservar as gerações futuras da devastação dos conflitos internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 desempenha um papel fundamental na autodeterminação dos povos e também é um marco na história dos Direitos Humanos. Considerada a declaração mais universal em sua existência, assim escrita por representantes de todas as regiões do mundo, que abrange todas as tradições legais e os direitos fundamentais que são a base para uma sociedade justa e igualitária. Segundo PIOVESAN (2008, p. 42), o moderno Direito Internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno do pós Segunda Guerra Mundial e o seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humano. Sobre a perspectiva de SODER (1960), somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), houve de fato uma universalização dos direitos humanos, em uma tentativa de obter uma definição comum desses direitos. Portanto, tal diversidade de opiniões deu-se, principalmente, pela oposição entre Oriente e Ocidente. De acordo com MELLO (2004, p. 213), a DUDH conseguiu uma aprovação da maior parte dos países membros da ONU, o que contribuiu para isso foi o fato de se tratar de uma declaração e não convenção, ou seja, um documento sem caráter de obrigatoriedade. **Objetivo Geral:** Analisar o Pluralismo Jurídico (principais aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais) sob a perspectiva dos Direitos Humanos no contexto do Direito

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br

Penal do Inimigo na Palestina. **Metodologia:** A metodologia utilizada neste contexto trata-se de uma pesquisa bibliográfica da área das Ciências Jurídicas e das Ciências Sociais Aplicadas. A coleta de dados foi realizada através de uma pesquisa descritiva e documental baseada nas consultas a fontes primárias e secundárias acerca dos Direitos Humanos. **Discussão dos Resultados:** Sob a premissa do Pluralismo Jurídico de forma geral, é possível perceber que aos Estados-Membros da ONU cabem a responsabilidade na luta pelo respeito universal dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa e da dignidade do povo palestino. O Direito Penal do Inimigo remete à violência praticada pelos inimigos, que muitas precisam sofrer uma intervenção do Estado de maneira que venha a proteger os interesses individuais e coletivos dos palestinos. Por sua vez, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Assembleia das Nações Unidas e no reconhecimento da Palestina como Estado Observador da ONU conferido em Assembléia no ano de 2012. Entretanto, há o registro das diversas e sucessivas reuniões da ONU e da UNESCO na publicação de documentos que versam sobre os direitos à paz, desenvolvimento, patrimônio comum da humanidade e direito à autodeterminação dos povos. No entanto, são levados em consideração os aspectos religiosos, culturais, econômicos, jurídicos, científicos e políticos, seguindo sob diversas restrições, ressalvas e compromissos do desenvolvimento histórico até a identidade democrática entre Estado e sociedade. O Estado e a Sociedade na opinião de LAGO (2000, p. 168) são os organismos estabelecidos como instituições políticas, segundo alguns tratados de ciência política que se dedicam exclusivamente ao estudo do Estado, como se ele se resumisse toda a vida política da sociedade. Na opinião de TEIXEIRA (2008, p. 96), os direitos dos Estados devem ser levados em consideração a partir das diversas relações jurídicas ocorridas em âmbito internacional desde sua origem ou nascimento. São direitos assegurados através dos tribunais internacionais, mas com a finalidade essencial de estabelecer regras e limites aos outros Estados. **Considerações Finais:** Finalmente, sob a perspectiva de PEREIRA (2009, p.127) há também os principais direitos, intervenções, extinção e responsabilidade dos Estados, assim representados por: Direito à Liberdade, Direito à Igualdade, Direito de Defesa e de Conservação, Direito ao Desenvolvimento, Direito de Jurisdição, a Intervenção nos Estados para defesa dos Direitos Humanos, proteção dos Estados Nacionais, a extinção e responsabilidade dos Estados. Primeiramente, o Direito à Liberdade é considerado o marco inicial para promover a celebração dos muitos tratados internacionais, mas com as devidas restrições. Um exemplo notável é justamente de não haver a possibilidade de um Estado interagir com os demais Estados se houver a ausência de uma livre e soberana vontade.

No contexto do Direito Penal do Inimigo na Palestina, é preciso haver uma compreensão da plena manifestação de um Estado, que possa dispor de sua livre manifestação de vontade para discussão e resolução de seus assuntos com os demais Estados membros da sociedade internacional na máxima de soberania que favorece a afirmação de liberdade e a devida punição pelas violações aos direitos fundamentais assegurada pelo Tribunal Penal Internacional. Todavia, há a relevância do Direito à Igualdade, que consiste na máxima de haver uma sociedade de pessoas ou de Estados que possam entrar em acordo de forma bem-sucedida. Partindo de um ponto em comum para satisfação de seus objetivos e necessidade que motivam uma reunião na comunidade internacional. Acerca dos conflitos existentes no Oriente Médio, MATSUURA (2004, p. 341) afirma que a condição prévia mais importante para qualquer ação da UNESCO com credibilidade junto ao Oriente Médio, é que a mesma seja percebida como um ente de confiança entre os Estados no âmbito internacional. Outrossim, sob o aspecto histórico, político, cultural e social, é possível afirmar que no Século XXI, houve uma notável mudança no que se refere ao Pluralismo Jurídico e os Direitos Humanos, sobretudo ao mencionar o fato de ter sido considerado o precedente do Século XX, o "Século das Guerras", com consequências gravíssimas à história da humanidade, vitimando milhares de pessoas, vítimas da intolerância e inconsequência de alguns atores que conduzem a política internacional presente no Oriente Médio.

Palavras-Chaves: Pluralismo Jurídico. Direitos Humanos. Direito Penal. Palestina.

Referências

A Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Unidos pelos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://br.humanrights.com/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/> . Acesso em: 30 de março de 2018.

LAGO, Benjamim Marcos. **Curso de sociologia e política**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MATSUURA, Koichiro. **La UNESCO y la idea de humanidad**. Brasília: UNESCO, 2004.

MELLO, Celso D. A. **Curso de Direito Internacional Público**. 15. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Política Externa, São Paulo, v. 17, n.2, set/out/nov, 2008.

SODER, José. **Direitos do Homem**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960. p. 209 - 210

TEIXEIRA, Jair. **Resumo de direito internacional e comunitário**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

Realização



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

(83) 3322.3222
contato@conidih.com.br
www.conidih.com.br